

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE/SP.**

**Proc. nº 0020320-38.2009.8.26.0590  
nº de Ordem 1281/ 2009**

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERO CORREA**, já qualificado nos autos do processo de cobrança em epígrafe, que move em face de **ALBERTO CECCONI**, por seu advogado ao final assinado, vem, perante V.Exa., tendo em vista o trânsito em julgado da R. Sentença prolatada nos autos, cuja cópia segue em anexo (doc.01) e transcorrido o prazo de 15 dias sem depósito da condenação, requerer, seja o executado intimado por publicação, através de seu patrono, **a cumprir a condenação depositando, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$. 45.443,37** (Quarenta e Cinco Quatro Mil e Setenta e Seis Reais e Oitenta e Sete Centavos), conforme memória discriminada e atualizada de cálculo, elaborada nos termos do art. 614, II do Código de Processo Civil (doc. 02); montante este que não inclui multa no percentual de dez por cento da condenação disposta no artigo 523 do Código de Processo Civil.

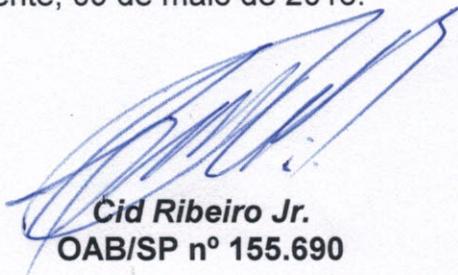
Em não sendo efetuado o depósito supra, requer, desde já, a aplicação da multa no valor de dez por cento da condenação prevista no artigo 523 do Código de Processo Civil, sendo expedido o mandado de penhora, na quantia de **R\$. 49.987,71** (Quarenta e Nove Mil Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Setenta e hum Centavos).

Neste caso, e nos termos do § 3º do artigo 523 do Código Civil vigente; desde já indica desde já **indica o credor para penhora os direitos que o executado possui sobre o imóvel cuja dívida propter rem é executada nos presentes autos**; ou seja: o apto. nº 506 – CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERO CORREA, situado à Rua Pero Correa nº 392 – Itararé – Município de São Vicente/SP – CEP 11320-923; requerendo, também, seja o síndico do condomínio-autor nomeado **depositário** do bem penhorado.

Termos em que,

Pede deferimento

São Vicente, 09 de maio de 2016.



Cid Ribeiro Jr.  
OAB/SP nº 155.690

Proc. nº 0020320-38.2009.8.26.0590  
nº de Ordem 1281/ 2009



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO VICENTE**  
**FORO DE SÃO VICENTE**  
**5<sup>a</sup> VARA CÍVEL**  
**RUA JACOB EMERICK, 1367, São Vicente - SP - CEP 11310-906**  
**Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min**

**SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0020320-38.2009.8.26.0590 - 1281/09**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais**  
 Requerente: **Condomínio Edifício Pero Correa**  
 Requerido: **Alberto Cecconi**

Juiz de Direito: Dr. **Otávio Augusto Teixeira Santos**

VISTOS.

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERO CORREA** promoveu "ação de cobrança pelo rito sumário" contra **ALBERTO CECCONI**, alegando, em síntese, que o réu é condômino/proprietário da garagem nº 506 do condomínio autor, objeto da matrícula 114.306 do Registro de Imóveis de São Vicente, e que deixou de adimplir as despesas condominiais nos meses de julho/1996; agosto/1996; dezembro/1996; novembro/1998; janeiro/1999; fevereiro/1999; maio/1999; setembro/1999 a novembro/1999; maio/2000 a março/2009; maio/2009 e junho/2009, estando em aberto uma dívida até o mês de junho/2009 no valor de R\$ 7.243,94. Postulou a procedência da ação, com a condenação no pagamento do valor supra citado, bem como dos débitos que se vencerem no curso da lide.

Com a inicial, adunou procuração e documentos (fls. 04/363).

Inicialmente a ação foi proposta em face de Politi - Engenharia e Construções Ltda., e distribuída por prevenção para a 4<sup>a</sup> Vara Cível local, onde, analisada em conjunto com o processo 926/09 que originou a distribuição, se verificou que o objeto das demandas era distinto e sem nenhuma causa que justificasse a prevenção daquele Juízo para a distribuição por dependência.

Redistribuído livremente para este Juízo, após a realização de diligências, apurou-se que a requerida Politi Engenharia e Construções Ltda alienou os direitos sobre a indicada garagem para o Sr. Alberto Cecconi em 12 de junho de 1981, procedendo-se, então, à alteração do polo passivo da lide, com a exclusão da mencionada empresa e inclusão de Alberto Cecconi, que constava como comprador da garagem.

O processo foi convertido para o rito ordinário, certo que o réu, porquanto frustradas inúmeras diligências para sua localização pessoal, foi citado por editais (fls. 548 – 551/553).

Decorrido o prazo do edital, sem apresentação de defesa, foi-lhe nomeado Curador Especial, que apresentou contestação por negativa geral (fls. 565).

Réplica a fls.570.

**0020320-38.2009.8.26.0590 - lauda 1**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO VICENTE**  
**FORO DE SÃO VICENTE**  
**5<sup>a</sup> VARA CÍVEL**  
**RUA JACOB EMERICK, 1367, São Vicente - SP - CEP 11310-906**  
**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min**

É o relatório.

DECIDO.

Impõe-se o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo civil, já que desnecessária a produção de outras provas.

Embora a contestação por negativa geral apresentada pelo Curador Especial tenha o condão de tornar os fatos controvertidos, os documentos juntados aos autos autorizam o acolhimento da pretensão deduzida pelo condomínio-autor.

Pela certidão do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente, juntada as fls. 12, verifica-se que o imóvel ainda está registrado em nome de Politi Engenharia e Construções Ltda.; contudo, constatou-se que o réu Alberto Cecconi figura como compromissário comprador da vaga de garagem descrita na peça vestibular, consoante se infere do Instrumento Particular de Compra e Venda acostado a fls. 395/397, disso defluindo a regularidade do prosseguimento da demanda em face do comprador de tal unidade.

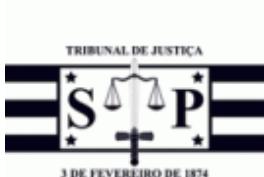
As cotas de condomínio constituem obrigações de caráter *propter rem*.

Assim, a responsabilidade pelo pagamento das cotas de condomínio em atraso cabe, em princípio, ao adquirente do imóvel, mesmo que o débito seja anterior à aquisição, facultando-se ao credor dirigir a ação de cobrança contra quem entender possa mais prontamente cumprir com a obrigação, dentre aqueles que tenham uma relação jurídica vinculada ao imóvel, ficando assegurado o direito de regresso contra quem a pessoa que pagou a dívida entenda seja o efetivamente responsável.

Esta é a orientação firme do E. Superior Tribunal de Justiça, conforme aresto do qual se transcreve a ementa:

*"Condomínio - Despesas - Ação de cobrança - Legitimidade passiva. A ação de cobrança de quotas condominiais pode ser proposta tanto contra o proprietário como contra o promissário comprador, pois o interesse prevalente é o da coletividade de receber os recursos para o pagamento de despesas indispensáveis e inadiáveis, podendo o credor escolher - entre aqueles que tenham uma relação jurídica vinculada ao imóvel (proprietário, possuidor, promissário comprador etc.) - o que mais prontamente poderá cumprir com a obrigação, ressalvado a este o direito regressivo contra quem entenda responsável. Ação promovida contra o proprietário. Recurso conhecido, mas improvido." (REsp 194481-SP, rel. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 22.03.1999, p. 216, RSTJ 118/341; in RT 817/417.)*

Também não dissente deste entendimento o ora extinto E. 2º Tribunal de Alçada Civil de São Paulo, então competente ao julgamento da matéria neste



# **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

## COMARCA DE SÃO VICENTE

# FORO DE SÃO VICENTE

## 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL

RUA JACOB EMERICK, 1367, São Vicente - SP - CEP 11310-906

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Estado, quando em grau de recurso:

*“É possível interpor ação de cobrança de despesas condominiais tanto contra o promissário comprador sem registro como contra aquele que possui o imóvel registrado em seu nome no Cartório Imobiliário, de acordo com o que for o mais adequado para o caso.”* (Ap s/ Rev 755.122-00/8 - 3.<sup>a</sup> Câm. - j. 15.10.2002 - rel. Juiz Ferraz Felisardo – in RT 811/286).

O débito principal apontado na inicial não foi impugnado de forma específica na peça contestatória.

Sucede, porém, que parte dos valores exigidos está fulminada pela prescrição, que pode e deve ser reconhecida *ex officio* pelo juízo.

Justifico.

A segurança jurídica clama pelo reconhecimento da prescrição após o transcurso de determinado lapso temporal sem que haja provocação do interessado para a satisfação de seu direito.

A prescrição indefinida gera intranquilidade no sistema jurídico pátrio, impedindo a estabilização dos conflitos.

Arnaldo Rizzato ensina: “Se perpétuo ou reservado indefinidamente o direito de reclamar, desapareceria a estabilidade de toda a espécie de relações.

Humberto Theodoro Júnior, a outro giro, destaca: “*Não existiu no direito romano primitivo e no clássico, pois nas legis actiones a regra era a perpetuidade das ações. Passou a vigorar no direito justinianeu, quando a exigência de certeza nas relações jurídicas se tornou essencial na vida negocial, e então se revelou na legislação imperial (CIMMA, Maria Rosa. Prescrizione e decadenza nel diritto romano e intermedio. “Digesto delle discipline privatistiche”. Torino, v. XIV, 1996, p. 253).*”

A alteração trazida pela Lei nº 11.280/06 no artigo 219, §5º, do Código de Processo Civil, reforça este entendimento ao viabilizar a decretação da prescrição, de ofício.

Nelson Nery Júnior esclarece a nova orientação jurídica nacional relativa a prescrição e indica sua consequência inclusive para o poder público: “*Prescrição. Decretação de ofício. O regime jurídico de prescrição (o que é, quais os prazos, quando se interrompe ou se suspende, etc.) é dado pelo CC. Seu reconhecimento em juízo, vale dizer, em processo ou procedimento judicial, é regulado pelo CPC. A prescrição é sempre de ordem patrimonial e, pela nova sistemática da L. 11280/2006, o juiz deve pronunciá-la ex officio. Foi revogado o CC 194 (L 11280/06 11), que proibia o Juiz de reconhecer de ofício a prescrição, salvo quando se tratasse de favorecer incapaz.*



# **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

## COMARCA DE SÃO VICENTE

## FORO DE SÃO VICENTE

## 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL

RUA JACOB EMERICK, 1367, São Vicente - SP - CEP 11310-906

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*Agora o Juiz deve reconhecê-la de ofício independentemente de quem será o prejudicado ou o beneficiado por esse reconhecimento. V. CC 210 e 269 IV. Prescrição e poder público. Tendo em vista a nova regra de reconhecimento judicial de prescrição, transformando essa matéria, nessa parte, em questão de ordem pública, o Juiz deve proclamar a prescrição ainda que contra o poder público em todas as suas manifestações (União, Estados, Municípios, Distrito Federal, autarquias, empresas públicas, fundações públicas e sociedades de economia mista federais, estaduais, distritais e municipais)."*

Fixados esses parâmetros, observo que a presente demanda objetiva o pagamento de prestações vencidas a partir de julho de 1996 até junho de 2009, tendo sido distribuída aos 02 de outubro de 2009.

À luz da regra do art. 206, § 5º, inciso I, do Código Civil de 2002 e da lição de J. Nascimento Franco (*in “Condomínio”*, *Editora RT*, 2005, p. 362), o prazo prescricional para manejo da ação de cobrança de despesas condominiais é de cinco anos, a partir do vencimento de cada parcela (cf. *STJ, 3ª Turma, REsp 1.139.030/RJ, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI*, j. 18.08.2011, DJ de 24.08.2011).

É bem verdade que algumas das parcelas se venceram antes do advento do novo Código Civil, quando o prazo prescricional para cobrança das prestações inadimplidas era de vinte anos. Mas como não houve, entre o vencimento das parcelas pretéritas e a entrada da nova norma, decurso de prazo maior do que a metade do antigo lapso extintivo, aplica-se, por força da regra de transição prevista no art. 2.028, do CC/2002, o novo prazo, contado, no entanto, a partir da entrada em vigor da nova lei de regência (11 de janeiro de 2003).

A presente ação foi ajuizada, como já dito, apenas em 02 de outubro de 2009 e, por isso, observados os fundamentos acima expostos, a cobrança de todas as prestações que se venceram no período de julho de 1996 a setembro de 2004 (relativa ao rateio das despesas realizadas de 15 de agosto a 14 de setembro de 2004, com vencimento em 27/09/2004 – fls. 191/193) está fulminada pelo decurso do lapso prescricional extintivo.

A responsabilidade do requerido está, portanto, restrita às prestações condominiais do período de setembro/outubro de 2004 (vencida no dia 27 de outubro de 2004 – fls. 194/196) a abril/maio de 2009 (vencida em 10 de junho de 2009 – fls. 359/361), além daquelas que se venceram ao longo da demanda, nos termos do art. 290, do Código de Processo Civil.

A ação, portanto, procede apenas em parte: no período aludido e efetivamente devido, o débito condominial está bem comprovado nos demonstrativos de débito que acompanham a petição inicial, que se encartam harmonicamente nos relatórios e demonstrativos mensais de recursos financeiros (despesas e receitas) do condomínio, que sequer foram impugnados pelo atual condômino.



# **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

## COMARCA DE SÃO VICENTE

## FORO DE SÃO VICENTE

## 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL

RUA JACOB EMERICK, 1367, São Vicente - SP - CEP 11310-906

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE**  
**PROCEDENTE** a presente ação para condenar o réu a pagar ao autor as despesas condominiais com vencimento a partir de 27 de outubro de 2004 (fls. 194) e as subseqüentes vencidas até 10 de junho de 2009 (fls. 359), além das prestações vencidas e não quitadas no curso desta demanda (art. 290 do CPC), tudo com o acréscimo de correção monetária, multa de 2% e juros de 1% ao mês desde o vencimento de cada prestação.

Assim sendo, extinguo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Condeno o réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido monetariamente a partir da presente data, incidindo juros de 1% (um por cento) ao mês sobre esta verba a partir da data da intimação desta sentença.

Arbitro os honorários do Curador Especial por força da provisão de fls. 560, em R\$ 326,56, nos termos da Tabela do Convênio OAB/Defensoria Pública.

Oportunamente, certificado o trânsito em julgado, expeça-se certidão.

P.R.I.C.

São Vicente, 29 de fevereiro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CONVÉNIO DEFENSORIA PÚBLICA/SP



SANTO AMARO, 27 de outubro de 2016.

Número: 0000953282/2016

(Assinatura)

Levando em consideração que Vossa Senhoria foi indicado(a) nos termos do convênio firmado entre a Defensoria Pública com a OAB/SP para defender os interesses sociais usuários; observa-se que o(a) advogado(a) nomeado(a) é:

Advogado(a): Sônia Vicente / 5ª Vara Cível  
Processo No.: 0020326-38.2009.8.26.0500

Matrícula DPESP: 1888360

Advogado(a): ALBERTO CECCONI

Endereço:  
SÃO VICENTE  
UF: SP

Assim, apresentamos a Vossa Senhoria os votos de estima e elevada consideração.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A) Ilmo.(a) Sr.(a)

B) Nome: 226182 / MARCOS ALEXANDRE FAVACHO MONTEIRO

Endereço: AVENIDA ANTÔNIO EMMERICK, 630

CEP: 013-34665010

Complemento:

Bairro: VILA CASCATINHA

Cidade: SÃO VICENTE

CEP: 11390000 UF: SP

André Vicentini Gazal  
Defensor Público  
Coordenador Auxiliar  
Unidade São Vicente

Número de Autorização: 1445953028457

Autorização do(a) advogado(a) se dá de forma totalmente gratuita, descabendo a cobrança de qualquer valor ao usuário(a). Em caso de dúvidas, reclamações ou sugestões, entrar em contato com a Ouvidoria da Defensoria Pública por e-mail ([ouvidoria@defensoria.sp.gov.br](mailto:ouvidoria@defensoria.sp.gov.br)) ou por telefone (11 3105-5799, ramais 285 e 286).

GLOBO/ZB/LB

ESTADO DE SÃO PAULO  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA MILITAR  
DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CIVIL

PROLAC 042

Processo nº 00201600382016-80.2016.8.26.0590 - Juiz de Direito Titular  
do Juizado Especial da Comarca de São Vicente Dr. OTÁVIO AUGUSTO TEIXEIRA  
e-mail: otavio.teixeira@justica.sp.gov.br

Declaro a indicação pela Defensoria Pública do Estado do  
patrônio da fl. 260/261.

Intime-se o referido patrônio acerca de sua nomeação como  
Curador Especial do réu, bem como para apresentar a defesa no prazo legal.

Int.

São Vicente, 11 de novembro de 2015.

Otávio Augusto Teixeira Santos (Juiz de Direito)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO A MARGEM DIREITA

DATAS

11 de novembro de 2015, recebi estes autos em cartório.

escrevente, subscrevi:

CERTIDÃO

Declaro por fé que, nesta data, remeti a relação nº

189

, com o despacho supra.

Cartório Oficial do Estado

11 de novembro de 2015

escrevente, subscrevi:

31/02/2017/00

Cid Ribeiro Jr.  
ADVOGADO

### CONTAS DE LIQUIDAÇÃO - DESPESAS CONDOMINIAIS

**COND. ED. PEWRO CORREA  
box 506**

COEFICIENTE TJSP -ABRIL/2016: 63,919182

VENC.	VLR. ORIG.	COEF. TJSP	VLR. ATUAL	MULTA	JUROS	HONOR.	TOTAL
10-out-04	67,23	32,477896	132,31	26,46	182,59	34,14	R\$ 375,51
10-nov-04	66,99	32,533108	131,62	26,32	180,32	33,83	R\$ 372,08
10-dez-04	67,11	32,676253	131,28	26,26	178,54	33,61	R\$ 369,67
10-jan-05	66,87	32,957268	129,69	25,94	175,08	33,07	R\$ 363,78
10-fev-05	69,98	33,145124	134,95	26,99	180,84	34,28	R\$ 377,06
10-mar-05	69,92	33,290962	134,25	26,85	178,55	33,96	R\$ 373,61
10-abr-05	69,86	33,533986	133,16	26,63	175,77	33,56	R\$ 369,12
10-mai-05	69,44	33,839145	131,17	26,23	171,83	32,92	R\$ 362,15
10-jun-05	69,23	34,076019	129,86	25,97	168,82	32,47	R\$ 357,12
10-jul-05	69,83	34,038535	131,13	26,23	169,16	32,65	R\$ 359,17
10-agosto-05	79,22	34,048746	148,72	29,74	190,36	36,88	R\$ 405,70
10-set-05	78,82	34,048746	147,97	29,59	187,92	36,55	R\$ 402,03
10-out-05	76,64	34,099819	143,66	28,73	181,01	35,34	R\$ 388,74
10-nov-05	66,45	34,297597	123,84	24,77	154,80	30,34	R\$ 333,75
10-dez-05	66,48	34,482804	123,23	24,65	152,81	30,07	R\$ 330,75
10-jan-06	64,66	34,620735	119,38	23,88	146,84	29,01	R\$ 319,10
10-fev-06	63,42	34,752293	116,65	23,33	142,31	28,23	R\$ 310,51
10-mar-06	64,39	34,832223	118,16	23,63	142,97	28,48	R\$ 313,24
10-abr-06	65,75	34,926270	120,33	24,07	144,40	28,88	R\$ 317,67
10-mai-06	66,03	34,968181	120,70	24,14	143,63	28,85	R\$ 317,31
10-jun-06	66,74	35,013639	121,84	24,37	143,77	29,00	R\$ 318,97
10-jul-06	67,78	34,989129	123,82	24,76	144,87	29,35	R\$ 322,81
10-agosto-06	68,53	35,027617	125,06	25,01	145,06	29,51	R\$ 324,64
10-set-06	69,53	35,020611	126,91	25,38	145,94	29,82	R\$ 328,05
10-out-06	69,87	35,076643	127,32	25,46	145,15	29,79	R\$ 327,73
10-nov-06	70,28	35,227472	127,52	25,50	144,10	29,71	R\$ 326,84
10-dez-06	70,80	35,375427	127,93	25,59	143,28	29,68	R\$ 326,47
10-jan-07	70,44	35,594754	126,49	25,30	140,41	29,22	R\$ 321,42
10-fev-07	70,59	35,769168	126,14	25,23	138,76	29,01	R\$ 319,14
10-mar-07	70,23	35,919398	124,98	25,00	136,22	28,62	R\$ 314,81
10-abr-07	70,80	36,077443	125,44	25,09	135,47	28,60	R\$ 314,60
10-mai-07	70,86	36,171244	125,22	25,04	133,98	28,42	R\$ 312,67
10-jun-07	71,16	36,265289	125,42	25,08	132,95	28,35	R\$ 311,80
10-jul-07	71,43	36,377711	125,51	25,10	131,78	28,24	R\$ 310,64
10-agosto-07	72,46	36,494119	126,91	25,38	131,99	28,43	R\$ 312,71
10-set-07	73,25	36,709434	127,54	25,51	131,37	28,44	R\$ 312,87
10-out-07	73,80	36,801207	128,18	25,64	130,75	28,46	R\$ 313,02
10-nov-07	74,82	36,911610	129,56	25,91	130,86	28,63	R\$ 314,97
10-dez-07	75,85	37,070329	130,79	26,16	130,79	28,77	R\$ 316,50
10-jan-08	76,87	37,429911	131,27	26,25	129,96	28,75	R\$ 316,23
10-fev-08	79,57	37,688177	134,95	26,99	132,25	29,42	R\$ 323,61
10-mar-08	78,90	37,869080	133,18	26,64	129,18	28,90	R\$ 317,89
10-abr-08	78,27	38,062212	131,44	26,29	126,18	28,39	R\$ 312,31
10-mai-08	79,14	38,305810	132,06	26,41	125,45	28,39	R\$ 312,32
10-jun-08	79,54	38,673545	131,46	26,29	123,58	28,13	R\$ 309,46
10-jul-08	79,12	39,025474	129,59	25,92	120,52	27,60	R\$ 303,63
10-agosto-08	79,94	39,251821	130,18	26,04	119,76	27,60	R\$ 303,57
10-set-08	79,20	39,334249	128,70	25,74	117,12	27,16	R\$ 298,72
10-out-08	79,87	39,393250	129,60	25,92	116,64	27,22	R\$ 299,37
10-nov-08	80,96	39,590216	130,71	26,14	116,33	27,32	R\$ 300,51
10-dez-08	81,08	39,740658	130,41	26,08	114,76	27,13	R\$ 298,38
10-jan-09	79,92	39,855905	128,17	25,63	111,51	26,53	R\$ 291,85

Cid Ribeiro Jr.  
ADVOGADO

10-fev-09	78,56	40,110982	125,19	25,04	107,66	25,79	R\$	283,68	86
10-mar-09	79,66	40,235326	126,55	25,31	107,57	25,94	R\$	285,37	85
10-mai-09	79,62	40,537532	125,54	25,11	104,20	25,49	R\$	280,34	83
10-jun-09	80,27	40,780757	125,81	25,16	103,17	25,41	R\$	279,56	82
10-jul-09	90,98	40,952036	142,00	28,40	115,02	28,54	R\$	313,97	81
10-agosto-09	106,68	41,046225	166,13	33,23	132,90	33,23	R\$	365,48	80
10-set-09	106,68	41,079061	165,99	33,20	131,14	33,03	R\$	363,36	79
10-out-09	97,39	41,144787	151,30	30,26	118,01	29,96	R\$	329,53	78
10-nov-09	104,53	41,243534	162,00	32,40	124,74	31,91	R\$	351,06	77
10-dez-09	111,21	41,396135	171,72	34,34	130,51	33,66	R\$	370,22	76
10-jan-10	119,38	41,495485	183,89	36,78	137,92	35,86	R\$	394,45	75
10-fev-10	125,50	41,860645	191,63	38,33	141,81	37,18	R\$	408,94	74
10-mar-10	127,52	42,153669	193,36	38,67	141,16	37,32	R\$	410,51	73
10-abr-10	122,03	42,45296	183,73	36,75	132,29	35,28	R\$	388,05	72
10-mai-10	121,12	42,762866	181,04	36,21	128,54	34,58	R\$	380,37	71
10-jun-10	116,89	42,946746	173,97	34,79	121,78	33,05	R\$	363,60	70
10-jul-10	124,58	42,899504	185,62	37,12	128,08	35,08	R\$	385,91	69
10-agosto-10	113,50	42,869474	169,23	33,85	115,08	31,82	R\$	349,97	68
10-set-10	125,28	42,839465	186,93	37,39	125,24	34,96	R\$	384,51	67
10-out-10	127,77	43,070798	189,62	37,92	125,15	35,27	R\$	387,96	66
10-nov-10	120,22	43,467049	176,79	35,36	114,91	32,71	R\$	359,76	65
10-dez-10	128,61	43,914759	187,20	37,44	119,81	34,44	R\$	378,88	64
10-jan-11	136,48	44,178247	197,47	39,49	124,40	36,14	R\$	397,50	63
10-fev-11	136,48	44,593522	195,63	39,13	121,29	35,60	R\$	391,64	62
10-mar-11	136,48	44,834327	194,58	38,92	118,69	35,22	R\$	387,40	61
10-abr-11	132,54	45,130233	187,72	37,54	112,63	33,79	R\$	371,69	60
10-mai-11	132,54	45,45517	186,38	37,28	109,96	33,36	R\$	366,98	59
10-jun-11	132,54	45,714264	185,32	37,06	107,49	32,99	R\$	362,86	58
10-jul-11	132,54	45,814835	184,91	36,98	105,40	32,73	R\$	360,03	57
10-agosto-11	132,54	45,814835	184,91	36,98	103,55	32,55	R\$	358,00	56
10-set-11	132,54	46,007257	184,14	36,83	101,28	32,22	R\$	354,47	55
10-out-11	132,54	46,214289	183,32	36,66	98,99	31,90	R\$	350,87	54
10-nov-11	132,54	46,362174	182,73	36,55	96,85	31,61	R\$	347,74	53
10-dez-11	132,54	46,626438	181,70	36,34	94,48	31,25	R\$	343,77	52
10-jan-12	132,54	46,864232	180,77	36,15	92,19	30,91	R\$	340,04	51
10-fev-12	132,54	47,103239	179,86	35,97	89,93	30,58	R\$	336,33	50
10-mar-12	132,54	47,286941	179,16	35,83	87,79	30,28	R\$	333,06	49
10-abr-12	132,54	47,372057	178,84	35,77	85,84	30,04	R\$	330,49	48
10-mai-12	132,54	47,675238	177,70	35,54	83,52	29,68	R\$	326,43	47
10-jun-12	140,43	47,937451	187,25	37,45	86,13	31,08	R\$	341,91	46
10-jul-12	140,43	48,062088	186,76	37,35	84,04	30,82	R\$	338,97	45
10-agosto-12	140,43	48,268754	185,96	37,19	81,82	30,50	R\$	335,48	44
10-set-12	140,43	48,485963	185,13	37,03	79,61	30,18	R\$	331,94	43
10-out-12	140,43	48,791424	183,97	36,79	77,27	29,80	R\$	327,83	42
10-nov-12	140,43	49,137843	182,67	36,53	74,90	29,41	R\$	323,51	41
10-dez-12	140,43	49,403187	181,69	36,34	72,68	29,07	R\$	319,78	40
10-jan-13	140,43	49,768777	180,36	36,07	70,34	28,68	R\$	315,45	39
10-fev-13	140,43	50,226642	178,71	35,74	67,91	28,24	R\$	310,60	38
10-mar-13	140,43	50,487820	177,79	35,56	65,78	27,91	R\$	307,04	37
10-abr-13	140,43	50,790746	176,73	35,35	63,62	27,57	R\$	303,27	36
10-mai-13	140,43	51,090411	175,69	35,14	61,49	27,23	R\$	299,55	35
10-jun-13	140,43	51,269227	175,08	35,02	59,53	26,96	R\$	296,58	34
10-jul-13	140,43	51,412780	174,59	34,92	57,61	26,71	R\$	293,84	33
10-agosto-13	140,43	51,345943	174,82	34,96	55,94	26,57	R\$	292,29	32
10-set-13	140,43	51,428096	174,54	34,91	54,11	26,36	R\$	289,91	31
10-out-13	140,43	51,566951	174,07	34,81	52,22	26,11	R\$	287,21	30
10-nov-13	150,84	51,881509	185,84	37,17	53,89	27,69	R\$	304,59	29
10-dez-13	150,84	52,161669	184,84	36,97	51,76	27,36	R\$	300,92	28
10-jan-14	150,84	52,537233	183,52	36,70	49,55	26,98	R\$	296,75	27
10-fev-14	150,84	52,868217	182,37	36,47	47,42	26,63	R\$	292,89	26
10-mar-14	164,89	53,206573	198,09	39,62	49,52	28,72	R\$	315,95	25
10-abr-14	164,89	53,642866	196,48	39,30	47,15	28,29	R\$	311,22	24
10-mai-14	164,89	54,061280	194,96	38,99	44,84	27,88	R\$	306,67	23
10-jun-14	164,89	54,385647	193,79	38,76	42,63	27,52	R\$	302,71	22
10-jul-14	164,89	54,527049	193,29	38,66	40,59	27,25	R\$	299,80	21

Cid Ribeiro Jr.  
ADVOGADO

10-agosto-14	164,89	54,597934	193,04	38,61	38,61	27,03	R\$	297,28	20
10-setembro-14	164,89	54,696210	192,69	38,54	36,61	26,78	R\$	294,63	19
10-outubro-14	164,89	54,964221	191,75	38,35	34,52	26,46	R\$	291,08	18
10-novembro-14	164,89	55,173085	191,03	38,21	32,47	26,17	R\$	287,88	17
10-dezembro-14	164,89	55,465502	190,02	38,00	30,40	25,84	R\$	284,27	16
10-janeiro-15	164,89	55,809388	188,85	37,77	28,33	25,49	R\$	280,44	15
10-fevereiro-15	164,89	56,635366	186,10	37,22	26,05	24,94	R\$	274,31	14
10-março-15	164,89	57,292336	183,96	36,79	23,92	24,47	R\$	269,14	13
10-abril-15	164,89	58,157450	181,23	36,25	21,75	23,92	R\$	263,14	12
10-mai-15	164,89	58,570367	179,95	35,99	19,79	23,57	R\$	259,31	11
10-junho-15	164,89	59,150213	178,18	35,64	17,82	23,16	R\$	254,80	10
10-julho-15	164,89	59,605669	176,82	35,36	15,91	22,81	R\$	250,91	9
10-agosto-15	164,89	59,951381	175,80	35,16	14,06	22,50	R\$	247,53	8
10-setembro-15	183,45	60,101259	195,10	39,02	13,66	24,78	R\$	272,56	7
10-outubro-15	183,45	60,407775	194,11	38,82	11,65	24,46	R\$	269,04	6
10-novembro-15	213,63	60,872914	224,32	44,86	11,22	28,04	R\$	308,44	5
10-dezembro-15	213,63	61,548603	221,86	44,37	8,87	27,51	R\$	302,61	4
10-janeiro-16	213,63	62,102540	219,88	43,98	6,60	27,05	R\$	297,50	3
10-fevereiro-16	213,63	63,040288	216,61	43,32	4,33	26,43	R\$	290,69	2
10-março-16	213,63	63,639170	214,57	42,91	2,15	25,96	R\$	285,59	1
10-abril-16	213,63	63,919182	213,63	42,73	-	25,64	R\$	281,99	0
	16.040,27		22.395,23	4.479,05	13.981,31	4.085,56		44.941,15	

**TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS** 44.941,15

Custas Judiciais	R\$	169,45
Mandato Judicial	R\$	9,30
Oficial de Justiça	R\$	12,12
Intimação Postal	R\$	39,82
FEDTJ Bacenjud/Infojud	R\$	48,00
Xerox / Emolumentos	R\$	18,75
Certidão Reg. Imóveis	R\$	30,28
Precatória	R\$	174,50

**TOTAL FINAL** **R\$ 45.443,37**

Multa Lei 11.232/05 ( 10%) R\$ 4.544,34

**TOTAL FINAL** **R\$ 49.987,71**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, sala 54, Parque Bitarú - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1004334-80.2016.8.26.0590**  
 Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**  
 Exeqüente: **Condomínio Edifício Pero Correa**  
 Executado: **Alberto Ceconi**

Vistos.

Trata-se de Cumprimento de Sentença, com base no julgado proferido nos autos do Processo sob o formato físico nº 00203320-38.2009.8.26.0590 – ordem nº 1281/09, que tramitou por este juízo.

Verifica-se pela cópia da sentença acostada a fls.03/07 que na fase de conhecimento do feito restou infrutífera a citação pessoal do devedor, que então foi citado por edital, sendo-lhe nomeado Curador Especial.

No presente cumprimento de sentença, o Condomínio exequente postula a intimação do executado para pagamento, através do seu patrono, que em verdade trata-se do Curador Especial que foi nomeado ao mesmo na fase de conhecimento do feito, para que efetue o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo sujeitar-se a aplicação da multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 523, § 1º do Novo Código de Processo Civil.

A multa preconizada no § 1º do artigo 523 do Novo Código de Processo Civil incide quando o devedor tem ciência do dever de pagar, mas opta pela inércia.

Todavia, nos casos em que a citação é ficta, como na hipótese vertente, uma vez que foi realizada por edital na fase de conhecimento, o Curador Especial nomeado, mais das vezes, na realidade, não possui nenhum conhecimento acerca da parte defendida, pois inexiste comunicação entre a parte e o seu procurador nomeado, inviabilizando presumir que a parte possa saber da condenação contra si proferida.

A multa configura sanção ao devedor que, voluntariamente, deixa de cumprir a sentença. Esse comportamento, portanto, não pode ser presumido pela mera intimação do Curador Especial que, não poderia se responsabilizar por aquele que



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, sala 54, Parque Bitarú - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

defende, de modo que, permitir presunção de inércia voluntária a quem não tem ciência inequívoca da existência do dever de pagamento judicialmente imposto, culminaria na adoção para aquele que foi citado ficticiamente por edital, de responsabilização objetiva pela multa do artigo 523, § 1º do Novo Código de Processo Civil. Ocorre, porém, que nosso ordenamento jurídico ainda mantém como regra a responsabilização subjetiva, exigindo, para a responsabilização objetiva, expressa previsão legal, previsão essa inexistente no caso do dispositivo legal acima mencionado.

Assim, inviável a intimação do executado, na pessoa do seu Curador Especial, para fins da incidência da multa prevista no artigo 523, § 1º do Novo Código de Processo Civil, como pretendeu o Condomínio exequente.

Nesse sentido, os julgados:

**"EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL- Réu revel citado fictamente e representado por curador especial. Decisão agravada que determinou a intimação para cumprimento de sentença na pessoa do curador especial. Inadmissibilidade. Precedente do E. STJ .Necessidade de intimação pessoal - Recurso provido."** (TJSP, 23ª Câmara de Direito Privado, agravo de instrumento nº 0155353-82.2013, rel. Des. Franco de Godoi, j. 13.11.2013).

**"CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Ação monitória Aplicação da multa de 10% (dez por cento), prevista no art.475-J do CPC. Executados citados por edital na fase de conhecimento. Impossibilidade de intimação via curador especial. Necessidade de realização da intimação dos executados, que deve ser feita ainda que por edital. - Precedentes do STJ - Decisão reformada - Recurso provido (AGRv.Nº: 0096779-66.2013.8.26.0000; Rel. Maia da Rocha; 21ª Câmara de Direito Privado).**

Verifica-se, portanto, que a remansosa jurisprudência entende inviável a intimação do revel na pessoa de seu Curador Especial para fins de aplicação da



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, sala 54, Parque Bitarú - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

multa, atualmente prevista no artigo 523, § 1º do Novo Código de Processo Civil, sendo que a própria jurisprudência já indicou o caminho a ser seguido nestes casos : intimação por edital.

Dessa forma, persistindo a circunstância ensejadora da citação ficta do executado, nada impede que sua intimação para pagar, no cumprimento de sentença, seja realizada por igual meio. Nessa situação, ainda que perdure dúvida quanto a real ciência do revel sobre a condenação, sobressai a necessidade de uma prestação jurisdicional efetiva, tendente a pacificação social e capaz de conferir segurança jurídica às relações negociais.

Ante o exposto, indefiro o pedido de intimação do executado na pessoa do Curador Especial.

Requeira o Condomínio exequente, o que entender de direito, quanto ao prosseguimento do presente cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.

No silêncio, arquivem-se os autos, aguardando-se eventual provocação.

Int.

São Vicente, 13 de maio de 2016.

**Otávio Augusto Teixeira Santos(Juiz de Direito)**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI  
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0395/2016, foi disponibilizado na página 2167/2170 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/05/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
26/05/2016 - Corpus Christi - Prorrogação  
27/05/2016 à 27/05/2016 - Emenda Provimento CSM 2317-2015 - Suspensão

Advogado  
Cid Ribeiro Junior (OAB 155690/SP)

Teor do ato: "Vistos.Trata-se de Cumprimento de Sentença, com base no julgado proferido nos autos do Processo sob o formato físico nº 00203320-38.2009.8.26.0590 - ordem nº 1281/09, que tramitou por este juízo.Verifica-se pela cópia da sentença acostada a fls.03/07 que na fase de conhecimento do feito restou infrutífera a citação pessoal do devedor, que então foi citado por edital, sendo-lhe nomeado Curador Especial.No presente cumprimento de sentença, o Condomínio exequente postula a intimação do executado para pagamento, através do seu patrono, que em verdade trata-se do Curador Especial que foi nomeado ao mesmo na fase de conhecimento do feito, para que efetue o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo sujeitar-se a aplicação da multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 523, § 1º do Novo Código de Processo Civil. A multa preconizada no § 1º do artigo 523 do Novo Código de Processo Civil incide quando o devedor tem ciência do dever de pagar, mas opta pela inércia.Todavia, nos casos em que a citação é ficta, como na hipótese vertente, uma vez que foi realizada por edital na fase de conhecimento, o Curador Especial nomeado, mais das vezes, na realidade, não possui nenhum conhecimento acerca da parte defendida, pois inexiste comunicação entre a parte e o seu procurador nomeado, inviabilizando presumir que a parte possa saber da condenação contra si proferida.A multa configura sanção ao devedor que, voluntariamente, deixa de cumprir a sentença. Esse comportamento, portanto, não pode ser presumido pela mera intimação do Curador Especial que, não poderia se responsabilizar por aquele que defende, de modo que, permitir presunção de inércia voluntária a quem não tem ciência inequívoca da existência do dever de pagamento judicialmente imposto, culminaria na adoção para aquele que foi citado ficticiamente por edital, de responsabilização objetiva pela multa do artigo 523, § 1º do Novo Código de Processo Civil. Ocorre, porém, que nosso ordenamento jurídico ainda mantém como regra a responsabilização subjetiva, exigindo, para a responsabilização objetiva, expressa previsão legal, previsão essa inexistente no caso do dispositivo legal acima mencionado. Assim, inviável a intimação do executado, na pessoa do seu Curador Especial, para fins da incidência da multa prevista no artigo 523, § 1º do Novo Código de Processo Civil, como pretendeu o Condomínio exequente.Nesse sentido, os julgados:"EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL- Réu revel citado fictamente e representado por curador especial. Decisão agravada que determinou a intimação para cumprimento de sentença na pessoa do curador especial. Inadmissibilidade. Precedente do E. STJ .Necessidade de intimação pessoal - Recurso provido." (TJSP, 23ª Câmara de Direito Privado, agravo de instrumento nº 0155353-82.2013, rel. Des. Franco de Godoi, j. 13.11.2013)."CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Ação monitória Aplicação da multa de 10% (dez por cento), prevista no art.475-J do CPC. Executados citados por edital na fase de conhecimento. Impossibilidade de intimação via curador especial. Necessidade de realização da intimação dos executados, que deve ser feita ainda que por edital. - Precedentes do STJ - Decisão reformada - Recurso provido (AGR.V.Nº: 0096779-66.2013.8.26.0000; Rel. Maia da Rocha; 21ª Câmara de Direito Privado).Verifica-se, portanto, que a remansosa jurisprudência entende inviável a intimação do revel na pessoa de seu Curador Especial para fins de aplicação da multa, atualmente prevista no artigo 523, § 1º do Novo Código de Processo Civil, sendo que a própria jurisprudência já indicou o caminho a ser seguido nestes casos : intimação por edital.Dessa forma, persistindo a circunstância ensejadora da citação ficta do executado, nada impede que sua intimação para pagar, no cumprimento de sentença, seja realizada por igual meio. Nessa situação, ainda que perdure dúvida quanto a real ciência do revel sobre a condenação, sobressai a necessidade de uma prestação jurisdicional efetiva, tendente a pacificação social e capaz de conferir segurança jurídica às relações negociais.Ante o

exposto, indefiro o pedido de intimação do executado na pessoa do Curador Especial.Requeira o Condomínio exequente, o que entender de direito, quanto ao prosseguimento do presente cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, aguardando-se eventual provocação.Int."

São Vicente, 24 de maio de 2016.

Nilson Jeronymo da Silva  
Chefe de Seção Judiciário

Cid Ribeiro Jr.  
ADVOGADO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE/SP.**

**Proc. nº 004334-80.2016.8.26.0590**

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERO CORREA**, já qualificado nos autos do processo de cumprimento de sentença em epígrafe, que move em face de **ALBERTO CECCONI**, por seu advogado ao final assinado, vem, à presença de V.Exa. , em atenção ao R. Despacho de Fls., expor e requerer o que se segue:

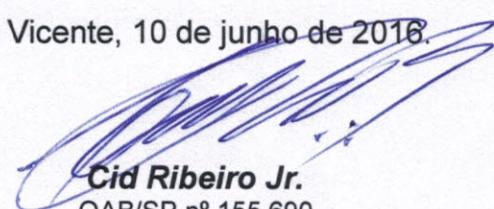
Verifica-se pela cópia da sentença acostada a fls.03/07 que na fase de conhecimento do feito restou infrutífera a citação pessoal do devedor, que então foi citado por edital, sendo-lhe nomeado Curador Especial.

Dessa forma, persistindo a circunstância ensejadora da citação ficta do executado, e na esteira de jurisprudência remansosa , nada impede que sua intimação para pagar, no cumprimento de sentença, seja realizada por igual meio; motivo pelo qual , requer a **INTIMAÇÃO DO EXECUTADO POR EDITAL**.

Nestes termos,

Pede deferimento

São Vicente, 10 de junho de 2016.



**Cid Ribeiro Jr.**  
OAB/SP nº 155.690

EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA R. 5<sup>a</sup>. VARA  
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SÃO VICENTE.

Processo nº. **1004334-80.2016.8.26.0590.**

Controle (Ordem) nº. **389/2.016.**

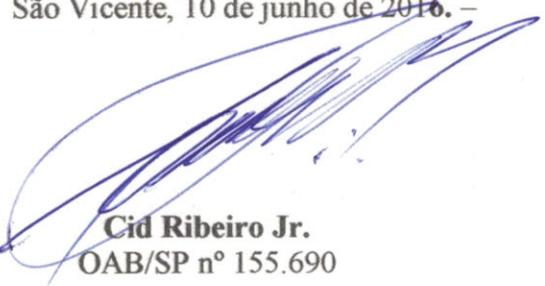
**P R O C E S S O  
D I G I T A L**

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERO CORREA**, por seu advogado abaixo assinado, nos autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** movida contra **ALBERTO CECCONI**, vem perante Vossa Excelência, requerer a juntada da **MINUTA DE EDITAL**, para ser conferida e aprovada na forma da Lei.

Requer ainda a autorização, para as Sras. **Terezinha Pascoal Barbosa**, Rg. nº. 9.789.640; **Aiira Magalhães**, Rg. nº. 41.865.408-6; **Raquel Rodrigues dos Santos**, portadora da OAB/SP nº. 182.878-E; **Natália Barbosa Gonsales** portadora da OAB/SP nº. 180.089-E, e **Mariana Barbosa Gonsales**, RG nº 39.898.719-1, e o Sr. **Edson de Andrade Viana**, RG nº. 34.742.570-7 respectivamente, a retirar o edital expedido. **(MAR E MAR)**.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

São Vicente, 10 de junho de 2016. –

  
**Cid Ribeiro Jr.**  
OAB/SP nº 155.690

**MINUTA DE EDITAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO 30 (TRINTA) DIAS.  
PROC. 1004334-80.2016.8.26.0590 - ORDEM 389/2.016.**

O Dr. Otávio Augusto Teixeira Santos, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Foro de São Vicente...

FAZ SABER a **ALBERTO CECCONI**, CPF. 100.436.678-72, que **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERO CORREA** ajuizou a **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que através da sentença na ação de cobrança de fls., o Réu foi condenado a pagar o valor da inicial, acrescido de suas cominações legais, conforme cálculos de fls. Encontrando-se o Réu, em lugar ignorado, foi deferida sua **INTIMAÇÃO**, por edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias a fluir após os 30 (trinta) dias supra, deposite o montante da condenação de R\$ 45.443,37 (04/16), sob pena de pagar multa de 10%, e honorários de advogado de 10%, além de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para a satisfação do débito, conforme o art. 513 caput e 525 do NCPC. Será o edital publicado na forma da lei. NADA MAIS. São Vicente, \_\_\_/\_\_\_/16.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru

CEP: 11310-906 - São Vicente - SP

Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

### DESPACHO

Processo nº: **1004334-80.2016.8.26.0590**

Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exequente: **Condomínio Edifício Pero Correa**

Executado: **Alberto Ceconni**

Fls. 18: Defiro.

Na forma do artigo 513, §2º, do Código de Processo Civil, intime-se o executado, por Edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito.

Fica o executado advertido de que, transcorrido o prazo do edital, assim como aquele previsto no art.523, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10 % (dez por cento).

Aprovo a minuta do edital apresentado a fls. 20.

Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo a serventia certificar o valor a ser recolhido pelo exequente, visando à publicação do referido edital no Diário Oficial Eletrônico.

Deverá também o exequente trazer aos autos a comprovação da publicação do aludido edital nos jornais de circulação local.

Int.

São Vicente, 22 de junho de 2016.

**Otávio Augusto Teixeira Santos(Juiz de Direito)**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO VICENTE**  
**FORO DE SÃO VICENTE**  
**5<sup>a</sup> VARA CÍVEL**  
 Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13)  
 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1004334-80.2016.8.26.0590**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**  
 Exeqüente: **Condomínio Edifício Pero Correa**  
 Executado: **Alberto Cecconi**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie o exequente a taxa de recolhimento do Edital, na guia FEDTJ, cód.435-9, no valor de R\$ 158,85, no prazo de 10(dez) dias.

Nada Mais. São Vicente, 28 de junho de 2016. Eu, \_\_\_, Andréia Cristina de Souza, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em 28/06/2016.

Eu, \_\_\_, Andréia Cristina de Souza, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0477/2016, foi disponibilizado na página 2036/2055 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/08/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Cid Ribeiro Junior (OAB 155690/SP)

Teor do ato: "Providencie o exequente a taxa de recolhimento do Edital, na guia FEDTJ, cód.435-9, no valor de R\$ 158,85, no prazo de 10(dez) dias."

São Vicente, 16 de agosto de 2016.

Ana Paula Blascke de Assis  
Escrevente Técnico Judiciário

---

**De:** Marcelo [marcelomaremar@terra.com.br]  
**Enviado:** sexta-feira, 12 de agosto de 2016 23:03  
**Para:** SAO VICENTE - 5 OFICIO CIVEL  
**Assunto:** JUNTADA DA TAXA DE EDITAL

*Prezado (a)*  
*Diretor (a) do Cartório*  
*5º. Ofício de São Vicente.*  
*Boa noite.*

*Referente ao processo abaixo, e contratada pelo autor para efetuar as publicações do edital, vem respeitosamente, fazer a juntada da petição da taxa de edital.*

*Favor realizar a respectiva juntada, por se tratar de processo digital, desde já agradeço.*

**Ref.: Proc. 1004334-80.2016.8.26.0590 - Ordem 389/2.016 - Autor: Cond. Ed. Pero Correa - 5ª VC São Vicente.**

→ **FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL.**

Marcelo - Mar & Mar Publicidade  
“28 ANOS”  
(A SERVIÇO DOS ADVOGADOS)  
Tel.: (13) 3271-5469

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.  
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA R. 5<sup>a</sup>. VARA  
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SÃO VICENTE.

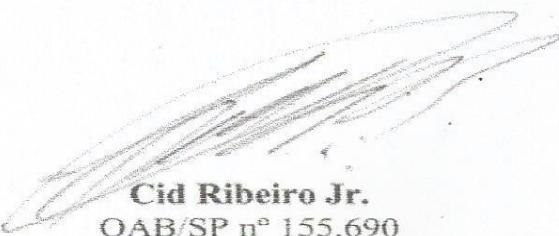
Processo nº. **1004334-80.2016.8.26.0590.**

Controle (Ordem) nº. **389/2.016.**

**P R O C E S S O**  
**D I G I T A L**

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERO CORREA**, por seu  
advogado abaixo assinado, nos autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE  
SENTENÇA** movida contra **ALBERTO CECCONI**, vem perante Vossa Excelência,  
requerer a juntada do comprovante da taxa de edital, para publicação do edital no  
D. J. E. (Diário da Justiça Eletrônica).

Termos em que,  
Pede Deferimento.  
São Vicente, data do protocolo. –



**Cid Ribeiro Jr.**  
OAB/SP nº 155.690

Nome	RG	CPF	CNPJ
COND.ED.PERO CORREA(MAR E MAR)			60.006.665/0001-34
Nº do processo	Unidade		CEP.
ORDEM 389/2.016.	5ª VC Foro de São Vicente.		
Endereço			Código
			435-9
Histórico			Valor
"(PAGAMENTO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL)"			158,85
			Total
			158,85

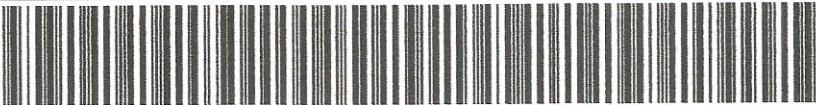
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb

1ª Via – Unidade geradora do serviço. 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000019	588551174000	143596000669	650001348064
--------------	--------------	--------------	--------------



*Corte aqui*

12/08/2016 - BANCO DO BRASIL - 15:26:04  
838417250 0267

#### COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ	
Codigo de Barras	86800000001-9 58855117400-0
	14359600066-9 65000134806-4
Data do pagamento	12/08/2016
Valor Total	158,85
NR.AUTENTICACAO	8.27C.191.3CB.F99.BDC



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO VICENTE**  
**FORO DE SÃO VICENTE**  
**5ª VARA CÍVEL**  
 Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13)  
 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Processo Digital nº: **1004334-80.2016.8.26.0590**  
 Classe: Assunto: **Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**  
 Execuente: **Condomínio Edifício Pero Correa**  
 Executado: **Alberto Cecconi**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.**

**PROCESSO Nº 1004334-80.2016.8.26.0590**

O MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, do Foro de São Vicente, Estado de São Paulo, Dr. Otávio Augusto Teixeira Santos, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a ALBERTO CECCONI, CPF nº 100.436.678-72, que CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERO CORREA ajuizou a AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, que através da sentença na ação de cobrança de fls.01/02, o réu foi condenado a pagar o valor da inicial, acrescido de suas cominações legais, conforme cálculos de fls.10/12. Encontrando-se o réu, em lugar ignorado, foi deferida sua INTIMAÇÃO, por edital, para que, no prazo de 15(quinze) dias a fluir após os 30 (trinta) dias supra, deposite o montante da condenação de R\$ 45.443,37 (04/16), sob pena de pagar multa de 10% (dez por cento), e honorários de advogado de 10% (dez por cento), além de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, conforme o artigo 513 caput e 525 do NCPC. Será o edital publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Vicente, 28 de junho de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO

Autos: 1004334-80.2016.8.26.0590

Classe: Cumprimento de sentença

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

erro.

São Vicente, 09 de novembro de 2016.

Daniel Luz Viana

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0559/2016, foi disponibilizado na página 543 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/11/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Cid Ribeiro Junior (OAB 155690/SP)

Teor do ato: "EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.PROCESSO Nº 1004334-80.2016.8.26.0590O MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, do Foro de São Vicente, Estado de São Paulo, Dr. Otávio Augusto Teixeira Santos, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a ALBERTO CECCONI, CPF nº 100.436.678-72, que CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERO CORREA ajuizou a AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, que através da sentença na ação de cobrança de fls.01/02, o réu foi condenado a pagar o valor da inicial, acrescido de suas cominações legais, conforme cálculos de fls.10/12. Encontrando-se o réu, em lugar ignorado, foi deferida sua INTIMAÇÃO, por edital, para que, no prazo de 15(quinze) dias a fluir após os 30 (trinta) dias supra, deposite o montante da condenação de R\$ 45.443,37 (04/16), sob pena de pagar multa de 10% (dez por cento), e honorários de advogado de 10% (dez por cento), além de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, conforme o artigo 513 caput e 525 do NCPC. Será o edital publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Vicente, 28 de junho de 2016."

São Vicente, 17 de novembro de 2016.

Ana Paula Blascke de Assis  
Escrevente Técnico Judiciário

Cid Ribeiro Jr.  
ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA R. 5<sup>a</sup>. VARA  
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SÃO VICENTE.

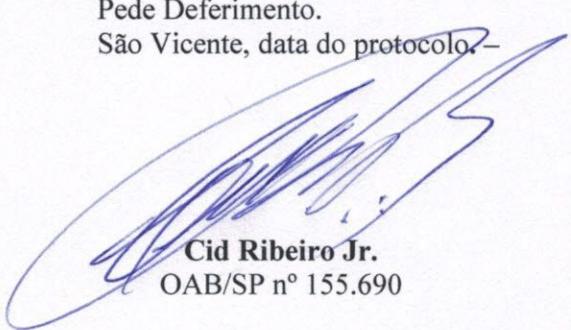
Processo nº. **1004334-80.2016.8.26.0590.**

Controle (Ordem) nº. **389/2.016.**

**P R O C E S S O**  
**D I G I T A L**

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERO CORREA**, por seu  
advogado abaixo assinado, nos autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE  
SENTENÇA** movida contra **ALBERTO CECCONI**, vem perante Vossa Excelência,  
requerer a juntada dos comprovantes da publicação do edital e demonstrativo de  
despesas.

Termos em que,  
Pede Deferimento.  
São Vicente, data do protocolo. –

  
Cid Ribeiro Jr.  
OAB/SP nº 155.690



## Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de São Vicente

**4ª Vara Cível**

RETR.1BLCY.000, 10.11.2016))

4º Ofício Cível

JUIZ: FERNANDO EDUARDO DIEGUES DINIZ

Processo Físico nº:

0013894-49.2005.8.26.0590

Classe: Assunto:

Procedimento Comum - Despesas Condominiais

Requerente:

Condomínio Edifício Itapoan

Requerido:

Espólio de Paulo Ferreira Cortez

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

PROCESSO N° 0013894-49.2005.8.26.0590

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de São Vicente, Estado de São Paulo, Dr(a). Fernando Eduardo Diegues Diniz, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Espólio de Paulo Ferreira Cortez, CPF 197.650.658-17, RG 691134, que na ação de Procedimento Comum movida por Condomínio Edifício Itapoan, foi efetuada penhora que recaiu sobre os direitos que o requerido possui sobre o imóvel sito a Av. Manoel da Nóbrega, 566 ap. 201 - São Vicente-SP, ficando constituído depositário, nos termos do seguinte despacho: "Vistos. Expeça-se o termo de penhora sobre os direitos do imóvel indicado para constrição. Intimem-se." Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua INTIMAÇÃO, por EDITAL, para que no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação da penhora, requeira a substituição do bem penhorado, desde que comprove que lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente. Será o presente editorial, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Vicente, aos 07 de novembro de 2016.

**5ª Vara Cível**

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO OTÁVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUIZ GONZAGA RIBEIRO FILHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0669/2016

Processo 1004334-80.2016.8.26.0590 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Condomínio Edifício Pero Correa - EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO N° 1004334-80.2016.8.26.05900 MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, do Foro de São Vicente, Estado de São Paulo, Dr. Otávio Augusto Teixeira Santos, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a ALBERTO CECCONI, CPF nº 100.436.678-72, que CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERO CORREA ajuizou a AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, que através da sentença na ação de cobrança de fls.01/02, o réu foi condenado a pagar o valor da inicial, acrescido de suas cominações legais, conforme cálculos de fls.10/12. Encontrando-se o réu, em lugar ignorado, foi deferida sua INTIMAÇÃO, por edital, para que, no prazo de 15(quinze) dias a fluir após os 30- (trinta) dias supra, deposite o montante da condenação de R\$ 45.443,37 (04/16), sob pena de pagar multa de 10% (dez por cento), e honorários de advogado de 10% (dez por cento), além de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, conforme o artigo 513 caput e 525 do NCPC. Será o edital publicado na forma da lei, NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Vicente, 28 de junho de 2016. - ADV: CID RIBEIRO JUNIOR (OAB 155690/SP)

**SERRA NEGRA****2ª Vara Cível**

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Físico nº:

0002125-14.2014.8.26.0595

Classe: Assunto:

Usucapião - Usucapião Extraordinária

Requerente:

Maria Luiza de Oliveira

Justiça Gratuita

EDITA(A) MM.  
Juiz(a) (Roberto  
Negrini) (259). O  
Dr. Marquese a  
EVOLUOLINHAS  
LTDA. Amece a  
inadimplência em  
lugar ignorado.  
ação. NADA MAIS.  
Dado e

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO N° 1012931-59.2015.8.26.0562. O(A) MM. Juiz (a) de Direito da 7ª Vara Cível, do Fórum de Santos, Estado de São Paulo, Dr (a). Simone Curado Ferreira Oliveira, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a FERNANDA RIZZARDI E SILVA, CPF: 121.394.568-23, que MARCONDES ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MEDIO EIRELLI ajuizou a AÇÃO ORDINARIA, para cobrança das mensalidades escolares de set. a dez./14, totalizando R\$ 4.598,76, atualizados ate o ajuizamento da ação, além das suas competências legais e honorários advocatícios. Encontrando-se a Ré em lugar ignorado, foi defendida sua CITACAO por edital, para no prazo de 15 dias a fluir após os 30 dias supra, venha contestar a ação, sob pena de revolta, nesse caso sendo nomeado curador especial. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santos, aos 22 de setembro de 2016.

**EDITAL DE CITACAO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO N° 1012931-59.2015.8.26.0562.**

O(A) MM. Juiz (a) de Direito da 7ª Vara Cível, do Fórum de Santos, Estado de São Paulo, Dr (a). Simone Curado Ferreira Oliveira, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a FERNANDA RIZZARDI E SILVA, CPF: 121.394.568-23, que MARCONDES ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MEDIO EIRELLI ajuizou a AÇÃO ORDINARIA, para cobrança das mensalidades escolares de set. a dez./14, totalizando R\$ 4.598,76, atualizados ate o ajuizamento da ação, além das suas competências legais e honorários advocatícios. Encontrando-se a Ré em lugar ignorado, foi defendida sua CITACAO por edital, para no prazo de 15 dias a fluir após os 30 dias supra, venha contestar a ação, sob pena de revolta, nesse caso sendo nomeado curador especial. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santos, aos 22 de setembro de 2016.

**EDITAL DE CITACAO. PRAZO DE 30 DIAS. PROC. 100347-31.2016 (180/16).**

A Dr. Simone Curado Ferreira Oliveira, Juiza de Direito da 7ª Vara Cível do Fórum de Santos... FAZ SABER a SORAYA ROMERO PAES PIRANI, CPF: 278.056.628-90, E DANIELA PAES PIRANI, CPF: 420.354.348-74, que Sociedade Visconde de São Leopoldo ajuizou a ação de execução, representado pelo Termo de Confissão de Dívida c/c de Pagamento. Encontrando-se as Réis, em lugar ignorado, foi defendida a CITACAO por edital, para que, no prazo de 30 dias, a fluir após os 30 dias supra, efetuam o pagamento de R\$ 4.172,05 (2016), acrescida das competências legais, com redução dos honorários advocatícios pela metade, no caso de pagto; no prazo inicial ou ofereça embargos em 15 dias, podendo ainda se valer as Réis no mesmo prazo do parcelamento legal (art. 916), em caso de revolta, será nomeado curador especial (art. 257, IV do NCPC). Será o edital publicizado na forma da lei. NADA MAIS.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO N° 1004334-80.2016.8.26.0590.**

O MM.Juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Fórum de São Vicente/Estado de São Paulo, Dr. Otávio Augusto Teixeira Santos,na forma da Lei, etc. FAZ SABER a ALBERTO CECCONI, CPF nº 100.435.678-72, que CONDOMINIO EDIFÍCIO PERO CORREA ajuizou a AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, que através da sentença na ação de cobrança de fls 01/02, o réu foi condenado a pagar o valor da multa, acrescido de suas competências legais, conforme cálculos de fls 10/12. Encontrando-se o réu, em lugar ignorado, foi defendida sua INTIMAÇÃO, por edital, para que no prazo de 15 (quinze) dias a fluir após os 30( trinta) dias supra, desposite o montante da condenação de R\$45.443,37 (04/16),sob pena de pagar multa de 10% (dez por cento); e honorários de advogado de 10% (dez por cento), além de penhora e avaliação de tantabens quanto bastem para a satisfação do débito, conforme o artigo 513 caput e 525 do NCPC. Será o edital publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Vicente, 28 de junho de 2016.

**EDITAL DE CITACAO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO N° 102021-88.2014.8.26.0562 (106/14).**

O Dr. JOEL BIRELLO MANDELLI,MM. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível do Fórum de Santos FAZ SABER a FELIPE CALDEIRA DA CUNHA,CPF 080.870.205-65,que Instituto de Educação e Cultura Unimonte SIA ajuizou a AÇÃO ORDINARIA,objetivando a cobrança de R\$6.105,29(09/14) representada pelas mensalidades escolares de set. a dez/13, do Conselho de Prestação de Serviços Educacionais, vencidas e não pagas. Fica o réu CITADO,que se encontra em lugar ignorado,para que no prazo de 15 dias a fluir após os 30 dias supra,venha contestar a ação,sob pena de revolta, nesse caso sendo nomeado curador especial (art.257,III do NCPC).Será o presente edital publicizado e afixado na forma da lei. NADA MAIS.

**EDITAL DE CITACAO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO N° 0012812-59.2011.8.26.0223.**

O(A)MM.Juiz(a)de Direito da 2ªVara Cível do Fórum de Guarujá/Estado de São Paulo Dr(a). Gladys Nairia Cuvera na forma da Lei etc. FAZ SABER a JOSE PAULINO DA SILVA FILHO,CPF:nº403.275.904-91, que AUTO POSTO CINESE LTDA, ajuizou AÇÃO MONITÓRIA,para cobrança de R\$ 5.881,13 (08/11/16), rep. pelos cheques nos 102176 e 102177, vencidos e não pagos. Encontrando-se o réu em lugar ignorado, foi determinada sua CITACAO por edital, para no prazo de 15 dias a fluir após os 20 dias supra, pagar o débito ou opor embargo, ficando isento de custas e honorários em caso de pagamento, sob pena de converter o mandado inicial em mandado executivo (art. 701 § 2º do NCPC). Será nomeado curador especial, em caso de revolta (art. 257, inc. IV do NCPC). Será o presente afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarujá, aos 03 de novembro de 2016.

**EDITAL DE CITACAO DOS SUCESSORES DE EMYDIO NOSCHESI - PRAZO: 30 DIAS. PROC. N° 001345-89.2006.8.26.0562.** A MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões do Fórum de Santos, Estado de São Paulo, Dra. Thaynara Antonelli Marcelino Bratto, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, processam-se os autos de Arrolamento dos bens deixados por ocasião do falecimento de Luiza Noschese Cruz, do qual é inventariante Iry Baptista Noschese, brasileira, separada judicialmente, psicóloga, RG 9918.419-9, CPF 031.566.468-28. Que um dos herdeiros do Espólio de Luiza Noschese Cruz é o Espólio de Emydio Noschese (falecido em 19/05/1972, filho de Raphael Noschese e Anna Russo Noschese, também falecidos); e que, encontrando-se os sucessores ou os interessados nos bens do Espólio de Emydio Noschese em lugar incerto e não sabido, foi determinada sua citação por edital, para os lemos da ação em epígrafe (art. 626 do CPC) e para dizer [em], no prazo de 15 dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, sobre as primeiras declarações, podendo arquir outros, omissões e concepção de bens; reclamar contra a nomeação da inventariante e contestar a qualidade de quem lhe incluiu no título de herdeiro (art. 627, incisos I, II e III, do CPC). Advertência: Decom o prazo sem manifestação, o processo seguirá em seus ultimos termos, valendo a citação para todos os autos do processo. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santos, aos 31 de agosto de 2016.

EDITA(A) MM.  
Juiz(a) de Direito da  
Lei, elecionário  
sócio de uma  
sociedade que  
inventariou  
os direitos  
matrizes de São  
Paulo.  
Available  
no prazo estabelecido  
sendo publicado e  
publicado em 2016.

Clipping - Prazo 30 dias - Processo nº 1004808-22.2014.8.26.0590. O Dr. Thiago Gonçalves Alvaro, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de São Vicente/SP. Faz Saber a Logmetec Tecnologia em Transportes Ltda - ME, CNPJ 07.822.220/0001-4, na pessoa de seu representante legal, que Banco Santander (Brasil) S/A, ajuizou uma Ação Monitoria, objetivando o recebimento de R\$ 29.972,66 (06.06.2014), acrescidos de juros e correção monetária; referente ao saldo devedor da Proposta de Abertura de Conta, Limite de Crédito e Contratação a Produtos e Serviços Bancários - Pessoa Jurídica - Business, Conta Corrente 0033.1206-000130002436, Agência 1206. Estando a requerida em lugar ignorado, foi defendida a citação por edital, para que em 15 dias, a fluir após os 30 dias supra, pague o valor supra devidamente corrigido, e honorários advocatícios de 5% do valor atribuído à causa (Art. 701 do NCPC), que à tornará isenta das custas ou embargo, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial, sendo advertidos de que será nomeado curador especial em caso de revolta (art. 257, III do CPC), presumindo-se verdadeiros os fatos. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. São Vicente, 15 de setembro de 2016.

EDITA(A) MM.  
Juiz(a) de Direito da  
Lei, elecionário  
sócio de São  
Leopoldo, que  
inventariou  
R\$ 15.000,00  
relativo a 7º  
Santos, para  
defender  
os direitos  
de propriedade  
vinculados  
curador  
Santos,  
aos 22

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Fórum de Itanhaém, Estado de São Paulo, Dr(a). Paulo Alexandre Rodrigues Coutinho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, visto ou tomando conhecimento do presente edital de INTIMAÇÃO(das) EXECUTADA(S) ABUSO RELACIONADAS, expedido com prazo de 30 dias, que, por este Juiz e respectivo Cartório, processa(m)-se a Ação de Cumprimento de Sentença que ilhes move Centro Itanhaem de Ensino e Comércio de Artigos Eletrônicos Ltda. Encontrando-as(as) executada(s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada sua INTIMAÇÃO, por edital, DA PENHORA realizada sobre as quantias bloqueadas pelo Sistema BACEN JUD, por entender de qual (qualquer) intimação(s) de seu interior teor para, se o caso, oferecer(em) EMBARGOS, no prazo de 15 (quinze) dias, iniciando-se a contagem após o decurso do prazo de 30 dias desse edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos e para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Itanhaém, aos 17 de novembro de 2016. Executada: Antônio Braz Zorzani. Processo nº: 0003911-42.2016.00.0006. Classe Assunto: Cumprimento de Sentença – Pagamento. Valor da Dívida: R\$ 4.430,99 (publicado em agosto/2015).

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO "ACÁCIA CLUBE"**

Pelo presente Edital, dado à notoriedade nos termos do Art. 38 do Estatuto Social, ficam convocados os Srs. Conselheiros e Suplentes, para a Reunião Ordinária, a ser realizada no dia 29 de novembro de 2016, às 19 horas em primeira convocação e trinta minutos após em segunda convocação, nas dependências de sua sede social, sito à Rua Luis de Camões, nº 147, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia.

- 1) - Leitura, discussão e deliberação da ata da reunião anterior;
- 2) - Posse do terço do Conselho Deliberativo (5 Conselheiros e 2 Suplentes) para exercer o mandato de 2 (dois) anos,

**XPRESS**  
- GRANDE SÃO PAULO - INTERIOR

**Entregas e Retiradas**

**Malotes**  
**Cargas**  
**Documentos**  
**Entregas e**

01 - Ger

01 - Ve

## Vagas para Pes

01

01

A leitura  
na medida  
certa.

Assine já:  
**13. 3226-2053**

28 DE NOVEMBRO DE 2016

SEGUNDA-FEIRA,

**DiaRIO do Litoral**

14

# ESPORTES

**EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO N° 4007736-13.2013.8.26.0562.** O(A) MM Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível, da Fórmula de Santos, Estado de São Paulo, Dr(a). Carlos Ortiz Gomes, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Sérgio Luiz da Silva, RG 91284764 e CPF 725.956.808-67, que lhe foi proposta uma ação de Cumprimento de Sentença por parte de Condômino Equador. Encontrando-se o executado em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, da penhora e avaliação realizadas, dos direitos que possui sobre o apartamento de nº 214, à Rua Almirante Ernesto de Melo Júnior nº 227, Santos/SP, matrícula nº 57.484 do 2º CRF de Santos, do qual foi nomeado depositário o executado Sérgio Luiz da Silva. Avaliação: R\$ 159.000,00 (159/2016). Fica o(a) executado(a) advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 513 caput, 525 e 917 § 1º do NCPC), contados a partir do prazo deste edital, sendo que será nomeado curador especial em caso de revolta. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santos, aos 22 de novembro de 2016

**EDITAL DE CITACAO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO N° 1012931-59.2015.8.26.0562.**

O (A) MM. Juiz (a) de Direito da 7ª Vara Cível, do Fórmula de Santos, Estado de São Paulo, Dr (a). Simone Curado Ferreira Oliveira, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a FERNANDA RIZZARDI E SILVA, CPF. 121.394.558-23, que MARCONDES ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO EIRELLI ajuizou a AÇÃO ORDINARIA, para cobrança das mensalidades escolares de set. a dez/14, totalizando R\$ 4.598,78, atualizados até o ajuizamento da ação, além das suas cominações legais e honorários advocatícios. Encontrando-se a Ré em lugar ignorado, foi deferida sua CITACAO por edital, para que, no prazo de 03 dias, a fluir após os 30 dias supra, efetuam o pagamento de R\$ 4.172,05 (02/16), acrescida das cominações legais, com redução dos honorários advocatícios pela metade, no caso de pagamento, no prazo inicial ou ofereça embargos em 15 dias, podendo ainda se valer as Réis no mesmo prazo de parcelamento legal (art. 916), em caso de revolta, será nomeado curador especial (art. 257, IV do NCPC). Será o edital publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santos, aos 22 de setembro de 2016.

**EDITAL DE CITACAO. PRAZO DE 30 DIAS. PROC. 1003347-31.2016 (180/16).**

A Dra. Simone Curado Ferreira Oliveira, Juiza de Direito da 7ª Vara Cível do Fórmula de Santos... FAZ SABER a SORAYA ROMERO PAES PIRANI, CPF. 278.085.628-90, E DANIELA PAES PIRANI, CPF. 420.354.348-74, que Sociedade Visconde de São Leopoldo ajuizou a ação de execução, reponsável pelo Termo de Confissão de Dívida c/c Pagamento. Encontrando-se as Réis, em lugar ignorado, foi deferida a CITACAO por edital, para que, no prazo de 03 dias, a fluir após os 30 dias supra, efetuam o pagamento de R\$ 4.172,05 (02/16), acrescida das cominações legais, com redução dos honorários advocatícios pela metade, no caso de pagamento, no prazo inicial ou ofereça embargos em 15 dias, podendo ainda se valer as Réis no mesmo prazo de parcelamento legal (art. 916), em caso de revolta, será nomeado curador especial (art. 257, IV do NCPC). Será o edital publicado na forma da lei. NADA MAIS.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO N° 1004334-80.2016.8.26.0590.**

O MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, do Fórmula de São Vicente, Estado de São Paulo, Dr. Otávio Augusto Teixeira Santos, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a ALBERTO CECCONI, CPF nº 100.436.678-72, que CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERO CORRÊA ajuizou a AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, que através da sentença na ação de cobrança de fls 01/02, o réu foi condenado a pagar o valor da dívida, acrescido de suas cominações legais, conforme cálculos de fls. 10/12. Encontrando-se o Réu, em lugar ignorado, foi deferida sua INTIMAÇÃO por edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias a fluir após os 30 (trinta) dias supra, depõe o montante da condenação de R\$45.443,37 (04/16), sob pena de pagar multa de 10% (dez por cento) e honorários de advogado de 10% (dez por cento), além de penhora e avaliação de tais bens quanto bastem para a satisfação do débito, conforme o artigo 513 caput e 525 do NCPC. Será o edital publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Vicente 28 de outubro de 2016.

**EDITAL DE CITACAO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO N° 1020271-88.2014.8.26.0562 (1.064/14).**

O DR. JOEL BIRELLO MANDELLI (MM. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível do Fórmula de Santos) FAZ SABER a FELIPE CALDEIRA DA CUNHA, CPF 080.870.206-85, que Instituto de Educação e Cultura Unimonte S/A ajuizou a AÇÃO ORDINARIA, obtevendo a cobrança de R\$6.106,29 (09/14), representada pelas mensalidades escolares de set. a dez/03, do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, vencidas e não pagas. Fica o réu CITADO, que se encontra em lugar ignorado, para que, no prazo de 15 dias a fluir após os 30 dias supra, venha contestar a ação, sob pena de revolta, nesse caso sendo nomeado curador especial (art. 257, inc. IV do NCPC). Será o presente edital publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS.

**EDITAL DE CITACAO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO N° 0012912-59.2011.8.26.0223.**

O MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Fórmula de Guarujá, Estado de São Paulo, Dr(a) Gladys Nairia Cuvera, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a JOSE PAULINO DA SILVA FILHO, CPF n. 403.275.904-91, que AUTO POSTO CINESE LTDA, ajuizou AÇÃO MONITORIA, para cobrança de R\$ 5.881,13 (08/11/16), rep. pelos cheques 102176 e 102177, vencidos e não pagos. Encontrando-se o réu em lugar ignorado, foi determinada sua CITACAO por edital, para que, no prazo de 15 dias a fluir após os 20 dias supra, pague o débito ou oponha embargos, ficando senso de custas e honorários em caso de pagamento, sob pena de converter-se o mandado inicial em mandado executivo (art. 701 § 2º do NCPC). Será nomeado curador especial, em caso de revolta (art. 257, inc. IV do NCPC). Será o presente edital publicado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarujá, aos 03 de novembro de 2016.

**EDITAL DE CITACAO DOS SUCESSORES DE EMYDIO NOSCHESE - PRAZO: 30 DIAS. PROC. N° 0013345-89.2006.8.26.0562.** A MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões do Fórmula de Santos, Estado de São Paulo, Dra. Thayana Antonelli Marcalino Brabo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, processam-se os autos de Arrolamento dos bens deixados por ocasião do falecimento de Luzia Noschese Cruz, do qual é inventariante Iry Baptista Noschese, brasileira, separada judicialmente, psicóloga, RG 9.918.419-9, CPF 091.566.468-28. Que um dos herdeiros do Espólio de Luzia Noschese Cruz é o Espólio de Emydio Noschese (falecido em 1965/1972, filho de Raphael Noschese e Anna Russo Noschese, também falecidos); e que, encontrando-se os sucessores e/ou interessados nos bens do Espólio de Emydio Noschese em lugar incerto e não sabido, foi determinada sua citação por edital, para os termos da ação em epígrafe (art. 526 do CPC) e para dizer (em), no prazo de 15 dias úteis, que lhevará após o decurso do prazo do presente edital, sobre as primeiras declarações, podendo arquir erros, omissões e sonegação de bens, reclamar conta a nomeação da inventariante e contestar a qualidade de quem foi incluído no título de herdeiro (art. 627, incisos I, II e III, do CPC). Advertência: De acordo com o prazo sem manifestação, o processo seguirá em seus ulteriores termos, valendo a citação para todos os autos do processo. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santos, aos 31 de agosto de 2016.



R\$ 304,00

Recebi de : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERO CORREA

a/c. Dr. Cid Ribeiro Jr.

Endereço: Av. Presidente Wilson nº. 89 - cj. 34 - SÃO VICENTE.

A quantia de TREZENTOS E QUATRO REAIS\*\*\*\*\*

## SERVIÇOS PRESTADOS

TÍTULO	JORNALIS	INSERÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO, nos autos da AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA requerida por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERO CORREA contra ALBERTO CECCONI. Proc. 1004334-80.2016.8.26.0590 - Ordem 389/2.016 da 5ª. Vara Cível do Foro de São Vicente.	DIÁRIO DO LITORAL	26 e 28/11/2.016.
<b>RECEBI</b>		
Santos, _____ / _____ / _____		



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO VICENTE**  
**FORO DE SÃO VICENTE**  
**5ª VARA CÍVEL**  
Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13)  
3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1004334-80.2016.8.26.0590**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**  
Exeqüiente: **Condomínio Edifício Pero Correa**  
Executado: **Alberto Cecconi**

**C E R T I D Á O**

Certifico e dou fé que a Serventia afixou uma cópia do edital no local público de costume, no átrio do Fórum. Nada Mais. São Vicente, 10 de janeiro de 2017. Eu, \_\_\_, Luiz Gonzaga Ribeiro Filho, Coordenador.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO VICENTE**  
**FORO DE SÃO VICENTE**  
**5<sup>a</sup> VARA CÍVEL**  
Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13)  
3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1004334-80.2016.8.26.0590**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**  
Exeqüiente: **Condomínio Edifício Pero Correa**  
Executado: **Alberto Cecconi**

**C E R T I D Á O**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo do edital publicado em 11/11/2016, bem como o prazo de intimação do executado, pelo prazo de 15(quinze) dias para pagamento do débito. Nada Mais. São Vicente, 24 de março de 2017. Eu, \_\_\_, Andréia Cristina de Souza, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO VICENTE**  
**FORO DE SÃO VICENTE**  
**5<sup>a</sup> VARA CÍVEL**  
**RUA JACOB EMERICK, 1367, São Vicente-SP - CEP 11310-906**  
**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital n°: **1004334-80.2016.8.26.0590**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**  
 Exeqüente: **Condomínio Edifício Pero Correa**  
 Executado: **Alberto Cecconi**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Otávio Augusto Teixeira Santos**

Vistos.

Diante da certidão retro, intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, bem como apresente demonstrativo atualizado do débito, com a inclusão da multa prevista no artigo 523, § 1º do NCPC.

Prazo: 15 (quinze) dias.

Na inérgia, se tratando de cumprimento de sentença, aguarde-se provação no arquivo.

Int.

São Vicente, 29 de março de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0362/2017, foi disponibilizado na página 2400/2408 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/04/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Cid Ribeiro Junior (OAB 155690/SP)

Teor do ato: "Diante da certidão retro, intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, bem como apresente demonstrativo atualizado do débito, com a inclusão da multa prevista no artigo 523, § 1º do NCPC. Prazo: 15 (quinze) dias. Na inércia, se tratando de cumprimento de sentença, aguarde-se provocação no arquivo. Int."

São Vicente, 3 de abril de 2017.

Ana Paula Blascke de Assis  
Escrevente Técnico Judiciário

**Cid Ribeiro Jr.**  
ADVOGADO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO VICENTE/SP.**

**Proc. nº 1004334-80.2016.8.26.0590**

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERO CORREA**, já qualificado nos autos do processo de cobrança em epígrafe, que move em face de **ALBERTO CECCONI**, vem, por seu advogado, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao R. Despacho de fls., requerer a

**JUNTADA DE CÁLCULO ATUALIZADO**

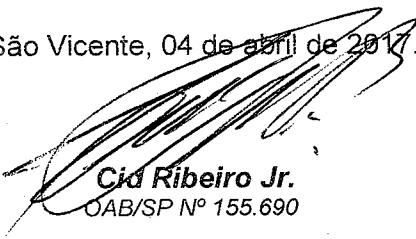
conforme planilha anexa, que corrigiu monetariamente o cálculo anterior, aplicando-se os juros legais; atingindo o valor de **R\$ 53.472,82** (Cinquenta e Três Mil Quatrocentos e Setenta e Dois Reais e Oitenta e Dois Centavos) valor este já com a multa legal da Lei 11.232/05, honorários e custas, atualizados até 04.04.2017.

Outrossim, manifesta-se sobre o prosseguimento do feito, e nos termos do § 3º do artigo 523 do Código Civil vigente; desde já indica desde já indica o credor para penhora os direitos que o executado possui sobre o imóvel cuja dívida propter rem é executada nos presentes autos; ou seja: o apto. nº **506** – **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERO CORREA**, situado à Rua Pero Correa nº 392 – Itararé – Município de São Vicente/SP – CEP 11320-923; requerendo, também, seja o síndico do condomínio-autor nomeado depositário do bem penhorado.

Termos em que,

Pede Deferimento,

São Vicente, 04 de abril de 2017.



**Cid Ribeiro Jr.**  
OAB/SP Nº 155.690

**CONTAS DE LIQUIDAÇÃO - DESPESAS CONDOMINIAIS**

**COND. ED. PERO CORREA  
BOX 506**

COEFICIENTE TJSP - MARÇO/2017 66,626371

VENC.	VLR. ORIG.	COEF. TJSP	VLR. ATUAL	MULTA	JUROS	HONOR.	TOTAL
10-out-04	67,23	32,477896	137,92	2,76	205,50	34,62	R\$ 380,79 149
10-nov-04	66,99	32,533108	137,19	2,74	203,04	34,30	R\$ 377,28 148
10-dez-04	67,11	32,676253	136,84	2,74	201,15	34,07	R\$ 374,79 147
10-jan-05	66,87	32,957268	135,18	2,70	197,37	33,53	R\$ 368,78 146
10-fev-05	69,98	33,145124	140,67	2,81	203,97	34,75	R\$ 382,20 145
10-mar-05	69,92	33,290962	139,93	2,80	201,50	34,42	R\$ 378,66 144
10-abr-05	69,86	33,533986	138,80	2,78	198,48	34,01	R\$ 374,07 143
10-mai-05	69,44	33,839145	136,72	2,73	194,14	33,36	R\$ 366,96 142
10-jun-05	69,23	34,076019	135,36	2,71	190,86	32,89	R\$ 361,82 141
10-jul-05	69,83	34,038535	136,68	2,73	191,36	33,08	R\$ 363,85 140
10-agosto-05	79,22	34,048746	155,02	3,10	215,47	37,36	R\$ 410,95 139
10-set-05	78,82	34,048746	154,23	3,08	212,84	37,02	R\$ 407,18 138
10-out-05	76,64	34,099819	149,74	2,99	205,15	35,79	R\$ 393,68 137
10-nov-05	66,45	34,297597	129,09	2,58	175,56	30,72	R\$ 337,95 136
10-dez-05	66,48	34,482804	128,45	2,57	173,41	30,44	R\$ 334,87 135
10-jan-06	64,66	34,620735	124,44	2,49	166,74	29,37	R\$ 323,04 134
10-fev-06	63,42	34,752293	121,59	2,43	161,71	28,57	R\$ 314,30 133
10-mar-06	64,39	34,832223	123,16	2,46	162,58	28,82	R\$ 317,02 132
10-abr-06	65,75	34,926270	125,43	2,51	164,31	29,22	R\$ 321,47 131
10-mai-06	66,03	34,968181	125,81	2,52	163,55	29,19	R\$ 321,07 130
10-jun-06	66,74	35,013639	127,00	2,54	163,83	29,34	R\$ 322,70 129
10-jul-06	67,78	34,989129	129,07	2,58	165,21	29,69	R\$ 326,54 128
10-agosto-06	68,53	35,027617	130,35	2,61	165,55	29,85	R\$ 328,36 127
10-set-06	69,53	35,020611	132,28	2,65	166,67	30,16	R\$ 331,76 126
10-out-06	69,87	35,076643	132,71	2,65	165,89	30,13	R\$ 331,39 125
10-nov-06	70,28	35,227472	132,92	2,66	164,82	30,04	R\$ 330,44 124
10-dez-06	70,80	35,375427	133,35	2,67	164,01	30,00	R\$ 330,03 123
10-jan-07	70,44	35,594754	131,85	2,64	160,86	29,53	R\$ 324,88 122
10-fev-07	70,59	35,769168	131,49	2,63	159,10	29,32	R\$ 322,54 121
10-mar-07	70,23	35,919398	130,27	2,61	156,32	28,92	R\$ 318,12 120
10-abr-07	70,80	36,077443	130,75	2,62	155,59	28,90	R\$ 317,85 119
10-mai-07	70,86	36,171244	130,52	2,61	154,02	28,71	R\$ 315,86 118
10-jun-07	71,16	36,265289	130,73	2,61	152,96	28,63	R\$ 314,94 117
10-jul-07	71,43	36,377711	130,83	2,62	151,76	28,52	R\$ 313,72 116
10-agosto-07	72,46	36,494119	132,29	2,65	152,13	28,71	R\$ 315,77 115
10-set-07	73,25	36,709434	132,95	2,66	151,56	28,72	R\$ 315,88 114
10-out-07	73,80	36,801207	133,61	2,67	150,98	28,73	R\$ 315,99 113
10-nov-07	74,82	36,911610	135,05	2,70	151,26	28,90	R\$ 317,91 112
10-dez-07	75,85	37,070329	136,32	2,73	151,32	29,04	R\$ 319,41 111
10-jan-08	76,87	37,429911	136,83	2,74	150,51	29,01	R\$ 319,09 110
10-fev-08	79,57	37,688177	140,67	2,81	153,33	29,68	R\$ 326,49 109
10-mar-08	78,90	37,869080	138,82	2,78	149,92	29,15	R\$ 320,66 108
10-abr-08	78,27	38,062212	137,01	2,74	146,60	28,63	R\$ 314,98 107
10-mai-08	79,14	38,305810	137,65	2,75	145,91	28,63	R\$ 314,94 106
10-jun-08	79,54	38,673545	137,03	2,74	143,88	28,37	R\$ 312,02 105
10-jul-08	79,12	39,025474	135,08	2,70	140,48	27,83	R\$ 306,09 104
10-agosto-08	79,94	39,251821	135,69	2,71	139,76	27,82	R\$ 305,98 103
10-set-08	79,20	39,334249	134,15	2,68	136,84	27,37	R\$ 301,04 102
10-out-08	79,87	39,393250	135,09	2,70	136,44	27,42	R\$ 301,65 101
10-nov-08	80,96	39,590216	136,25	2,72	136,25	27,52	R\$ 302,74 100
10-dez-08	81,08	39,740658	135,93	2,72	134,57	27,32	R\$ 300,55 99
10-jan-09	79,92	39,855905	133,60	2,67	130,93	26,72	R\$ 293,92 98

Cid Ribeiro Jr.  
ADVOGADO

10-fev-09	78,56	40,110982	130,49	2,61	126,58	25,97	R\$	285,65	97
10-mar-09	79,66	40,235326	131,91	2,64	126,63	26,12	R\$	287,30	96
10-abr-09	-	40,315796	-	-	-	-	R\$	-	95
10-mai-09	79,62	40,537532	130,86	2,62	123,01	25,65	R\$	282,14	94
10-jun-09	80,27	40,780757	131,14	2,62	121,96	25,57	R\$	281,30	93
10-jul-09	90,98	40,952036	148,02	2,96	136,18	28,72	R\$	315,87	92
10-agosto-09	106,68	41,046225	173,16	3,46	157,58	33,42	R\$	367,63	91
10-set-09	106,68	41,079061	173,02	3,46	155,72	33,22	R\$	365,43	90
10-out-09	97,39	41,144787	157,71	3,15	140,36	30,12	R\$	331,34	89
10-nov-09	104,53	41,243534	168,86	3,38	148,60	32,08	R\$	352,92	88
10-dez-09	111,21	41,396135	178,99	3,58	155,72	33,83	R\$	372,12	87
10-jan-10	119,38	41,495485	191,68	3,83	164,84	36,04	R\$	396,39	86
10-fev-10	125,50	41,860645	199,75	3,99	169,79	37,35	R\$	410,88	85
10-mar-10	127,52	42,153669	201,55	4,03	169,30	37,49	R\$	412,38	84
10-abr-10	122,03	42,45296	191,52	3,83	158,96	35,43	R\$	389,73	83
10-mai-10	121,12	42,762866	188,71	3,77	154,74	34,72	R\$	381,95	82
10-jun-10	116,89	42,946746	181,34	3,63	146,89	33,19	R\$	365,04	81
10-jul-10	124,58	42,899504	193,48	3,87	154,79	35,21	R\$	387,35	80
10-agosto-10	113,50	42,869474	176,40	3,53	139,35	31,93	R\$	351,21	79
10-set-10	125,28	42,839465	194,84	3,90	151,98	35,07	R\$	385,79	78
10-out-10	127,77	43,070798	197,65	3,95	152,19	35,38	R\$	389,17	77
10-nov-10	120,22	43,467049	184,27	3,69	140,05	32,80	R\$	360,81	76
10-dez-10	128,61	43,914759	195,12	3,90	146,34	34,54	R\$	379,91	75
10-jan-11	136,48	44,178247	205,83	4,12	152,31	36,23	R\$	398,49	74
10-fev-11	136,48	44,593522	203,91	4,08	148,86	35,68	R\$	392,53	73
10-mar-11	136,48	44,834327	202,82	4,06	146,03	35,29	R\$	388,19	72
10-abr-11	132,54	45,130233	195,67	3,91	138,93	33,85	R\$	372,36	71
10-mai-11	132,54	45,455117	194,27	3,89	135,99	33,41	R\$	367,56	70
10-jun-11	132,54	45,714264	193,17	3,86	133,29	33,03	R\$	363,35	69
10-jul-11	132,54	45,814835	192,75	3,85	131,07	32,77	R\$	360,44	68
10-agosto-11	132,54	45,814835	192,75	3,85	129,14	32,57	R\$	358,32	67
10-set-11	132,54	46,007257	191,94	3,84	126,68	32,25	R\$	354,71	66
10-out-11	132,54	46,214289	191,08	3,82	124,20	31,91	R\$	351,02	65
10-nov-11	132,54	46,362174	190,47	3,81	121,90	31,62	R\$	347,80	64
10-dez-11	132,54	46,626438	189,39	3,79	119,32	31,25	R\$	343,75	63
10-jan-12	132,54	46,864232	188,43	3,77	116,83	30,90	R\$	339,93	62
10-fev-12	132,54	47,103239	187,47	3,75	114,36	30,56	R\$	336,14	61
10-mar-12	132,54	47,286941	186,75	3,73	112,05	30,25	R\$	332,78	60
10-abr-12	132,54	47,372057	186,41	3,73	109,98	30,01	R\$	330,13	59
10-mai-12	132,54	47,675238	185,23	3,70	107,43	29,64	R\$	326,00	58
10-jun-12	140,43	47,937451	195,18	3,90	111,25	31,03	R\$	341,37	57
10-jul-12	140,43	48,062088	194,67	3,89	109,02	30,76	R\$	338,34	56
10-agosto-12	140,43	48,268754	193,84	3,88	106,61	30,43	R\$	334,76	55
10-set-12	140,43	48,485963	192,97	3,86	104,20	30,10	R\$	331,14	54
10-out-12	140,43	48,791424	191,76	3,84	101,63	29,72	R\$	326,95	53
10-nov-12	140,43	49,137843	190,41	3,81	99,01	29,32	R\$	322,55	52
10-dez-12	140,43	49,403187	189,39	3,79	96,59	28,98	R\$	318,74	51
10-jan-13	140,43	49,768777	188,00	3,76	94,00	28,58	R\$	314,33	50
10-fev-13	140,43	50,226642	186,28	3,73	91,28	28,13	R\$	309,42	49
10-mar-13	140,43	50,487820	185,32	3,71	88,95	27,80	R\$	305,78	48
10-abr-13	140,43	50,790746	184,21	3,68	86,58	27,45	R\$	301,93	47
10-mai-13	140,43	51,090411	183,13	3,66	84,24	27,10	R\$	298,14	46
10-jun-13	140,43	51,269227	182,49	3,65	82,12	26,83	R\$	295,09	45
10-jul-13	140,43	51,412780	181,98	3,64	80,07	26,57	R\$	292,27	44
10-agosto-13	140,43	51,345943	182,22	3,64	78,36	26,42	R\$	290,64	43
10-set-13	140,43	51,428096	181,93	3,64	76,41	26,20	R\$	288,18	42
10-out-13	140,43	51,566951	181,44	3,63	74,39	25,95	R\$	285,41	41
10-nov-13	150,84	51,881509	193,71	3,87	77,48	27,51	R\$	302,57	40
10-dez-13	150,84	52,161669	192,67	3,85	75,14	27,17	R\$	298,83	39
10-jan-14	150,84	52,537233	191,29	3,83	72,69	26,78	R\$	294,59	38
10-fev-14	150,84	52,868217	190,09	3,80	70,33	26,42	R\$	290,65	37
10-mar-14	164,89	53,206573	206,48	4,13	74,33	28,49	R\$	313,43	36
10-abr-14	164,89	53,642866	204,80	4,10	71,68	28,06	R\$	308,63	35
10-mai-14	164,89	54,061280	203,21	4,06	69,09	27,64	R\$	304,01	34
10-jun-14	164,89	54,385647	202,00	4,04	66,66	27,27	R\$	299,97	33

Cid Ribeiro Jr.  
ADVOGADO

10-jul-14	164,89	54,527049	201,48	4,03	64,47	27,00	R\$	296,98	32
10-agosto-14	164,89	54,597934	201,22	4,02	62,38	26,76	R\$	294,38	31
10-set-14	164,89	54,696210	200,86	4,02	60,26	26,51	R\$	291,64	30
10-out-14	164,89	54,964221	199,88	4,00	57,96	26,18	R\$	288,02	29
10-nov-14	164,89	55,173085	199,12	3,98	55,75	25,89	R\$	284,74	28
10-dez-14	164,89	55,465502	198,07	3,96	53,48	25,55	R\$	281,06	27
10-jan-15	164,89	55,809388	196,85	3,94	51,18	25,20	R\$	277,16	26
10-fev-15	164,89	56,635366	193,98	3,88	48,49	24,64	R\$	270,99	25
10-mar-15	164,89	57,292336	191,75	3,84	46,02	24,16	R\$	265,77	24
10-abr-15	164,89	58,157450	188,90	3,78	43,45	23,61	R\$	259,74	23
10-mai-15	164,89	58,570367	187,57	3,75	41,27	23,26	R\$	255,84	22
10-jun-15	164,89	59,150213	185,73	3,71	39,00	22,84	R\$	251,29	21
10-jul-15	164,89	59,605669	184,31	3,69	36,86	22,49	R\$	247,35	20
10-agosto-15	164,89	59,951381	183,25	3,66	34,82	22,17	R\$	243,90	19
10-set-15	183,45	60,101259	203,37	4,07	36,61	24,40	R\$	268,44	18
10-out-15	183,45	60,407775	202,34	4,05	34,40	24,08	R\$	264,86	17
10-nov-15	213,63	60,872914	233,82	4,68	37,41	27,59	R\$	303,50	16
10-dez-15	213,63	61,548603	231,25	4,63	34,69	27,06	R\$	297,62	15
10-jan-16	213,63	62,102540	229,19	4,58	32,09	26,59	R\$	292,45	14
10-fev-16	213,63	63,040288	225,78	4,52	29,35	25,96	R\$	285,61	13
10-mar-16	213,63	63,639170	223,66	4,47	26,84	25,50	R\$	280,47	12
10-abr-16	213,63	63,919182	222,68	4,45	24,49	25,16	R\$	276,79	11
10-mai-16	213,63	64,328264	221,26	4,43	22,13	24,78	R\$	272,59	10
10-jun-16	213,63	64,958680	219,11	4,38	19,72	24,32	R\$	267,54	9
10-jul-16	213,63	65,263985	218,09	4,36	17,45	23,99	R\$	263,89	8
10-agosto-16	213,63	65,681674	216,70	4,33	15,17	23,62	R\$	259,83	7
10-set-16	204,22	65,885287	206,52	4,13	12,39	22,30	R\$	245,34	6
10-out-16	204,22	65,937995	206,35	4,13	10,32	22,08	R\$	242,88	5
10-nov-16	204,22	66,050089	206,00	4,12	8,24	21,84	R\$	240,20	4
10-dez-16	204,22	66,096324	205,86	4,12	6,18	21,62	R\$	237,77	3
10-jan-17	204,22	66,188858	205,57	4,11	4,11	21,38	R\$	235,17	2
10-fev-17	204,22	66,466851	204,71	4,09	2,05	21,09	R\$	231,94	1
10-mar-17	246,75	66,626371	246,75	4,94	-	25,17	R\$	276,85	0
	18.366,86		25.700,67	514,01	17.259,03	4.347,37		47.821,08	

**TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS**

47.821,08

Custas Judiciais	R\$	169,45
Mandato Judicial	R\$	9,30
Oficial de Justiça	R\$	12,12
Intimação Postal	R\$	39,82
FEDTJ Bacenjud/Infojud	R\$	48,00
Xerox / Emolumentos	R\$	18,75
Certidão Reg. Imóveis	R\$	30,28
Editais Citação	R\$	462,85

**TOTAL FINAL**

R\$ 48.611,65

Multa Lei 11.232/05 ( 10% ) R\$ 4.861,17

**TOTAL FINAL**

R\$ 53.472,82

Despesas condominiais com vencimento a partir de 27 de outubro de 2004 e subseqüentes, além das prestações vencidas e não quitadas no curso da demanda tudo com o acréscimo de correção, multa (2%) e juros de 1% ao mês desde o vencimento de cada prestação.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO VICENTE**  
**FORO DE SÃO VICENTE**  
**5ª VARA CÍVEL**  
**Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru**  
**CEP: 11310-906 - São Vicente - SP**  
**Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br**

**DESPACHO**

Processo nº: **1004334-80.2016.8.26.0590**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**  
 Exeqüente: **Condomínio Edifício Pero Correa**  
 Executado: **Alberto Cecconi**

Fls. 39: Por primeiro, junte a certidão atualizada da matrícula do imóvel que pretende se recaia à penhora, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, tornem os autos conclusos.

Na inércia, em se tratando de cumprimento de sentença, determino, desde já, que aguarde-se provação no arquivo.

Sem prejuízo, anote-se a memória discriminada e atualizada do débito apresentada a fls. 40/42.

Int.

São Vicente, 24 de abril de 2017.

**Otávio Augusto Teixeira Santos(Juiz de Direito)**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0380/2017, foi disponibilizado na página 2327/2340 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/04/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
01/05/2017 - Trabalho - Prorrogação

Advogado  
Cid Ribeiro Junior (OAB 155690/SP)

Teor do ato: "Fls. 18: Defiro.Na forma do artigo 513, §2º, do Código de Processo Civil, intime-se o executado, por Edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito.Fica o executado advertido de que, transcorrido o prazo do edital, assim como aquele previsto no art.523, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10 % (dez por cento).Aprovo a minuta do edital apresentado a fls. 20.Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo a serventia certificar o valor a ser recolhido pelo exequente, visando à publicação do referido edital no Diário Oficial Eletrônico.Deverá também o exequente trazer aos autos a comprovação da publicação do aludido edital nos jornais de circulação local. Int."

São Vicente, 27 de abril de 2017.

Ana Paula Blascke de Assis  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0380/2017, foi disponibilizado na página 2327/2340 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/04/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
01/05/2017 - Trabalho - Prorrogação

Advogado  
Cid Ribeiro Junior (OAB 155690/SP)

Teor do ato: "Fls. 39: Por primeiro, junte a certidão atualizada da matrícula do imóvel que pretende se recaia à penhora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos. Na inércia, em se tratando de cumprimento de sentença, determino, desde já, que aguarde-se provação no arquivo. Sem prejuízo, anote-se a memória discriminada e atualizada do débito apresentada a fls. 40/42.Int."

São Vicente, 27 de abril de 2017.

Ana Paula Blascke de Assis  
Escrevente Técnico Judiciário

Cid Ribeiro Jr.  
ADVOGADO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE/SP.**

**Proc. nº 1004334-80.2016.8.26.0590**

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERO CORREA**, já qualificado nos autos do processo de cobrança em epígrafe, que move em face de **ALBERTO CECCONI**, por seu advogado, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o que se segue:

Que seja concedido **prazo adicional de 15 dias** para apresentação da Certidão de Registro de Imóveis de São Vicente.

Nestes termos,

Pede deferimento

São Vicente, 26 de maio de 2.016.



**Cid Ribeiro Jr.**  
OAB/SP nº 155.690

Cid Ribeiro Jr.  
ADVOGADO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE/SP.**

**Proc. nº 1004334-80.2016.8.26.0590**

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERO CORREA**, já qualificado nos autos do processo de cobrança em epígrafe, que move em face de **ALBERTO CECCONI**, por seu advogado, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção ao R. Despacho de FLS., requerer a

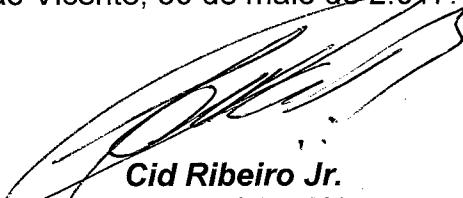
**JUNTADA DA CÓPIA DA CERTIDÃO**

do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente, referente ao imóvel objeto da presente lide; requerendo, também, o regular andamento do feito.

Nestes termos,

Pede deferimento

São Vicente, 30 de maio de 2.017.



**Cid Ribeiro Jr.**  
OAB/SP nº 155.690



**WALTER MÜLLER JÚNIOR – OFICIAL DESIGNADO  
DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA  
SÃO VICENTE - SP**

**CERTIFICA** a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros do Cartório a seu cargo, deles, a contar de 23 de setembro de 1.961 (data da instalação desta Comarca), até a presente data, **NÃO CONSTA** que **POLITI - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, tenha por qualquer título alienado, constituído hipoteca legal, convencional ou judiciária, instituído ônus reais ou feito algum contrato de locação com a clausula o artigo 576 do Código Civil bem como citações de ações reais e pessoais reipersecutórias, sobre o imóvel constituído pela **GARAGEM SOB Nº. 506**, localizada no quinto pavimento ou quarto andar do **EDIFÍCIO PERO CORRÊA**, sito à rua Pero Corrêa, nº. 392, nesta cidade e comarca de São Vicente, possuindo a área útil de 15,31m<sup>2</sup>, área comum de 14,69m<sup>2</sup>, área bruta de 30,00m<sup>2</sup>, área ideal de terreno de 5,87m<sup>2</sup> e fração ideal de 0,6807%; imóvel esse objeto em maior porção pela **MATRÍCULA Nº. 114.306** desta Circunscrição Imobiliária, aberta em virtude do registro da especificação do citado edifício, havido anteriormente através da transcrição número 16.356 desta Serventia Predial, datada de 11 de agosto de 1967, adquirido por venda e compra de Edilberto Barreiros Casasco e s/r, e outros, conforme Escritura de 04 de abril de 1967, das notas do 2º. Tabelião de São Vicente, no valor de Rcr\$60.000,00. O referido é verdade e dá fé. São Vicente, 19 de maio de 2.017. Eu,

*De acordo com o disposto no item 12, letra "d", do capítulo XIV das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, o prazo de validade desta é de 30 (trinta) dias para efeitos exclusivamente notariais.*

<i>Valor cobrado p/ certidão</i>
Ao Oficial..... R\$ 29,93
Secret. Fazenda R\$ 8,51
Ao IPESP ..... R\$ 5,82
Registro Civil R\$ 1,58
Tribunal de Justiça R\$ 2,05
Ministério Públco R\$ 1,44
Imp. sobre Serv.... R\$ 1,57
<b>TOTAL.....</b> R\$ 50,90





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO VICENTE**  
**FORO DE SÃO VICENTE**  
**5<sup>a</sup> VARA CÍVEL**  
 Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru  
 CEP: 11310-906 - São Vicente - SP  
 Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1004334-80.2016.8.26.0590**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**  
 Exequente: **Condomínio Edifício Pero Correa**  
 Executado: **Alberto Ceconni**

Juiz de Direito: **Otávio Augusto Teixeira Santos**

Vistos.

Fls. 47: Com a juntada da certidão atualizada da matrícula do imóvel, o exequente atendeu o comando judicial de fls. 43.

Contudo, verifica-se que o imóvel ainda está registrado em nome de Politi Engenharia e Construções Ltda. Assim sendo, junte o requerente o Instrumento Particular de Compra e Venda em que o executado figura como compromissário comprador da vaga de garagem sobre a qual se pretende que recaia a penhora.

Prazo: 15 (quinze) dias.

Na inércia, em se tratando de cumprimento de sentença, determino, desde já, que aguarde-se provação no arquivo.

Intime-se.

São Vicente, 08 de junho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0468/2017, foi disponibilizado na página 3498/3500 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
15/06/2017 - Corpus Christi - Prorrogação  
16/06/2017 à 16/06/2017 - EMENDA PROVIMENTO CSM 2394/2016 - Suspensão

Advogado  
Cid Ribeiro Junior (OAB 155690/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 47: Com a juntada da certidão atualizada da matrícula do imóvel, o exequente atendeu o comando judicial de fls. 43.Contudo, verifica-se que o imóvel ainda está registrado em nome de Politi Engenharia e Construções Ltda. Assim sendo, junte o requerente o Instrumento Particular de Compra e Venda em que o executado figura como compromissário comprador da vaga de garagem sobre a qual se pretende que recaia a penhora.Prazo: 15 (quinze) dias. Na inércia, em se tratando de cumprimento de sentença, determino, desde já, que aguarde-se provação no arquivo.Intime-se."

São Vicente, 13 de junho de 2017.

Rosalie Pinheiro Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO VICENTE**  
**FORO DE SÃO VICENTE**  
**5ª VARA CÍVEL**  
 Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13)  
 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1004334-80.2016.8.26.0590**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**  
 Exeqüente: **Condomínio Edifício Pero Correa**  
 Executado: **Alberto Cecconi**

**C E R T I D Á O**

Certifico e dou fé que até a presente data o requerente não atendeu a determinação contida a fls. 50, tendo decorrido o prazo para tanto. Certifico, mais, que em cumprimento ao despacho de fls. 50, faço remessa destes autos ao arquivo. Nada Mais. São Vicente, 28 de julho de 2017. Eu, \_\_\_, Matheus Neves Carvalho Campos, Escrevente Técnico Judiciário.

Cid Ribeiro Jr.  
ADVOGADO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE/SP.**

**Proc. nº 1004334-80.2016.8.26.0590**

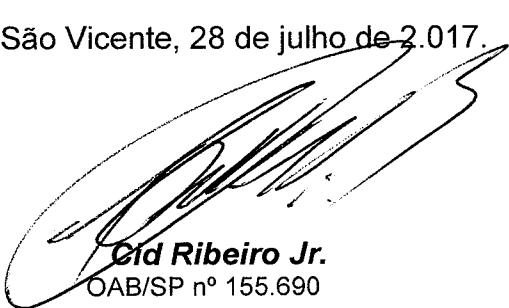
**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERO CORREA**, já qualificado nos autos do processo de cobrança em epígrafe, que move em face de **ALBERTO CECCONI**, por seu advogado, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção ao R. Despacho de Fls., expor e requerer o que se segue:

Tendo em vista imóvel ainda está registrado em nome de Politi Engenharia e Construções Ltda.; requer prazo adicional de 20 dias para a obtenção do Instrumento Particular de Compra e Venda em que o executado figura como compromissário comprador da vaga de garagem sobre a qual se pretende que recaia a penhora atualizada.

Nestes termos,

Pede deferimento

São Vicente, 28 de julho de 2.017.

  
**Cid Ribeiro Jr.**  
OAB/SP nº 155.690



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO VICENTE**  
**FORO DE SÃO VICENTE**  
**5ª VARA CÍVEL**  
**Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru**  
**CEP: 11310-906 - São Vicente - SP**  
**Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br**

**DESPACHO**

Processo nº: **1004334-80.2016.8.26.0590**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**  
 Exequente: **Condomínio Edifício Pero Correa**  
 Executado: **Alberto Ceconni**

**JUIZ DE DIREITO: Otávio Augusto Teixeira Santos**

Vistos.

Fls. 53: Defiro. Concedo ao exequente o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para juntada do Instrumento Particular de Compra e Venda em que o executado figura como compromissário comprador da vaga de garagem sobre a qual se pretende que recaia a penhora.

Decorridos, manifeste-se o requerente, independentemente de nova intimação.

Na inércia, em se tratando de cumprimento de sentença, determino, desde já, que aguarde-se provação no arquivo.

Intime-se.

São Vicente, 31 de julho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0556/2017, foi disponibilizado na página 2453/2461 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Cid Ribeiro Junior (OAB 155690/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 53: Defiro. Concedo ao exequente o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para juntada do Instrumento Particular de Compra e Venda em que o executado figura como compromissário comprador da vaga de garagem sobre a qual se pretende que recaia a penhora.Decorridos, manifeste-se o requerente, independentemente de nova intimação.Na inéria, em se tratando de cumprimento de sentença, determino, desde já, que aguarde-se provação no arquivo.Intime-se."

São Vicente, 3 de agosto de 2017.

Luiz Gonzaga Ribeiro Filho  
Coordenador

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE SÃO VICENTE/SP.**

**Proc. nº 1004334-80.2016.8.26.0590**

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERO CORREA,** já qualificado nos autos do processo de cobrança em epígrafe, que move em face de **ALBERTO CECCONI**, por seu advogado, ao final assinado, vem, à presença de V.Exa., em atenção ao R. Despacho de fls.50, expor e requerer o que se segue:

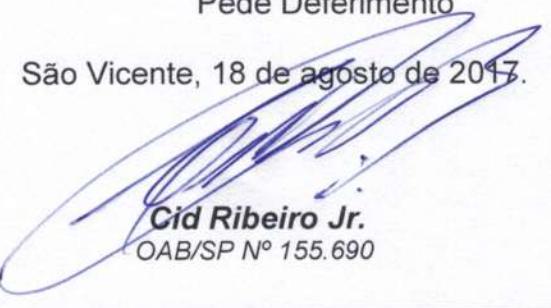
Tendo o autor diligenciado a obtenção de cópia do instrumento de promessa de compra e venda do imóvel cuja dívida propter rem é executada nos presentes autos , diversas vezes , em horários distintos, sem sucesso ; vez que em todas as vezes não logrou encontrar a empresa aberta , muito embora haja informação de vizinhos que esta se ativa esporadicamente , requer que seja determinada **A INTIMAÇÃO POSTAL** da Empresa – **POLITI – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, com endereço na R. Quinze de Novembro nº 171 – Sl. 06 – Centro – São Vicente/SP – CEP 11310-400, para apresentar nestes autos o Instrumento Particular de Compra e Venda do imóvel sobre o imóvel cuja dívida propter rem é executada nos presentes autos, cumprindo-se assim o determinado no 2<sup>a</sup> parágrafo de fls. 50

No mais, requer seja concedido ao autor o prazo de 10 dias para que possa juntar a guia de recolhimento FEDTJ de preparo de intimação postal , devidamente recolhida.

Termos em que,

Pede Deferimento

São Vicente, 18 de agosto de 2017.

  
**Cid Ribeiro Jr.**  
OAB/SP Nº 155.690



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO VICENTE**  
**FORO DE SÃO VICENTE**  
**5<sup>a</sup> VARA CÍVEL**  
**Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru**  
**CEP: 11310-906 - São Vicente - SP**  
**Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br**

## **DESPACHO**

Processo nº: **1004334-80.2016.8.26.0590**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**  
 Exequente: **Condomínio Edifício Pero Correa**  
 Executado: **Alberto Ceconni**

**JUIZ DE DIREITO: Otávio Augusto Teixeira Santos**

Vistos.

Fls. 56: Indefiro o pedido de intimação postal da empresa POLITI – Engenharia e Construções LTDA formulado pelo exequente.

Com efeito, é dever do requerente diligenciar no sentido de juntar aos autos Instrumento Particular de Compra e Venda em que o executado figura como compromissário comprador da vaga de garagem sobre a qual se pretende que recaia a penhora, não sendo lícito transferir este ônus ao Poder Judiciário.

Dessa forma, determino o sobrerestamento do presente feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o demandante tome as providências necessárias no sentido de dar cabal cumprimento ao comando judicial de fls. 50 e/ou indicar outros bens à penhora.

Intime-se.

São Vicente, 04 de setembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0600/2017, foi disponibilizado na página 2328/2338 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/09/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Cid Ribeiro Junior (OAB 155690/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 56: Indefiro o pedido de intimação postal da empresa POLITI - Engenharia e Construções LTDA formulado pelo exequente.Com efeito, é dever do requerente diligenciar no sentido de juntar aos autos Instrumento Particular de Compra e Venda em que o executado figura como compromissário comprador da vaga de garagem sobre a qual se pretende que recaia a penhora, não sendo lícito transferir este ônus ao Poder Judiciário.Dessa forma, determino o sobrerestamento do presente feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o demandante tome as providências necessárias no sentido de dar cabal cumprimento ao comando judicial de fls. 50 e/ou indicar outros bens à penhora.Intime-se."

São Vicente, 11 de setembro de 2017.

Nilson Jeronymo da Silva  
Chefe de Seção Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO VICENTE**  
**FORO DE SÃO VICENTE**  
**5ª VARA CÍVEL**  
Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13)  
3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°:

**1004334-80.2016.8.26.0590**

Classe – Assunto:

**Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqüente:

**Condomínio Edifício Pero Correa**

Executado:

**Alberto Cecconi**

**C E R T I D Á O**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo da publicação do despacho de fls. 173, sem manifestação das partes. Nada Mais. São Vicente, 01 de novembro de 2017. Eu, \_\_\_, Wendell De Oliveira Pinheiro, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SÃO VICENTE  
FORO DE SÃO VICENTE  
5<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru  
CEP: 11310-906 - São Vicente - SP  
Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1004334-80.2016.8.26.0590**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**  
Exequente: **Condomínio Edifício Pero Correa**  
Executado: **Alberto Ceconi**

Face o teor da certidão exarada a fls. 59, tratando-se de cumprimento de sentença, aguarde-se provação do exequente no arquivo.

Int.

São Vicente, 01 de novembro de 2017.

**Otávio Augusto Teixeira Santos(Juiz de Direito)**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0661/2017, foi disponibilizado na página 2426/2435 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/11/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Cid Ribeiro Junior (OAB 155690/SP)

Teor do ato: "Face o teor da certidão exarada a fls. 59, tratando-se de cumprimento de sentença, aguarde-se provação do exequente no arquivo. Int."

São Vicente, 7 de novembro de 2017.

Nilson Jeronymo da Silva  
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE SÃO VICENTE/SP.**

**Proc. nº 1004334-80.2016.8.26.0590**

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERO CORREA**, já qualificado nos autos do processo de cobrança em epígrafe, que move em face de **ALBERTO CECCONI**, por seu advogado, ao final assinado, vem, à presença de V.Exa., em atenção ao R. Despacho de fls.57, expor e requerer o que se segue:

Aguardava o autor o desenrolar dos autos do processo nº **0020319-53.2009.8.26.0590**, e que tramita por esta MM Vara , no qual o Juízo determinou a intimação da Empresa – **POLITI – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, não logrando o Oficial de Justiça obter sucesso na intimação , embora houvesse tentado diversas vezes tal intento, em horários distintos, sem sucesso , já que não localizou qualquer pessoa no local , conforme se abstrai do extrato ora anexo ( doc. 1 ).

Isto posto , requer prazo de 15 dias para que o autor possa diligenciado a obtenção de cópia do instrumento de promessa de compra e venda do imóvel cuja dívida propter rem é executada nos presentes autos , nos endereços da Rua Quinze de Novembro nº 171 – Lj. 07 – São Vicente/SP – CEP 11310-400; e na Av. Professor Celestino Bourroul – Bairro do Limão – Município de São Paulo/SP – CEP 02710-001, endereço estes constante na Ficha Cadastral Simplificada da JUCESP – doc.02, cumprindo-se assim o determinado no 2<sup>a</sup> parágrafo de fls. 50

Termos em que,

Pede Deferimento

São Vicente, 07 de novembro de 2017.

  
**Cid Ribeiro Jr.**  
OAB/SP Nº 155.690

**Tribunal de Justiça de São Paulo**  
Poder Judiciário

**@-SAJ Portal de Serviços**

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

MENU

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

**CID RIBEIRO JUNIOR** (Sair)

## Consulta de Processos do 1ºGrau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

### Dados para pesquisa

<b>Foro:</b>	Foro de São Vicente		
<b>Pesquisar por:</b>	Número do Processo		
<input checked="" type="radio"/> Unificado <input type="radio"/> Outros			
<b>Número do Processo:</b>	0020319-53.2009	8.26	0590

### Dados do processo

<b>Processo:</b>	0020319-53.2009.8.26.0590 (590.01.2009.020319)
<b>Classe:</b>	Cumprimento de sentença
	Área: Cível
<b>Assunto:</b>	Despesas Condominiais
<b>Local Físico:</b>	26/09/2017 00:00 - Prazo 20
<b>Distribuição:</b>	21/10/2009 às 13:38 - Livre
	5ª Vara Cível - Foro de São Vicente
<b>Controle:</b>	2009/001292
<b>Juiz:</b>	Otávio Augusto Teixeira Santos
<b>Outros números:</b>	0020319-53.2009.8.26.0590
<b>Valor da ação:</b>	R\$ 27.672,79

**Partes do processo** Exibindo Somente as principais partes. [»Exibir todas as partes.](#)

Exeqte: Condomínio Edifício Pero Correa  
 Advogado: Cid Ribeiro Junior  
 Reprate: Sergio Dell Osso  
 Executo: ESPÓLIO DE JAIME FALOTICO DIAS  
 Invante: Luciana Valeri Sanches Dias  
 DepFitter: Julio Fernandez Lopez Junior  
 TerIntCer: Politi Engenharia e Construções Ltda

### Movimentações

Data	Movimento
26/09/2017	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação: 0173/2017 Data da Disponibilização: 26/09/2017 Data da Publicação: 27/09/2017 Número do Diário: 2438 Página: 2608/2610</i>
22/09/2017	Remetido ao DJE <i>Relação: 0173/2017 Teor do ato: Vista dos autos ao condomínio exequente para manifestar-se sobre o cumprimento parcial do mandado (sem intimação da empresa Politi Engenharia e Construções Ltda), bem como vistas dos autos aos interessados para manifestação sobre a avaliação do bem penhora, pelo oficial de justiça. Prazo: 15 (quinze) dias. Advogados(s): Cid Ribeiro Junior (OAB 155690/SP)</i>
21/09/2017	Ato Ordinatório Praticado <i>Vista dos autos ao condomínio exequente para manifestar-se sobre o cumprimento parcial do mandado (sem intimação da empresa Politi Engenharia e Construções Ltda), bem como vistas dos autos aos interessados para manifestação sobre a avaliação do bem penhora, pelo oficial de justiça. Prazo: 15 (quinze) dias.</i>
19/09/2017	Certidão de Cartório Expedida <i>Certidão - Genérica</i>
01/08/2017	Mandado Juntado

### Petições diversas

Data	Tipo
24/06/2013	Petições Diversas
02/07/2013	Guia de Recolhimento
02/07/2013	Guia de Recolhimento
24/03/2014	Petições Diversas
15/04/2014	Petições Diversas

Data	Tipo
28/04/2014	Petições Diversas
15/12/2014	Petições Diversas
24/02/2015	Petições Diversas
24/09/2015	Petições Diversas
19/10/2015	Petições Diversas
25/07/2016	Petições Diversas
03/08/2016	Petições Diversas
14/09/2016	Petições Diversas
04/10/2016	Petições Diversas
18/10/2016	Petições Diversas
20/10/2016	Petições Diversas
27/10/2016	Petições Diversas
04/11/2016	Petições Diversas
14/02/2017	Petições Diversas
02/06/2017	Petições Diversas
09/06/2017	Petições Diversas

### Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

### Apenados, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

### Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

### Histórico de classes

Data	Tipo	Classe	Área	Motivo
30/09/2015	Evolução	Cumprimento de sentença	Cível	-
03/03/2015	Evolução	Procedimento Comum	Cível	-
01/05/2012	Inicial	Procedimento Sumário (Cobrança de Condomínio)	Cível	-
01/05/2012	Correção	Procedimento Sumário	Cível	-
17/05/2013	Evolução	Procedimento Sumário	Cível	-

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE [WWW.JUCESPOONLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPOONLINE.SP.GOV.BR) MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
<b>DENOMINAÇÃO ATUAL:</b> <b>POLITI ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA.</b>		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: RAFAEL FARO POLITI ENGENHARIA CONSTRUÇOES LTDA. RAFAEL FARO POLITI S.A. ENGENHARIA CONSTRUÇOES RAFAEL FARO POLITI ENGENHARIA CONSTRUÇOES LTDA.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35201065478	15/07/1960	07/11/2017 11:12:58
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
15/07/1960		
CAPITAL		
R\$ 1.040.000,00 (UM MILHÃO, QUARENTA MIL REAIS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AV. PROF. CELESTINO BOURROUL	NÚMERO: 863	
BAIRRO: LIMAO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 02710-001	UF: SP
OBJETO SOCIAL		
INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS		
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA		
CELSO POLITI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 564.208.548-49, RG/RNE: 3810673, RESIDENTE À ALAMEDA ARGENTINA, 322, ALPHAVILLEII, BARUERI - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 416.000,00		
RAFAEL FARO POLITI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 017.341.138-04, RG/RNE: 407687, RESIDENTE À AV MANOEL DA NOBREGA, 525,		

## 5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 138.848/95-6 SESSÃO: 24/08/1995

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 1.040.000,00 (UM MILHÃO, QUARENTA MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CIRO POLITI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 235.894.428-91, RG/RNE: 3373962, RESIDENTE À AV MANOEL DA NOBREGA, 525, APTO 61, SAO VICENTE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 208.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CELSO POLITI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 564.208.548-49, RG/RNE: 3810673, RESIDENTE À ALAMEDA ARGENTINA, 322, ALPHAVILLEII, BARUERI - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 208.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RAFAEL FARO POLITI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 017.341.138-04, RG/RNE: 407687, RESIDENTE À AV MANOEL DA NOBREGA, 525, APTO 62, SAO VICENTE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 624.000,00.

NUM.DOC: 230.097/96-0 SESSÃO: 30/12/1996

ENDERECO DA FILIAL SITUADA A AV. PROFESSOR CELESTINO BOURROUL, 863, LIMAO, SAO PAULO, SP, CEP 02710-001, ALTERADO PARA RUA FREI GASPAR, 552, SAO VICENTE, SP, CEP 11300-000.

ENDERECO DA SEDE ALTERADO PARA AV. PROF. CELESTINO BOURROUL, 863, LIMAO, SAO PAULO - SP, CEP 02710-001.

NUM.DOC: 053.474/97-1 SESSÃO: 16/04/1997

RE-RATIFICACAO DA ALTERACAO CONTRATUAL DE N. 230.097/96-0 DE 30/12/1996 DAS CLAUSULAS 1 E 2.

NUM.DOC: 103.811/97-7 SESSÃO: 11/07/1997

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CIRO POLITI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 235.894.428-91, RG/RNE: 3373962, RESIDENTE À AV MANOEL DA NOBREGA, 525, APTO 61, SAO VICENTE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 624.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CELSO POLITI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 564.208.548-49, RG/RNE: 3810673, RESIDENTE À ALAMEDA ARGENTINA, 322, ALPHAVILLEII, BARUERI - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 416.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RAFAEL FARO POLITI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 017.341.138-04, RG/RNE: 407687, RESIDENTE À AV MANOEL DA NOBREGA, 525, APTO 62, SAO VICENTE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE E DIRETOR TÉCNICO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 624.000,00.

NUM.DOC: 017.868/99-3 SESSÃO: 05/02/1999

ENDERECO DA FILIAL SITUADA A RUA FREI GASPAR, 552, SAO VICENTE, SP, ALTERADO PARA RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 171, CJ. 7, SAO VICENTE, SP, CEP 11310-400.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35201065478

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 06/11/2017

Ficha Cadastral Simplificada emitida para ERINALDO MENEZES DOS SANTOS : 98606298549. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 93204287, terça-feira, 7 de novembro de 2017 às 11:12:58.



documento  
assinado  
digitalmente



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO VICENTE**  
**FORO DE SÃO VICENTE**  
**5<sup>a</sup> VARA CÍVEL**  
**Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru**  
**CEP: 11310-906 - São Vicente - SP**  
**Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br**

**DESPACHO**

Processo nº: **1004334-80.2016.8.26.0590**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**  
 Exeqüente: **Condomínio Edifício Pero Correa**  
 Executado: **Alberto Cecconi**

Vistos.

Fl. 62: defiro novo sobrerestamento do feito pelo prazo de 15 (quinze) dias, para os fins requeridos.

Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente, independentemente de nova intimação.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 (trinta) dias, independentemente de nova conclusão, aguarde-se provocação no arquivo.

Int.

São Vicente, 09 de novembro de 2017.

**Otávio Augusto Teixeira Santos(Juiz de Direito)**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0671/2017, foi disponibilizado na página 2177/2183 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/11/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
15/11/2017 - Proclamação da República - Prorrogação

Advogado  
Cid Ribeiro Junior (OAB 155690/SP)

Teor do ato: "Vistos.FI. 62: defiro novo sobrerestamento do feito pelo prazo de 15 (quinze) dias, para os fins requeridos. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente, independentemente de nova intimação.Em caso de inércia por prazo superior a 30 (trinta) dias, independentemente de nova conclusão, aguarde-se provação no arquivo.Int."

São Vicente, 13 de novembro de 2017.

Nilson Jeronymo da Silva  
Chefe de Seção Judiciário

Cid Ribeiro Jr.  
ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE SÃO VICENTE/SP.

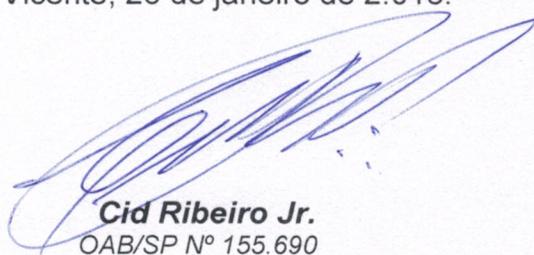
Proc. nº 1004334-80.2016.8.26.0590

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERO CORREA**, já qualificado nos autos do processo de cobrança em epígrafe, que move em face de **ALBERTO CECCONI**, por seu advogado ao final assinado, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., comprovar a remessa , via postal, conforme cópia em anexo; de solicitação à empresa Politi Engenharia e Construções Ltda, requerendo que a mesma apresente o Instrumento Particular de Compra e Venda em que o executado figura como compromissário comprador da vaga de garagem sobre a qual se pretende que recaia a penhora.

Nestes termos,

Pede deferimento

São Vicente, 26 de janeiro de 2.018.



**Cid Ribeiro Jr.**  
OAB/SP Nº 155.690

Cid Ribeiro Jr.

ADVOGADO

**PROTOCOLO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO VICENTE  
FÓRUM DE SÃO VICENTE  
5ª VARA CÍVEL  
Av. Jacob Friesenck, 1.367 - São Vicente - São Paulo - SP  
CEP: 11310-906 - São Vicente, 04 de dezembro de 2017.  
Telefone: (13) 3467.9800 - E-mail: seconciencia@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº 1004334-80.2016.8.26.0590

Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Licenciamento/Empreendimento/Execução  
Resumo: Condomínio Edifício Pero Corrêa

A  
**POLTI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.**

AV. Prof. Celestino Bourroul Nº 863  
Bairro do LIMAO - MUNICÍPIO: SAO PAULO/SP  
CEP: 02710-001

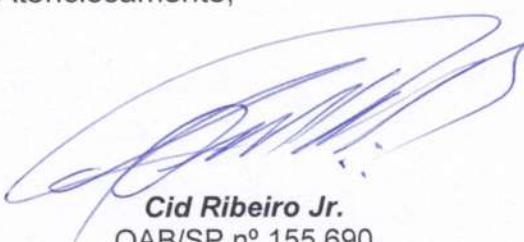
Ref. Solicitação de cópia de Instrumento Particular de Compra e Venda –  
Box 506 – Condomínio Edifício Pero Corrêa

Eu, Cid Ribeiro Jr., patrono constituído do processo nº 1004334-80.2016.8.26.0590 da 5ª Vara Cível – da Comarca de São Vicente/SP, em obediência ao determinado pelo Juiz da causa, venho à presença de V.S.ª, solicitar cópia de Instrumento Particular de Compra e Venda do Box 506 do Condomínio Edifício Pero Corrêa, para atendimento do despacho que ora segue em anexo.

Certo de vossa compreensão, no aguardo de um breve retorno, para esclarecimentos.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIRETA

Atenciosamente,



**Cid Ribeiro Jr.**  
OAB/SP nº 155.690

SENUS

Agência de São Paulo - SP  
Av. das Nações Unidas, 1000 - Jardim Independência - São Paulo - SP - CEP 04533-000

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Ag: 424303 - AGF JARDIM INDEPENDENCIA

SAO VICENTE - SP - CEP 04392-000  
CNPJ...: 6923920000106 Tel.: 032-20349114

**COMPROVANTE DO CLIENTE**

Movimento...: 26/01/2018 Hora.....: 15:29:05  
 Caixa.....: 84909682 Matricula.: 0305\*\*\*\*\*  
 Lancamento.: 127 Atendimento: 00110  
 Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1421872921

DESCRÍÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
CARTA COMERCIAL A V	1	6,85+
Valor do Porte(R\$)...	1,85	
Cep Destino:	02710-001 (SP)	
Peso real (G).....	15	
OBJETO.....	JT339858495BR	
<hr/>		
REGISTRO A VISTA....	5,00	
Selo Estampado.....	6,85	
Máquina utilizada...:	203765	
<hr/>		
Valor Declarado não solicitado(R\$)		
No caso de objeto com valor.		
<b>JT 33985849 5 BR</b>		
<hr/>		
TOTAL(R\$)=====	6,85	
VALOR RECEBIDO(R\$)=>	20,00	
TROCO(R\$)=====	13,15	
<hr/>		
SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78		
<hr/>		
De 24/11 a 31/01, devido aumento nos serviços de encomendas, estão acrescidos 2 dias úteis de tolerância no prazo de entrega.		
VIA-CLIENTE	SARA 7.7.08	



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO VICENTE**  
**FORO DE SÃO VICENTE**  
**5ª VARA CÍVEL**  
**Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru**  
**CEP: 11310-906 - São Vicente - SP**  
**Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br**

**DESPACHO**

Processo nº: **1004334-80.2016.8.26.0590**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**  
 Exequente: **Condomínio Edifício Pero Correa**  
 Executado: **Alberto Ceconni**

**JUÍZA DE DIREITO: Débora Thaís de Melo**

Vistos.

Fls. 69/71: Ciente o Juízo.

Aguarde-se resposta do ofício, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Transcorrido o prazo assinalado, manifeste-se o exequente, requerendo o que entender de direito para regular prosseguimento do feito.

Na inércia, tratando-se de cumprimento de sentença, aguarde-se provocação no arquivo.

Intime-se.

São Vicente, 29 de janeiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0313/2018, foi disponibilizado na página 2773/2792 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/02/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Cid Ribeiro Junior (OAB 155690/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 69/71: Ciente o Juízo.Aguardar-se resposta do ofício, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Transcorrido o prazo assinalado, manifeste-se o exequente, requerendo o que entender de direito para regular prosseguimento do feito.Na inércia, tratando-se de cumprimento de sentença, aguarde-se provação no arquivo.Intime-se."

São Vicente, 2 de fevereiro de 2018.

Nilson Jeronymo da Silva  
Chefe de Seção Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO VICENTE**  
**FORO DE SÃO VICENTE**  
**5ª VARA CÍVEL**  
 Rua Jacob Emerick, 1367, ., Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13)  
 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº:

**1004334-80.2016.8.26.0590**

Classe – Assunto:

**Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqüiente:

**Condomínio Edifício Pero Correa**

Executado:

**Alberto Cecconi**

**C E R T I D Ã O**

Certifico e dou fé que transcorreu *in albis* o prazo consignado a fls. 72, sem manifestação do exequente. Certifico ainda que, visando dar fiel cumprimento ao aludido comando judicial, remeti os autos ao arquivo. Nada Mais. São Vicente, 04 de abril de 2018. Eu, \_\_\_, Railla Mara Guimarães Fachinelli, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE SÃO VICENTE/SP.**

Proc. nº 1004334-80.2016.8.26.0590

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERO CORREA**, já qualificado nos autos do processo de cobrança em epígrafe, que move em face de **ALBERTO CECCONI**, por seu advogado, ao final assinado, vem, à presença de V.Exa., em atenção ao R. Despacho de fls. 72 , expor e requerer o que se segue:

O Ofício de fls. 70 , devidamente postado ( fls. 71 ) retornou com indicação de ser a empresa desconhecida no endereço , conforme AR anexo ( doc. 1 ). Entretanto , segundo pesquisa na Junta Comercial anexa ( doc. 2 ) , a mesma deveria estar estabelecida no local. Assim , requer que seja determinada a intimação dos Sócios da Empresa **POLITI – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, por via postal , quais sejam:

1. Sócio CELSO POLITI, residente à Alameda Argentina nº 322 – Alphaville – Barueri/SP – CEP 06470-180

2. Sócio RAFAEL FARO POLITI, residente a Av. Manoel da Nobrega nº 525 – apto. 62 – São Vicente/SP – CEP 11320-200

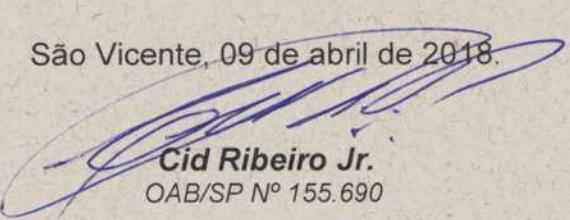
, para que apresentem cópia de Instrumento Particular de Compra e Venda do Box 506 do Condomínio Edifício Pero Corrêa.

Para tanto, requer o prazo de 10 dias para a juntada de guia FEDTJ cód. 120-1 devidamente recolhida.

Termos em que,

Pede Deferimento

São Vicente, 09 de abril de 2018.

  
**Cid Ribeiro Jr.**  
OAB/SP Nº 155.690

AO REMETENTE

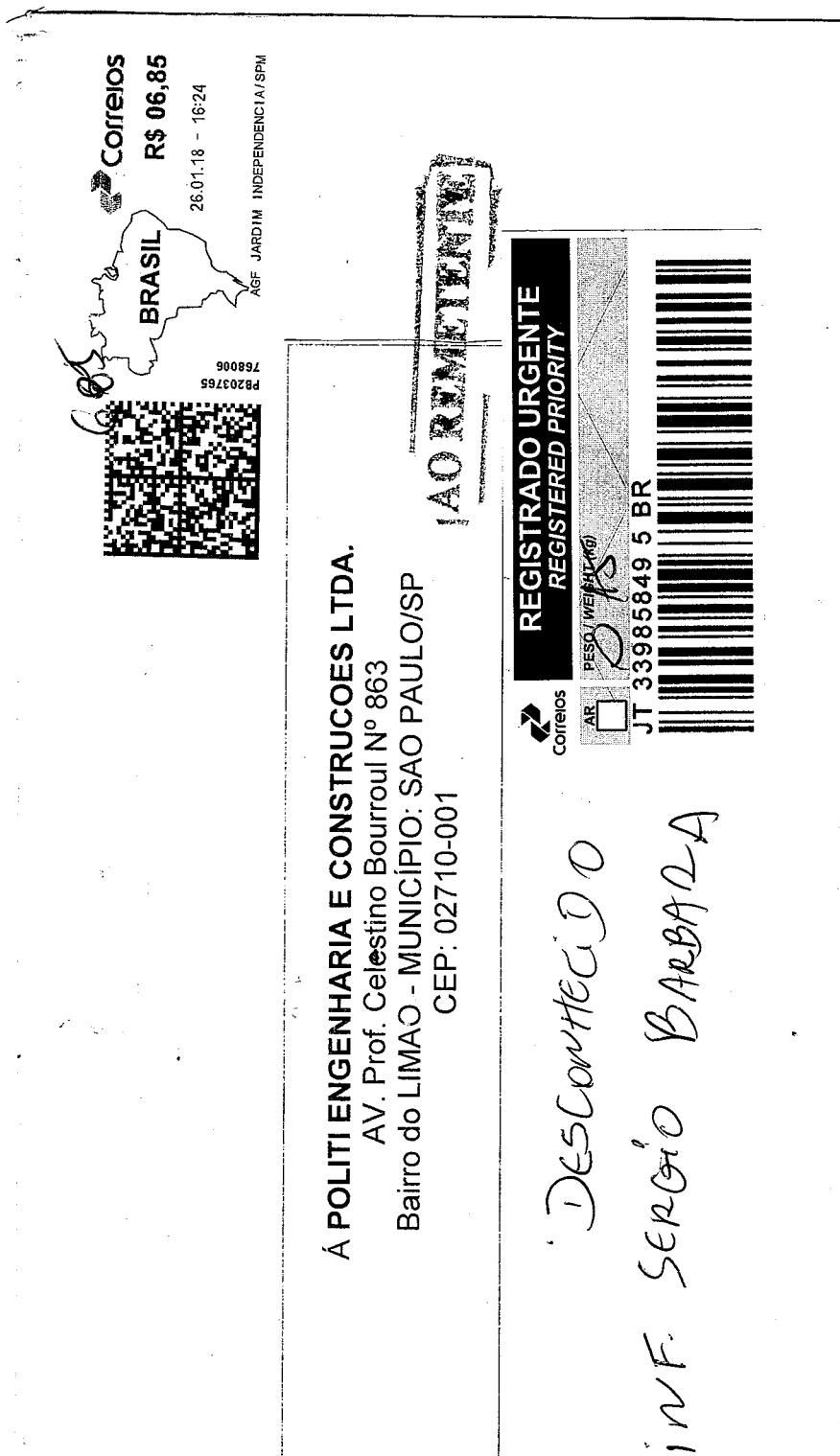
- MUDOU-SE  
 DESCONHECIDO  
 ENDEREÇO INSUFICIENTE  
 NÃO EXISTE N.º INDICADO  
 INF. ESC. SINDICO/PORTERIO  
 CEP ERRADO  
 RECUSADO

DATA: 31-01-18 TURBINA

INF. SERGIO BARBAN A

**Escritório de Advocacia Cid Ribeiro JR.**

Av. Presidente Wilson nº 89 – Sl. 34  
 Itararé – São Vicente/SP  
 CEP 11320-910



**Cid Ribeiro Jr.**  
ADVOGADO

São Vicente, 04 de dezembro de 2017.

À

**POLITI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.**

AV. Prof. Celestino Bourroul Nº 863  
Bairro do LIMAO - MUNICÍPIO: SAO PAULO/SP  
CEP: 02710-001

**Ref. Solicitação de cópia de Instrumento Particular de Compra e Venda –  
Box 506 – Condomínio Edifício Pero Corrêa**

Eu, Cid Ribeiro Jr. , patrono constituído do processo nº 1004334-80.2016.8.26.0590 da 5ª Vara Cível – da Comarca de São Vicente/SP, em obediência ao determinado pelo Juiz da causa , venho à presença de V.S.<sup>a</sup>, solicitar cópia de Instrumento Particular de Compra e Venda do Box 506 do Condomínio Edifício Pero Corrêa, para atendimento do despacho que ora segue em anexo.

Certo de vossa compreensão, no aguardo de um breve retorno, para esclarecimentos.

Atenciosamente,



**Cid Ribeiro Jr.**  
OAB/SP nº 155.690

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL



Rua Jacob Emerick, 1367, Sala 54 - Parque Bitaru

CEP: 11310-906 - São Vicente - SP

Telefone: (13) 3467-6650 - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1004334-80.2016.8.26.0590**

Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exequente: **Condomínio Edifício Pero Correa**

Executado: **Alberto Cecconi**

Juiz de Direito: **Otávio Augusto Teixeira Santos**

Vistos.

Fls. 47: Com a juntada da certidão atualizada da matrícula do imóvel, o exequente atendeu o comando judicial de fls. 43.

Contudo, verifica-se que o imóvel ainda está registrado em nome de Politi Engenharia e Construções Ltda. Assim sendo, junte o requerente o Instrumento Particular de Compra e Venda em que o executado figura como compromissário comprador da vaga de garagem sobre a qual se pretende que recaia a penhora.

Prazo: 15 (quinze) dias.

Na inércia, em se tratando de cumprimento de sentença, determino, desde já, que aguarde-se provação no arquivo.

Intime-se.

São Vicente, 08 de junho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDERECO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
<b>DENOMINAÇÃO ATUAL:</b> <b>POLITI ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA.</b>		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: RAFAEL FARO POLITI ENGENHARIA CONSTRUÇOES LTDA. RAFAEL FARO POLITI S.A. ENGENHARIA CONSTRUÇOES RAFAEL FARO POLITI ENGENHARIA CONSTRUÇOES LTDA.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35201065478	15/07/1960	09/04/2018 11:52:10
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
15/07/1960		
CAPITAL		
R\$ 1.040.000,00 (UM MILHÃO, QUARENTA MIL REAIS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AV. PROF. CELESTINO BOURROUL	NÚMERO: 863	
BAIRRO: LIMAO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 02710-001	UF: SP
OBJETO SOCIAL		
INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS		
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA		
CELSO POLITI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 564.208.548-49, RG/RNE: 3810673, RESIDENTE À ALAMEDA ARGENTINA, 322, ALPHAVILLEII, BARUERI - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 416.000,00		
RAFAEL FARO POLITI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 017.341.138-04, RG/RNE: 407687, RESIDENTE À AV MANOEL DA NOBREGA, 525,		

## 5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 138.848/95-6 SESSÃO: 24/08/1995

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 1.040.000,00 (UM MILHÃO, QUARENTA MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CIRO POLITI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 235.894.428-91, RG/RNE: 3373962, RESIDENTE À AV MANOEL DA NOBREGA, 525, APTO 61, SAO VICENTE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 208.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CELSO POLITI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 564.208.548-49, RG/RNE: 3810673, RESIDENTE À ALAMEDA ARGENTINA, 322, ALPHAVILLEII, BARUERI - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 208.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RAFAEL FARO POLITI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 017.341.138-04, RG/RNE: 407687, RESIDENTE À AV MANOEL DA NOBREGA, 525, APTO 62, SAO VICENTE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 624.000,00.

NUM.DOC: 230.097/96-0 SESSÃO: 30/12/1996

ENDERECO DA FILIAL SITUADA A AV. PROFESSOR CELESTINO BOURROUL, 863, LIMAO, SAO PAULO, SP, CEP 02710-001, ALTERADO PARA RUA FREI GASPAR, 552, SAO VICENTE, SP, CEP 11300-000.

ENDERECO DA SEDE ALTERADO PARA AV. PROF. CELESTINO BOURROUL, 863, LIMAO, SAO PAULO - SP, CEP 02710-001.

NUM.DOC: 053.474/97-1 SESSÃO: 16/04/1997

RE-RATIFICACAO DA ALTERACAO CONTRATUAL DE N. 230.097/96-0 DE 30/12/1996 DAS CLAUSULAS 1 E 2.

NUM.DOC: 103.811/97-7 SESSÃO: 11/07/1997

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CIRO POLITI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 235.894.428-91, RG/RNE: 3373962, RESIDENTE À AV MANOEL DA NOBREGA, 525, APTO 61, SAO VICENTE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 624.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CELSO POLITI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 564.208.548-49, RG/RNE: 3810673, RESIDENTE À ALAMEDA ARGENTINA, 322, ALPHAVILLEII, BARUERI - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 416.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RAFAEL FARO POLITI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 017.341.138-04, RG/RNE: 407687, RESIDENTE À AV MANOEL DA NOBREGA, 525, APTO 62, SAO VICENTE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE E DIRETOR TÉCNICO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 624.000,00.

NUM.DOC: 017.868/99-3 SESSÃO: 05/02/1999

ENDERECO DA FILIAL SITUADA A RUA FREI GASPAR, 552, SAO VICENTE, SP, ALTERADO PARA RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 171, CJ. 7, SAO VICENTE, SP, CEP 11310-400.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35201065478

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 06/04/2018



documento  
assinado  
digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada emitida para ERINALDO MENEZES DOS SANTOS : 98606298549. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 99264740, segunda-feira, 9 de abril de 2018 às 11:52:10.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, sala 54, Parque Bitarú - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1004334-80.2016.8.26.0590**  
 Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**  
 Exequente: **Condomínio Edifício Pero Correa**  
 Executado: **Alberto Ceconi**

Vistos.

Fls.75 : Indefiro o pedido de intimação postal dos sócios da empresa POLITI – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., formulado pelo exequente, pelas mesmas razões já expostas no despacho proferido a fls.57 dos autos, não podendo o credor transferir ao Poder Judiciário, diligências que compete ao mesmo realizar, concernentes ao bem sobre o qual pretende que recaia a penhora.

Tratando-se de cumprimento de sentença, tornem os autos ao arquivo, aguardando-se eventual provação da parte exequente.

Int.

São Vicente, 27 de abril de 2018.

**Otávio Augusto Teixeira Santos(Juiz de Direito)**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0421/2018, foi disponibilizado na página 2578/2588 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Cid Ribeiro Junior (OAB 155690/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls.75 : Indefiro o pedido de intimação postal dos sócios da empresa POLITI - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., formulado pelo exequente, pelas mesmas razões já expostas no despacho proferido a fls.57 dos autos, não podendo o credor transferir ao Poder Judiciário, diligências que compete ao mesmo realizar, concernentes ao bem sobre o qual pretende que recaia a penhora. Tratando-se de cumprimento de sentença, tornem os autos ao arquivo, aguardando-se eventual provocação da parte exequente. Int."

São Vicente, 3 de maio de 2018.

Nilson Jeronymo da Silva  
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE SÃO VICENTE/SP.**

**Proc. nº 1004334-80.2016.8.26.0590**

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERO CORREA,** já qualificado nos autos do processo de cobrança em epígrafe, que move em face de **ALBERTO CECCONI**, por seu advogado, ao final assinado, vem, à presença de V.Exa., em atenção ao R. Despacho de fls. 82 , expor e requerer o que se segue:

Melhor compulsando os autos , constata-se que o R. Despacho de fls. 37 determinou a indicação de bens do devedor a serem penhorados para garantia da presente execução. **A fls. 39 , o exequente indicou os direitos que o devedor possui sobre o imóvel.**

A certidão de matrícula de fls. 48 demonstrou que a propriedade do imóvel não se encontra em nome do devedor , mas , sim , da construtora original , que no decorrer do feito se constatou estar irregularmente desconstituída ; não se logrando encontrar seu paradeiro , especialmente nos endereços oficiais.

O R. Despacho de fls. 57 , reiterado a fls. 82 , indeferiu a intimação dos sócios para trazerem aos autos documento que trouxesse compromisso da unidade autônoma titulada.

Ocorre que , há muito , conhece o autor ser o devedor detentor de direitos sobre o imóvel , especialmente o de posse com ânimo de dono. Assim é que os boletos mensais são há mais de uma década dirigidos ao executado. Tal legitimidade também foi reconhecida pelo Juízo em fase de

**Cid Ribeiro Jr.**  
ADVOGADO

conhecimento , vez que a R. Sentença cujo cumprimento se pleiteia nos autos foi prolatada em desfavor do executado.

Isto posto , reitera a indicação à penhora de fls. 39 ; ou seja , **os direitos que o devedor possui sobre o imóvel em pauta ; especialmente o de posse com ânimo de dono , do Box 506 do Condomínio Edifício Pero Corrêa.**

Termos em que,

Pede Deferimento

São Vicente, 11 de maio de 2018.

**Cid Ribeiro Jr.**  
OAB/SP N<sup>º</sup> 155.690



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO VICENTE**  
**FORO DE SÃO VICENTE**  
**5<sup>a</sup> VARA CÍVEL**  
 Rua Jacob Emerick, 1367 - São Vicente-SP - CEP 11310-906  
**Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº:	<b>1004334-80.2016.8.26.0590</b>
Classe - Assunto	<b>Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução</b>
Exequente:	<b>Condomínio Edifício Pero Correa</b>
Executado	<b>Alberto Cecconi</b>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Otávio Augusto Teixeira Santos**

Vistos.

Fls. 84/85: Razão assiste ao credor, porquanto a questão sobre os direitos que o executado possui sobre o imóvel já foi objeto de deliberação na fase de conhecimento tendo, inclusive, constado expressamente na sentença proferida nos autos principais (reproduzida a fls. 03/07) que "... o réu Alberto Cecconi figura como compromissário comprador da vaga de garagem descrita na peça vestibular, consoante se infere do Instrumento Particular de Compra e Venda acostado a fls. 395/397, disso defluindo a regularidade do prosseguimento da demanda em face do comprador de tal unidade...." (sic).

Assim sendo, defiro a penhora sobre os direitos do executado relativos ao imóvel indicado na certidão da transcrição da matrícula encartada a fls. 48/49, em nome da empresa POLITI – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

*Ad cautelam*, providencie o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada do aludido instrumento particular de compra e venda neste incidente.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

**Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.**

Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida.

Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivoório imobiliário.

Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Intime(m)-se o(s) executado(s), **por edital**, acerca da penhora. Apresente o credor a minuta do edital para aprovação.

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO VICENTE**  
**FORO DE SÃO VICENTE**  
**5ª VARA CÍVEL**  
**Rua Jacob Emerick, 1367 - São Vicente-SP - CEP 11310-906**  
**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min**

sob pena de nulidade.

Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento.

Para fins de avaliação, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Int.

São Vicente, 22 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE SÃO VICENTE/SP.**

**Proc. nº 1004334-80.2016.8.26.0590**

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERO CORREA,** já qualificado nos autos do processo de cobrança em epígrafe, que move em face de **ALBERTO CECCONI**, por seu advogado, ao final assinado, vem, à presença de V.Exa., em atenção ao R. Despacho de fls. 82, expor e requerer o que se segue:

Conforme cópias em anexo das folhas do Processo nº 0020319-53.2009.8.26.0590 nº de Ordem 1292/2009 que corre na MM 5<sup>a</sup> Vara Civil desta Comarca, referente a débito condominial de unidade diversa , também com tentativa de intimação da empresa **POLITI – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, podemos constatar que a empresa tem seu escritório situado à Rua Quinze de Novembro nº 171 – Lj. 07 – São Vicente/SP – CEP 11310-400; e que Sr. Ciro Politi, que se encontrava no escritório à época, informou que não teria poderes para receber intimação em nome da empresa, e que o responsável é o Socio CELSO POLITI, e o mesmo não fica na empresa.

Da certidão obtida junto à Junta Comercial do Estado de São Paulo , cuja cópia ora se anexa ( doc. 1 ) , se vislubra que Ciro realmente não tem poderes de gerência ; poderes estes atribuídos a seu irmão Celso e também outrora a seu pai Raphael.

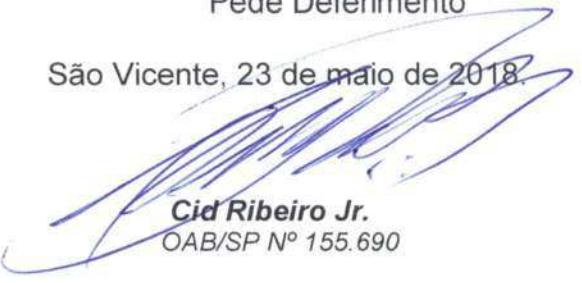
Quanto a Raphael , este faleceu nesta Comarca em 2015 , conforme cópia de certidão de óbito que ora se anexa ( doc. 2 ) , não havendo inventário tramitando no E. Tribunal de Justiça de São Paulo ( doc. 3 ).

para tentativa de nova **CONSTRUÇÕES LTDA** Assim sendo , **requer o prazo adicional de 20 dias, intimação da empresa POLITI – ENGENHARIA E**, na pessoa de seu único sócio gerente , **CELSO POLITI**, via postal , no endereço da **Alameda Argentina nº 322 – Alphaville – Barueri/SP – CEP 06470-180**; endereço este constante na Ficha Cadastral Simplificada da JUCESP – doc.01.

Termos em que,

Pede Deferimento

São Vicente, 23 de maio de 2018.

  
**Cid Ribeiro Jr.**  
OAB/SP Nº 155.690



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDERECO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
<b>DENOMINAÇÃO ATUAL:</b> <b>POLITI ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA.</b>		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: RAFAEL FARO POLITI ENGENHARIA CONSTRUÇOES LTDA. RAFAEL FARO POLITI S.A. ENGENHARIA CONSTRUÇOES RAFAEL FARO POLITI ENGENHARIA CONSTRUÇOES LTDA.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35201065478	15/07/1960	09/04/2018 11:52:10
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
15/07/1960		
CAPITAL		
R\$ 1.040.000,00 (UM MILHÃO, QUARENTA MIL REAIS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AV. PROF. CELESTINO BOURROUL	NÚMERO: 863	
BAIRRO: LIMAO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 02710-001	UF: SP
OBJETO SOCIAL		
INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS		
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA		
CELSO POLITI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 564.208.548-49, RG/RNE: 3810673, RESIDENTE À ALAMEDA ARGENTINA, 322, ALPHAVILLEII, BARUERI - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 416.000,00		
RAFAEL FARO POLITI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 017.341.138-04, RG/RNE: 407687, RESIDENTE À AV MANOEL DA NOBREGA, 525,		

## 5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 138.848/95-6 SESSÃO: 24/08/1995

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 1.040.000,00 (UM MILHÃO, QUARENTA MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CIRO POLITI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 235.894.428-91, RG/RNE: 3373962, RESIDENTE À AV MANOEL DA NOBREGA, 525, APTO 61, SAO VICENTE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 208.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CELSO POLITI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 564.208.548-49, RG/RNE: 3810673, RESIDENTE À ALAMEDA ARGENTINA, 322, ALPHAVILLEII, BARUERI - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 208.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RAFAEL FARO POLITI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 017.341.138-04, RG/RNE: 407687, RESIDENTE À AV MANOEL DA NOBREGA, 525, APTO 62, SAO VICENTE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 624.000,00.

NUM.DOC: 230.097/96-0 SESSÃO: 30/12/1996

ENDERECO DA FILIAL SITUADA A AV. PROFESSOR CELESTINO BOURROUL, 863, LIMAO, SAO PAULO, SP, CEP 02710-001, ALTERADO PARA RUA FREI GASPAR, 552, SAO VICENTE, SP, CEP 11300-000.

ENDERECO DA SEDE ALTERADO PARA AV. PROF. CELESTINO BOURROUL, 863, LIMAO, SAO PAULO - SP, CEP 02710-001.

NUM.DOC: 053.474/97-1 SESSÃO: 16/04/1997

RE-RATIFICACAO DA ALTERACAO CONTRATUAL DE N. 230.097/96-0 DE 30/12/1996 DAS CLAUSULAS 1 E 2.

NUM.DOC: 103.811/97-7 SESSÃO: 11/07/1997

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CIRO POLITI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 235.894.428-91, RG/RNE: 3373962, RESIDENTE À AV MANOEL DA NOBREGA, 525, APTO 61, SAO VICENTE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 624.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CELSO POLITI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 564.208.548-49, RG/RNE: 3810673, RESIDENTE À ALAMEDA ARGENTINA, 322, ALPHAVILLEII, BARUERI - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 416.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RAFAEL FARO POLITI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 017.341.138-04, RG/RNE: 407687, RESIDENTE À AV MANOEL DA NOBREGA, 525, APTO 62, SAO VICENTE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE E DIRETOR TÉCNICO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 624.000,00.

NUM.DOC: 017.868/99-3 SESSÃO: 05/02/1999

ENDERECO DA FILIAL SITUADA A RUA FREI GASPAR, 552, SAO VICENTE, SP, ALTERADO PARA RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 171, CJ. 7, SAO VICENTE, SP, CEP 11310-400.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35201065478

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 06/04/2018

Ficha Cadastral Simplificada emitida para ERINALDO MENEZES DOS SANTOS : 98606298549. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 99264740, segunda-feira, 9 de abril de 2018 às 11:52:10.



documento  
assinado  
digitalmente



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**  
**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME:  
**\*\*\* RAPHAEL FARO POLITI \*\*\***

MATRÍCULA:  
**\*\* 122945 01 55 2015 4 00107 160 0066726-92 \*\***

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
<input checked="" type="checkbox"/> MASCULINO	<input checked="" type="checkbox"/> Branca	<input checked="" type="checkbox"/> VIUVO, 96 ANOS DE IDADE
NATURALIDADE		DOCUNENTO DE IDENTIFICAÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/> JABUTICABAL-SP		<input checked="" type="checkbox"/> RG 407687
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA		ELETOR
		<input checked="" type="checkbox"/> SIM
VICTORIO POLITI E LAURA FARO POLITI *** RESIDENTE NA AV. MANOEL DA NOBREGA, N° 525, AP. 62, ITARARÉ, SÃO VICENTE, SP ***		DIA MÊS ANO
DATA E HORA DO FALECIMENTO		<input type="text"/> 21 <input type="text"/> 01 <input type="text"/> 2015
VINTE E UM DE JANEIRO DE DOIS MIL E QUINZE - AS 20:23		
LOCAL DE FALECIMENTO		
<input checked="" type="checkbox"/> NO HOSPITAL CREI, SÃO VICENTE/SP		
CAUSA DA MORTE		
<input checked="" type="checkbox"/> INSUFICIÊNCIA RESPIRATORIA AGUDA, ARRITMIA CARDIACA, INSUFICIÊNCIA CARDIACA. ***		
SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)		DECLARANTE
<input checked="" type="checkbox"/> SEPULTADO NO CEMITÉRIO METROPOLITANO, SÃO VICENTE/SP.		<input checked="" type="checkbox"/> CIRO POLITI (FILHO)
NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO		
<input checked="" type="checkbox"/> Dr. EDUJARDO BORGES MEYER CRM N° 39133		
OBSERVAÇÕES		

CONFORME DECLARAÇÃO DA PESSOA IDENTIFICADA NO CAMPO DECLARANTE: ERA VIUVO DA SRA. OPHELIA MARQUESIN POLITI, IGNORA SE OS DADOS DO CASAMENTO, DEIXOU 03 FILHOS: CIRO C/ 69 ANOS DE IDADE, CELIA C/ 60 ANOS DE IDADE E CELSO C/ 66 ANOS DE IDADE, DEIXOU BENS E NÃO DEIXOU TESTAMENTO, ERA ELEITOR MAS IGNORA SE OS DADOS DO TÍTULO, ERA BENEFICIÁRIO DO INSS, IGNORA NÚMERO DO BENEFÍCIO, RG. 407687, CPF 017.341.138-04, NASCIDO AOS 05/02/1918. NADA MAIS ME CUMPRIA CERTIFICAR. \*\*\*

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais  
e de Intendências e Tutelas da Sede da Comarca  
de São Vicente - São Paulo

Ana Paula Goyos Browne - Oficiala

Rua Jacob Emmerich, 527 - Centro - São Vicente/SP

Cep 11310-071 - Fone (13) 3468-5363/(13)3568-4982

CAROLINE SILVA DE OLIVEIRA  
ESCREVENTE-SUBSTITUTA

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
 São Vicente, 02 de maio de 2016

Enolmentos:  
 OFICIAL: R\$ 23,46 / IPESP: R\$ 4,68 / ISS: R\$ 1,17 / TOTAL: R\$ 29,31  
 Digitado por: THAYNA

Caroline Silvia de Oliveira  
Escrivente Substituta  
Escrivente Civil de S. Vicente-SP  
Registra R

12294-5-060001-064000-0216

12294-5-AA 000063730



## Consulta de Processos do 1ºGrau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

### Dados para pesquisa

<b>Foro:</b>	Todos os foros da lista abaixo
<b>Pesquisar por:</b>	Nome da parte
<b>Nome da parte:</b>	raphael faro politi
<input type="checkbox"/> Pesquisar por nome completo	

Resultados **26 a 42** de 42

<< < 1 2

### Foro de São Vicente

#### **0513397-60.2014.8.26.0590**

Execução Fiscal / IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

**Executa:** Rafael Faro Politi

**Recebido em:** 15/12/2014 - Vara da Fazenda Pública

#### **0509296-77.2014.8.26.0590**

Execução Fiscal / IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

**Executa:** Rafael Faro Politti Const. Lt.

**Recebido em:** 02/09/2014 - Vara da Fazenda Pública

#### **0503002-09.2014.8.26.0590**

Execução Fiscal / IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

**Executa:** Raphael Faro Politi

**Recebido em:** 03/04/2014 - Vara da Fazenda Pública

#### **4006235-37.2013.8.26.0590**

Procedimento Comum / Adjudicação Compulsória

**Reqdo:** Rafael Faro Politi

**Recebido em:** 12/12/2013 - 2ª Vara Cível

#### **0002833-50.2012.8.26.0590** (590.01.2012.002833)

Procedimento Comum / Adjudicação Compulsória

**Reqdo:** Rafael Faro Politi Engenharia e Construções Ltda

**Recebido em:** 08/02/2012 - 2ª Vara Cível

#### **0007501-35.2010.8.26.0590** (590.01.2010.007501)

Procedimento do Juizado Especial Cível / Bancários

**Reqte:** Rafael Faro Politi

**Recebido em:** 19/04/2010 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

#### **0007502-20.2010.8.26.0590** (590.01.2010.007502)

Procedimento do Juizado Especial Cível / Bancários

**Reqte:** Rafael Faro Politi

**Recebido em:** 19/04/2010 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

#### **0018314-58.2009.8.26.0590** (590.01.2009.018314)

Procedimento do Juizado Especial Cível / Bancários

**Reqte:** Rafael Faro Politi

**Recebido em:** 03/09/2009 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

**0513240-68.2006.8.26.0590** (590.01.2006.513240)

Execução Fiscal

**Reqdo:** Rafael Faro Politi

**Recebido em:** 02/01/2007 - Vara da Fazenda Pública

**0507975-85.2006.8.26.0590** (590.01.2006.507975)

Execução Fiscal

**Reqdo:** Rafael Faro Politi

**Recebido em:** 29/11/2006 - Vara da Fazenda Pública

**0502457-17.2006.8.26.0590** (590.01.2006.502457)

Execução Fiscal

**Reqdo:** Rafael Faro Politti Const Lt

**Recebido em:** 08/11/2006 - Vara da Fazenda Pública

**0057224-33.2004.8.26.0590** (590.01.2004.057224)

Execução Fiscal

**Reqdo:** Rafael Faro Politi

**Recebido em:** 05/08/2004 - Vara da Fazenda Pública

**0025841-37.2004.8.26.0590** (590.01.2004.025841)

Execução Fiscal

**Reqdo:** Rafael Faro Politti Const Lt

**Recebido em:** 12/04/2004 - Vara da Fazenda Pública

**0025833-60.2004.8.26.0590** (590.01.2004.025833)

Execução Fiscal / IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

**Exectdo:** Rafael Faro Politi

**Recebido em:** 12/04/2004 - Vara da Fazenda Pública

**0000970-74.2003.8.26.0590** (590.01.2003.000970)

Usucapião / Usucapião Extraordinária

**Reqte:** Raphael Faro Politi

**Recebido em:** 28/05/2003 - 5ª Vara Cível

**0034385-48.2003.8.26.0590** (590.01.2003.034385)

Execução Fiscal / IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

**Exectdo:** Rafael Faro Politi

**Recebido em:** 26/03/2003 - Vara da Fazenda Pública

## Setor de Cartas Precatórias Cíveis - Cap

**1009998-82.2018.8.26.0021**

Carta Precatória Cível / Usucapião Ordinária

**Reqdo:** RAFAEL FARO POLITI

**Recebido em:** 07/03/2018 - Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis

Resultados **26 a 42** de 42

<< < 1 2

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI



## Consulta de Processos do 1ºGrau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

### Dados para pesquisa

<b>Foro:</b>	Todos os foros da lista abaixo
<b>Pesquisar por:</b>	Nome da parte
<b>Nome da parte:</b>	raphael faro politi
	<input type="checkbox"/> Pesquisar por nome completo

Resultados **1 a 25** de 42

**1** 2 > >>

### Foro Central - Fazenda Pública/Accidentes

**0309181-18.1985.8.26.0053** (053.85.309181-9)

Procedimento Sumário

**Reqdo:** Rafael Faro Politti Engenharia e Constr.ltda

**Recebido em:** 22/07/1985 - 4ª Vara de Acidentes do Trabalho

**0604198-34.1984.8.26.0053** (053.84.604198-9)

Procedimento Sumário

**Reqdo:** Rafael Faro Politi Eng.constr. Ltda

**Recebido em:** 30/08/1984 - 1ª Vara de Acidentes do Trabalho

### Foro de Atibaia

**1500667-69.2017.8.26.0048**

Execução Fiscal / Impostos

**Executo:** Rafael Faro Politi

**Recebido em:** 19/12/2017 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

**1002233-47.2016.8.26.0048**

Embargos à Execução Fiscal / Liquidação / Cumprimento / Execução

**Embarque:** Rafael Faro Politi

**Recebido em:** 15/03/2016 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

**1001918-53.2015.8.26.0048**

Execução Fiscal / IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

**Executo:** Rafael Faro Politi

**Recebido em:** 06/04/2015 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

**0005196-21.2011.8.26.0048** (048.01.2011.005196)

Execução Fiscal / IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

**Executo:** Rafael Faro Politi

**Recebido em:** 15/04/2011 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

**0501413-03.2007.8.26.0048** (048.01.2007.501413)

Execução Fiscal

**Executo:** Rafael Faro Politi

**Recebido em:** 28/11/2007 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

**0020898-85.2003.8.26.0048** (048.01.2003.020898)

Execução Fiscal / IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

**Reqdo:** Rafael Faro Politi (compromissario)

**Recebido em:** 17/12/2003 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

**0015107-77.1999.8.26.0048** (048.01.1999.015107)

Execução Fiscal

**Reqdo:** Rafael Faro Politi

**Recebido em:** 13/10/1999 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

### Foro de Mogi Guaçu

**0008093-50.2011.8.26.0362** (362.01.2011.008093)

Carta Precatória Cível

**Reqdo:** Rafael Faro Politi

**Recebido em:** 30/05/2011 - 2ª vara Cível

### Foro de Praia Grande

**1007713-48.2014.8.26.0477**

Usucapião / Usucapião Especial (Constitucional)

**Reqdo:** RAFAEL FARO POLITI

**Recebido em:** 21/08/2014 - 2ª Vara Cível

**0007416-92.2013.8.26.0477** (047.72.0130.007416)

Usucapião / Usucapião Ordinária

**Reqdo:** Rafael Faro Politi

**Recebido em:** 01/04/2013 - 2ª Vara Cível

**0003998-93.2006.8.26.0477** (477.01.2006.003998)

Usucapião / Usucapião Ordinária

**Reqdo:** Rafael Faro Politi

**Recebido em:** 20/03/2006 - 1ª Vara Cível

**0007607-94.2000.8.26.0477** (477.01.2000.007607)

Usucapião / Usucapião Ordinária

**Reqdo:** Rafael Faro Politi

**Recebido em:** 27/03/2000 - 3ª Vara Cível

**0003782-79.1999.8.26.0477** (477.01.1999.003782)

Procedimento Sumário / Despesas Condominiais

**Reqdo:** Rafael Faro Politi

**Recebido em:** 24/11/1999 - 3ª Vara Cível

### Foro de São Roque

**1000678-59.2018.8.26.0586**

Usucapião / Usucapião Extraordinária

**Reqdo:** Rafael Faro Politi

**Recebido em:** 07/03/2018 - 2ª Vara Cível

**0004411-94.2011.8.26.0586** (586.01.2011.004411)

Usucapião / Usucapião Ordinária

**TitDomin:** Rafael Faro Politti

**Recebido em:** 22/07/2011 - 1ª Vara Cível

### Foro de São Vicente

**1001842-47.2018.8.26.0590**

Carta Precatória Cível / Citação

**Reqdo:** Rafael Faro Politi

**Recebido em:** 07/03/2018 - 5ª Vara Cível

**1541059-74.2017.8.26.0590**

Execução Fiscal / Dívida Ativa

**Executda:** Raphael Faro Politi

**Recebido em:** 17/10/2017 - Vara da Fazenda Pública

**1519559-49.2017.8.26.0590**

Execução Fiscal / Dívida Ativa

**Executda:** Raphael Faro Politi

**Recebido em:** 11/05/2017 - Vara da Fazenda Pública

**1514225-34.2017.8.26.0590**

Execução Fiscal / Dívida Ativa

**Executda:** Raphael Faro Politi

**Recebido em:** 18/04/2017 - Vara da Fazenda Pública

**1503677-47.2017.8.26.0590**

Execução Fiscal / Dívida Ativa

**Executo:** Rafael Faro Politti Const. Lt.

**Recebido em:** 15/03/2017 - Vara da Fazenda Pública

**1002432-92.2016.8.26.0590**

Usucapião / Usucapião Extraordinária

**Reqdo:** Rafael Faro Politi

**Recebido em:** 16/03/2016 - 3ª Vara Cível

**1509171-58.2015.8.26.0590**

Execução Fiscal / Dívida Ativa

**Executdo:** Raphael Faro Politi

**Recebido em:** 04/11/2015 - Vara da Fazenda Pública

**0513398-45.2014.8.26.0590**

Execução Fiscal / IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

**Executda:** Raphael Faro Politi

**Recebido em:** 15/12/2014 - Vara da Fazenda Pública

Resultados **1 a 25** de 42

**1**    **2**    >    >>

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0446/2018, foi disponibilizado na página 2426/2441 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Cid Ribeiro Junior (OAB 155690/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 84/85: Razão assiste ao credor, porquanto a questão sobre os direitos que o executado possui sobre o imóvel já foi objeto de deliberação na fase de conhecimento tendo, inclusive, constado expressamente na sentença proferida nos autos principais (reproduzida a fls. 03/07) que "... o réu Alberto Cecconi figura como compromissário comprador da vaga de garagem descrita na peça vestibular, consoante se infere do Instrumento Particular de Compra e Venda acostado a fls. 395/397, disso defluindo a regularidade do prosseguimento da demanda em face do comprador de tal unidade...." (sic). Assim sendo, defiro a penhora sobre os direitos do executado relativos ao imóvel indicado na certidão da transcrição da matrícula encartada a fls. 48/49, em nome da empresa POLITI - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Ad cautelam, providencie o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada do aludido instrumento particular de compra e venda neste incidente. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida. Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo órgão imobiliário. Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Intime(m)-se o(s) executado(s), por edital, acerca da penhora. Apresente o credor a minuta do edital para aprovação. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade. Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento. Para fins de avaliação, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Int."

São Vicente, 25 de maio de 2018.

Nilson Jeronymo da Silva  
Chefe de Seção Judiciária

**Cid Ribeiro Jr.**  
ADVOGADO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE/SP.**

**Proc. nº 1004334-80.2016.8.26.0590**

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERO CORREA**, já qualificado nos autos do processo de cobrança em epígrafe que move em face de **ALBERTO CECCONI**, em fase de cumprimento de sentença , por seu advogado, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção ao R. Despacho de fls., requerer a

**JUNTADA DA CÓPIA**

do  
Instrumento / Compromisso de compra e venda, referente ao imóvel cuja objeto da presente lide ,constante de fls. 335/337 do processo principal de conhecimento (físico )

No mais, informa o autor dados do Patrono para envio do boleto para pagamento da averbação de penhora pelo sistema ARISP :

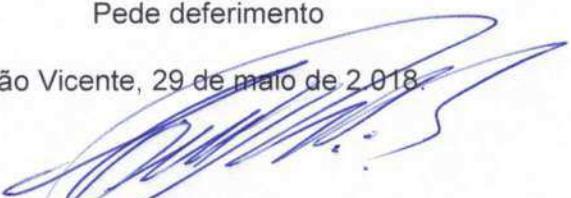
Patrono: Cid Ribeiro Jr. (OAB/SP 155690)  
 Celular : (13) 99703-7393  
 E-mail : [cid@aasp.org.br](mailto:cid@aasp.org.br)

Outrossim, requer o prazo adicional de 20 dias, para apresentação das avaliações imobiliárias.

Nestes termos,

Pede deferimento

São Vicente, 29 de maio de 2.018.



**Cid Ribeiro Jr.**  
OAB/SP nº 155.690

385

\* COMBOMISSO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE ÁREA IDEAL DE TERRENO

E CONTRATO DE CONSTRUÇÃO.\*

Entre as partes, Rafael Faro Politi Engenharia Construções Ltda., com C.C. 71097430/001 e Inscrição Estadual 657019267, com sede em São Vicente, Estado de São Paulo à Rua Frei Gaspar 552, aqui denominada simplesmente 1a. Contratante, neste ato representada pelo seu Diretor Gerente, Rafael Faro Politi, Engenheiro Civil, residente na Rua Frei Gaspar, nº 552, São Vicente, São Paulo - Capital, e Manuel da Nobrega, 525, São Vicente, São Paulo - Capital, Industrial, residente a Afamede Guatucanãs nº 530 em São Paulo - Capital.

aqui simplesmente denominada 2a. Contratante, fica justo e acertado o que segue:-

a) - A 1a. Contratante, nos termos da Escritura de Livro 135, Fls 56 - do Cartório do 1º Ofício de São Vicente, datada de 04 de Abril de 1967 registrado no Registro de Imóveis de São Vicente sob nº 16355, tornou-se legítima proprietária e titular do domínio do imóvel naquela escritura descrito como a seguir. Um terreno situado nesta cidade medindo 20,00m de frente para Rua Pero Correia, de forma regular, por 45,95m - da frente aos fundos, confrontando de um lado com Alberto Barth Jr., de outro com Willian Town Couper e nos fundos com parte do mesmo imóvel que faz frente para à Av. Manuel da Nobrega onde tem o nº 412, com área total de 919,00 m<sup>2</sup>; dessa área de terreno foram cedidos ao Condomínio Edifício Tocantins, cerca de 56,00 m<sup>2</sup>, correspondendo a uma faixa de 2,80 por 20,00 m., nos fundos, reduzindo-se pois a área ora descrita a cerca de 850,00m<sup>2</sup>.

b) - No terreno supra descrito, a 1a. Contratante projetou e está construindo um edifício misto de garagens, apartamentos e ou salões, denominado Edifício Pero Corrêa. Presentemente o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de São Vicente, pelo Processo nº 7190/73, prevê a construção de seis pavimentos destinados a guarda de carros de passeio, interligados por rampas de acesso, podendo entretanto o sexto pavimento de garagens ser substituído por três andares de apartamentos ou salões. Tais projetos serão definidos no decorrer da construção das garagens e somente após essa definição e aprovação do projeto definitivo pela Prefeitura Municipal de São Vicente, serão fixadas as quantidades básicas referentes às áreas ideais de terreno, às áreas comuns, às áreas brutas de cada unidade e bem assim o percentual de participação de cada unidade autônoma.

c) - Por este instrumento e na melhor forma de direito, a 1a. Contratante compromete-se a vender e a 2a. Contratante compromete-se a comprar ideal de terreno correspondente à Garagem privativa nº 506 (que ) cuja construção, incluindo áreas comuns proporcionais.

la. Contratante contrata com a 2a. Contratante, no sistema da Empreitada

d) - Preço Fixo e imutável acertado para a Promessa de Venda e Compra da Área Ideal de Terreno e para a Empreitada de Construção da Área util mais

300/05/2011

**RAFAEL FARO POLTI**

ENGENHARIA - CONSTRUÇÕES LTDA

REDE SUL OPAL 102 - FONE: 03302-48000

286

*Acessos domésticos correspondentes da Garagem Privativa nº 506  
é do Cr\$ 350.000,00* ( Trezentos e cinquenta mil cruzeiros) *xxxx*

*a) - Até a presente data a 2a. Contratante pagou através do cancelo  
anotações a importância de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros ) pago  
neste ato, *xxxxxx*, restando a pagar a importância de  
230.000,00 ( Duzentos e trinta mil cruzeiros) *xxxx*  
que será paga da seguinte forma: - I (uma ) parcelas de Cr\$ 120.000,00 no dia  
20 de Julho de 1981 e Cr\$ 110.000,00 no dia 20 de Agosto de 1981 respectivamente.*

*f) - A 2a. Contratante não poderá atrasar-se no pagamento das quaisquer  
das prestações mencionadas na cláusula anterior, sob pena de incorrer  
na rescisão deste contrato 30 dias após ser interpelada e consequen-  
temente perderá em favor dos vendedores qualquer quantia paga por  
conta do preço ajustado.*

*g) - O Edifício Pé Correia encontra-se em construção, porém os pavim-  
tos destinados ao estacionamento de carros encontram-se em condições  
de uso, razão por que a 2a. Contratante entra desde já na posse e no uso da  
sua garagem privativa,*

*h) - Oportunamente serão rateadas entre os proprietários as despesas  
condomínio inherentes ao uso das garagens, tais como, guarda noturna, m-  
ador, luz, água, e esgoto, material de limpeza, seguros e outras que talvez  
que se fará mediante demonstrativos detalhados apresentados pelo In-  
tratante que efetuará a cobrança mensal ou trimestral das despesas,  
via bancária.*

*i) - Este compromisso é de caráter irrevogável e irretratável e abrange  
herdeiros e sucessores.*

*j) - O Foro eleito para as questões resultantes deste compromisso é  
Comarca de São Vicente.*

*E por estarem assim compromissados e contratados, assinam o  
contrato em duas vias de igual teor, com a presença das duas testemunhas  
nomeadas.*

São Vicente, 12 de Junho de 1981

SÓCIO GERENTE

ALBERTO CECONI

**30/05/2011**

E N C O R T A D O D E S I G N A L

Cr\$ 25.000,00

30

RAFAEL FARO POLITI ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA, C.G.C.M.F. nº  
71.097-430/0001-11, com sede em São Vicente à Rua Frei Gaspar nº  
552, neste ato representada pelo seu Diretor Gerente Engenheiro  
Rafael Faro Politi, declara que recebeu de Sr. Alberto Cecconi, trun-  
tário, Industrial, residente à Alameda Guicciardini nº 530 em São Paulo,  
cas. C.R.F. nº 100.436.678-72

a importância supra de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados) \_\_\_\_\_ a título de  
sinal ou princípio de pagamento da importância total de Cr\$ 400.000,00 \_\_\_\_\_, pela qual se compromete a vender-lhe  
a garagem nº 513/514 (quinzecentos e treze e quinhentos e quatorze) \_\_\_\_\_ situada no quinto \_\_\_\_\_ pavimento do Estacionamento Pere Correa, em  
construção pela signatária, à Rua Pere Correa nº 392, São Vicente.  
O saldo restante de Cr\$ 375.000,00 \_\_\_\_\_ será pago através de  
9 (nove) prestações mensais iguais de Cr\$ 25.000,00 \_\_\_\_\_, vencendo-se a 1a. no dia 17 de março de 1980 (mais o dia de desconto do final deste contrato) \_\_\_\_\_ e as demais em igual data dos meses subsequentes.

O presente sinal constituir-se-á em princípio de pagamento se-  
mente após a colocação de 15 (quinze) das 40 (quarenta) garagens  
pendentes a venda na presente etapa. Antes do vencimento da 1a. pro-  
tagão supra, o pretendente à compra da garagem em foco será clas-  
sificado da colocação ou não da 15 unidades. Na 1a. hipótese o  
presente sinal passará a constituir princípio de pagamento, na 2a.  
hipótese a importância de sinal supra será devolvida simplesmente,  
sem quaisquer acréscimos, tornando-se nula e sem efeitos todos os  
compromissos decorrentes de presente recibo. Entretanto, da par-  
te do pretendente à compra, o presente recibo é irreversível e irre-  
tratável, perdendo ele a importância supra na hipótese do arrepen-  
dimento.

São Vicente, 17 de Fevereiro de 1980  
RAFAEL FARO POLITI ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA.

Ciente

de acordo.

*R. Cecconi*

Residente: Alberto Cecconi

Endereço: acima (tel: 276.5829)

CPF: 100.436.678-72

ESC: 46-0344

246-7752

Obs.: (1) mais duas parcelas de Cr\$.  
Cr\$ 75.000,00 vencendo uma parcela no  
dia 20/07/80 e a 2a parcela no dia 20/12/80.  
As ~~proximas~~ parcelas vencem conjuntamente  
com a prestação mensal.

PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

398  
21

CONCLUSÃO

Em 02 de maio de 2011, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de São Vicente, DR. SERGIO LEITE ALFIERI FILHO, Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente, subscrevo.

Processo nº 1281/09

O Instrumento Particular de Compra e Venda relativo a garagem nº 506, constante de fls. 395/396, demonstra que a requerida Politi Engenharia e Construções Ltda, alienou os direitos sobre a indicada garagem para o Sr. Alberto Cecconi, isto em 12 de junho de 1981.

Em razão disso, a diligência determinada no despacho de fls. 385/386, restou frutífera em virtude da juntada, através do mandado de constatação, da cópia do Instrumento Particular de fls. 395/396

Anoto que o documento de fls. 397, se refere a outras garagens que não a constante dos autos.

Em sendo assim, de rigor a alteração do pólo passivo da presente ação, com a exclusão da requerida Politi Engenharia e Construções Ltda, e a inclusão de Alberto Cecconi, que consta como comprador da garagem objeto do feito.

Providencie a Serventia as anotações necessárias no que tange a exclusão, bem como a inclusão, determinadas acima.

Prossiga-se o feito.

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22 de agosto de 2011, às 13:30 horas, nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil.

Cite-se o réu, com as advertências previstas no parágrafo 2º do artigo supra mencionado.

Não havendo conciliação, aplicar-se-á o disposto no artigo 278, parágrafo 2º do mesmo "codex".

Intimem-se pessoalmente as partes, que poderão se fazer representar por preposto com poderes para transigir.

30/05/2011

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA R. 5<sup>a</sup>. VARA  
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SÃO VICENTE.

Processo nº. **1004334-80.2016.8.26.0590.**

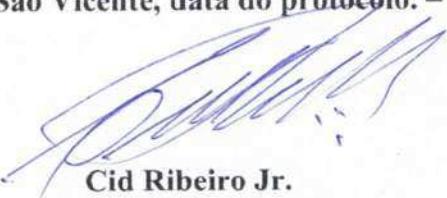
Controle (Ordem) nº. **389/16.**

## **PROCESSO DIGITAL**

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERO CORREA**, por seu advogado abaixo assinado, nos autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** movida contra **ALBERTO CECCONI**, vem perante Vossa Excelência, requerer a juntada da **MINUTA DE EDITAL**, para ser conferida e aprovada na forma da Lei.

Requer ainda a autorização, para as Sras. **Terezinha Pascoal Barbosa**, RG nº. 9.789.640; **Aiira Magalhães**, RG nº. 41.865.408-6; **Raquel Rodrigues dos Santos**, portadora da OAB/SP nº. 182.878-E; **Natália Barbosa Gonsales** portadora da OAB/SP nº. 180.089-E, e **Mariana Barbosa Gonsales**, RG nº 39.898.719-1, **Márcia Pascoal Barbosa Gonsales**, RG nº 16.838.289; **Hainara Gomes Silva**, RG nº 52.583.701-2; e o Sr. **Edson de Andrade Viana**, RG nº. 34.742.570-7 respectivamente, a retirar o edital expedido. (MAR E MAR).

Termos em que,  
Pede Deferimento.  
**São Vicente, data do protocolo. –**



**Cid Ribeiro Jr.**  
OAB/SP nº 155.690

**Cid Ribeiro Jr.**  
ADVOGADO

## **MINUTA DE EDITAL**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE 20 DIAS. PROC. 1004334-80.2016.8.26.0590 (389/16).**

**O Dr. OTÁVIO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS**, Juiz de Direito Titular da 5ª. Vara Cível do Foro de São Vicente...

**FAZ SABER** a **ALBERTO CECCONI**, CPF. 100.436.678-72, que **Condomínio Edifício Pero Correa** ajuizou a **Ação de Cumprimento de Sentença**, no qual foi procedida a **PENHORA** dos direitos que o executado (devedor) possui sobre a **Garagem/Box 506** do Edifício Pero Corrêa, situado na Rua Pero Correa nº 392, em São Vicente, objeto da matrícula 114.306 do CRI. de São Vicente. Encontrando-se o Réu em lugar ignorado, foi deferida a **INTIMAÇÃO** por edital, para no prazo de 15 dias a fluir após os 20 dias supra, ofereça impugnação sobre a referida penhora, (art. 513 caput e 525 do NCPC), sob pena de alienação do referido bem. Fica ainda **INTIMADO** o Réu de sua nomeação como depositário do bem em tela, do qual não pode abrir mão sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. Será o edital publicado na forma da lei. **NADA MAIS. –**

Cid Ribeiro Jr.  
ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO VICENTE/SP.

Proc. nº 1004334-80.2016.8.26.0590

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERO CORREA**, já qualificado nos autos do processo de cobrança em epígrafe que move em face de **ALBERTO CECCONI**, em fase de cumprimento de sentença, por seu advogado, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção ao R. Despacho de fls., requerer a

**JUNTADA DA CÓPIA DA CERTIDÃO**

do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente, referente ao imóvel objeto da presente lide. (doc.01)

Relação Analítica de Pendentes, elaborado pela ADM do condomínio autor – (doc.02), e planilha atualizada do débito em anexo, que corrigiu o cálculo anterior e incluído a multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento, perfazendo um montante de R\$. **69.944,15** (Sessenta e Nove Mil Novecentos e Quarenta e Quatro Reais e Quinze Centavos).

Outrossim, requer o prazo adicional de 10 dias, para apresentação das avaliações imobiliárias.

Nestes termos,

Pede deferimento

São Vicente, 13 de junho de 2018.

*Cid Ribeiro Jr.*  
OAB/SP nº 155.690



REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

**WALTER MÜLLER JÚNIOR – OFICIAL DESIGNADO  
DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA  
SÃO VICENTE - SP**

**CERTIFICA** a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros do Cartório a seu cargo, deles, a contar de 23 de setembro de 1.961 (data da instalação desta Comarca), até a presente data, **NÃO CONSTA** que **POLITI - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, tenha por qualquer título alienado, constituído hipoteca legal, convencional ou judiciária, instituído ônus reais ou feito algum contrato de locação com a clausula o artigo 576 do Código Civil bem como citações de ações reais e pessoais reipersecutórias, sobre o imóvel constituído pela **GARAGEM SOB Nº. 506**, localizada no quinto pavimento ou quarto andar do **EDIFÍCIO PERO CORRÊA**, sítio à rua Pero Corrêa, nº. 392, nesta cidade e comarca de São Vicente, possuindo a área útil de 15,31m<sup>2</sup>, área comum de 14,69m<sup>2</sup>, área bruta de 30,00m<sup>2</sup>, área ideal de terreno de 5,87m<sup>2</sup> e fração ideal de 0,6807%; imóvel esse objeto em maior porção pela **MATRÍCULA Nº. 114.306** desta Circunscrição Imobiliária, aberta em virtude do registro da especificação do citado edifício, havido anteriormente através da transcrição número 16.356 desta Serventia Predial, datada de 11 de agosto de 1967, adquirido por venda e compra de Edilberto Barreiros Casasco e s/m. e outros, conforme Escritura de 04 de abril de 1967, das notas do 2º. Tabelião de São Vicente, no valor de R\$60.000,00. O referido é verdade e dá fé. São Vicente, 08 de junho de 2.018. Eu,

(Walter Muller Junior), Oficial Designado, assino.

**Valor cobrado p/ certidão**

Ao Oficial.....	R\$	30,69
-Secret. Fazenda	R\$	8,72
Ao IPESP .....	R\$	5,97
Registro Civil	R\$	1,62
Tribunal de Justiça	R\$	2,11
Ministério Público	R\$	1,47
Imp. sobre Serv....	R\$	1,62
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>52,20</b>

De acordo com o disposto no item 12, letra "d", do capítulo XIV das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, o prazo de validade desta é de 30 (trinta) dias para efeitos exclusivamente notariais.

**"ORBAN"**

### Relação Analítica de Pendentes

Período de: 01/01/1901 até 05/06/2018 Posição em: 05/06/2018

Recibo	Vencimento	Emissão	Conta	Histórico	Valor	Total recibo	Total
<b>Condomínio:</b> 0543 - Condomínio Edifício Pero Correa							
<b>Bloco:</b> 0 Unidade: BOX506 Espolio de Alberto Cecconi							
1795	J 27/10/2004	1528	430	CONDOMINIO 11/2004	67,23	<b>67,23</b>	
1798	J 27/11/2004	1529	430	CONDOMINIO 12/2004	66,99	<b>66,99</b>	
1802	J 27/12/2004	1531	430	CONDOMINIO 01/2005	67,11	<b>67,11</b>	
1804	J 27/01/2005	1532	430	CONDOMINIO 02/2005	66,87	<b>66,87</b>	
1807	J 27/02/2005	1533	430	CONDOMINIO 03/2005	69,98	<b>69,98</b>	
1810	J 27/03/2005	1534	430	CONDOMINIO 04/2005	69,92	<b>69,92</b>	
1813	J 27/04/2005	1535	430	CONDOMINIO 05/2005	69,86	<b>69,86</b>	
1816	J 27/05/2005	1536	430	CONDOMINIO 06/2005	69,44	<b>69,44</b>	
1819	J 27/06/2005	1537	430	CONDOMINIO 07/2005	69,23	<b>69,23</b>	
1822	J 27/07/2005	1538	430	CONDOMINIO 08/2005	69,83	<b>69,83</b>	
1825	J 27/08/2005	1539	430	CONDOMINIO 09/2005	79,22	<b>79,22</b>	
1829	J 27/09/2005	1540	430	CONDOMINIO 10/2005	78,82	<b>78,82</b>	
1833	J 27/10/2005	1541	430	CONDOMINIO 11/2005	76,64	<b>76,64</b>	
1836	J 27/11/2005	1542	430	CONDOMINIO 12/2005	66,45	<b>66,45</b>	
1841	J 27/12/2005	1545	430	CONDOMINIO 01/2006	66,48	<b>66,48</b>	
1845	J 27/01/2006	1547	430	CONDOMINIO 02/2006	64,66	<b>64,66</b>	
1849	J 27/02/2006	1548	430	CONDOMINIO 03/2006	63,42	<b>63,42</b>	
1853	J 27/03/2006	1549	430	CONDOMINIO 04/2006	64,39	<b>64,39</b>	
1857	J 27/04/2006	1550	430	CONDOMINIO 05/2006	65,75	<b>65,75</b>	
1861	J 27/05/2006	1551	430	CONDOMINIO 06/2006	66,03	<b>66,03</b>	
1865	J 27/06/2006	1552	430	CONDOMINIO 07/2006	66,74	<b>66,74</b>	
1869	J 27/07/2006	1553	430	CONDOMINIO 08/2006	67,78	<b>67,78</b>	
1873	J 27/08/2006	1554	430	CONDOMINIO 09/2006	68,53	<b>68,53</b>	
1877	J 27/09/2006	1555	430	CONDOMINIO 10/2006	69,53	<b>69,53</b>	
1882	J 27/10/2006	1557	430	CONDOMINIO 11/2006	69,87	<b>69,87</b>	
1885	J 27/11/2006	1558	430	CONDOMINIO 12/2006	70,28	<b>70,28</b>	
1889	J 27/12/2006	1559	430	CONDOMINIO 01/2007	70,80	<b>70,80</b>	
1893	J 27/01/2007	1560	430	CONDOMINIO 02/2007	70,44	<b>70,44</b>	
1897	J 27/02/2007	1561	430	CONDOMINIO 03/2007	70,59	<b>70,59</b>	
1901	J 27/03/2007	1562	430	CONDOMINIO 04/2007	70,23	<b>70,23</b>	
1906	J 27/04/2007	1564	430	CONDOMINIO 05/2007	70,80	<b>70,80</b>	
1910	J 27/05/2007	1565	430	CONDOMINIO 06/2007	70,86	<b>70,86</b>	
1914	J 27/06/2007	1566	430	CONDOMINIO 07/2007	71,16	<b>71,16</b>	
1918	J 27/07/2007	1567	430	CONDOMINIO 08/2007	71,43	<b>71,43</b>	
1922	J 27/08/2007	1568	430	CONDOMINIO 09/2007	72,46	<b>72,46</b>	
1926	J 27/09/2007	1569	430	CONDOMINIO 10/2007	73,25	<b>73,25</b>	
1930	J 27/10/2007	1570	430	CONDOMINIO 11/2007	73,80	<b>73,80</b>	
1934	J 27/11/2007	1571	430	CONDOMINIO 12/2007	74,82	<b>74,82</b>	
1938	J 27/12/2007	1572	430	CONDOMINIO 01/2008	75,85	<b>75,85</b>	
1942	J 27/01/2008	1573	430	CONDOMINIO 02/2008	76,87	<b>76,87</b>	
1946	J 27/02/2008	1574	430	CONDOMINIO 03/2008	79,57	<b>79,57</b>	
1950	J 27/03/2008	1575	430	CONDOMINIO 04/2008	78,90	<b>78,90</b>	
1955	J 27/04/2008	1576	430	CONDOMINIO 05/2008	78,27	<b>78,27</b>	
1960	J 27/05/2008	1577	430	CONDOMINIO 06/2008	79,14	<b>79,14</b>	
1965	J 27/06/2008	1578	430	CONDOMINIO 07/2008	79,54	<b>79,54</b>	
1970	J 27/07/2008	1579	430	CONDOMINIO 08/2008	79,12	<b>79,12</b>	
1975	J 27/08/2008	1580	430	CONDOMINIO 09/2008	79,94	<b>79,94</b>	
1980	J 27/09/2008	1581	430	CONDOMINIO 10/2008	79,20	<b>79,20</b>	
1985	J 27/10/2008	1582	430	CONDOMINIO 11/2008	79,87	<b>79,87</b>	
1990	J 27/11/2008	1583	430	CONDOMINIO 12/2008	80,96	<b>80,96</b>	
1995	J 27/12/2008	1584	430	CONDOMINIO 01/2009	81,08	<b>81,08</b>	
2000	J 27/01/2009	1585	430	CONDOMINIO 02/2009	79,92	<b>79,92</b>	
2005	J 27/02/2009	1586	430	CONDOMINIO 03/2009	78,56	<b>78,56</b>	
2010	J 27/03/2009	1587	430	CONDOMINIO 04/2009	79,66	<b>79,66</b>	
2015	J 10/05/2009	1588	430	CONDOMINIO - GAR./APTOS 05/2009	79,62	<b>79,62</b>	
2019	J 10/06/2009	1589	430	CONDOMINIO - GAR./APTOS 06/2009	80,27	<b>80,27</b>	
2023	J 10/07/2009	1590	430	CONDOMINIO - GAR./APTOS 07/2009	90,98	<b>90,98</b>	
2027	J 10/08/2009	1592	430	CONDOMINIO - GAR./APTOS 08/2009	106,68	<b>106,68</b>	
2031	J 10/09/2009	1594	430	CONDOMINIO - GAR./APTOS 09/2009	106,68	<b>106,68</b>	
2035	J 12/10/2009	1595	430	CONDOMINIO - GAR./APTOS 10/2009	84,69		
			432	F. RESERVA - GAR./ APTOS 10/2009	8,47		
			433	F. CAIXA - GAR./ APTOS 10/2009	4,23	<b>97,39</b>	
2039	J 10/11/2009	1596	430	CONDOMINIO - GAR./APTOS 11/2009	90,90		

Legenda: (A) - Acordo (AE) - Acordo Extrajudicial (AJ) - Acordo Judicial (J) - Jurídico (D) - Depósito identificado (B) - Boleto bancário (P) - Protesto

**"ORBAN"**

### Relação Analítica de Pendentes

Período de: 01/01/1901 até 05/06/2018 Posição em: 05/06/2018

Recibo	Vencimento	Emissão	Conta	Histórico	Valor	Total recibo	Total
<b>Condomínio:</b> 0543 - Condomínio Edifício Pero Correa							
<b>Bloco:</b> 0 <b>Unidade:</b> BOX506 Espolio de Alberto Cecconi							
2039	J 10/11/2009	1596	432	F. RESERVA - GAR./ APTOS 11/2009	9,09		
			433	F. CAIXA - GAR./ APTOS 11/2009	4,54	104,53	
2043	J 10/12/2009	1597	430	CONDOMINIO - GAR./ APTOS 12/2009	96,70		
			432	F. RESERVA - GAR./ APTOS 12/2009	9,67		
			433	F. CAIXA - GAR./ APTOS 12/2009	4,84	111,21	
2047	J 11/01/2010	1598	430	CONDOMINIO - GAR./ APTOS 01/2010	103,81		
			432	F. RESERVA - GAR./ APTOS 01/2010	10,38		
			433	F. CAIXA - GAR./ APTOS 01/2010	5,19	119,38	
2051	J 10/02/2010	1599	430	CONDOMINIO - GAR./ APTOS 02/2010	99,75		
			432	F. RESERVA - GAR./ APTOS 02/2010	9,97		
			433	F. CAIXA - GAR./ APTOS 02/2010	4,99		
			463	RECUP. DESP. 01/06 - GAR./AP 02/2010	10,79	125,50	
2055	J 12/03/2010	1600	430	CONDOMINIO - GAR./ APTOS 03/2010	101,44		
			432	F. RESERVA - GAR./ APTOS 03/2010	10,14		
			433	F. CAIXA + GAR./ APTOS 03/2010	5,07		
			463	RECUP. DESP. 02/06 - GAR./AP 03/2010	10,87	127,52	
2059	J 10/04/2010	1601	430	CONDOMINIO - GAR./ APTOS 04/2010	96,66		
			432	F. RESERVA - GAR./ APTOS 04/2010	9,67		
			433	F. CAIXA - GAR./ APTOS 04/2010	4,83		
			463	RECUP. DESP. 03/06 - GAR./AP 04/2010	10,87	122,03	
2063	J 10/05/2010	1602	430	CONDOMINIO - GAR./ APTOS 05/2010	95,87		
			432	F. RESERVA - GAR./ APTOS 05/2010	9,59		
			433	F. CAIXA - GAR./ APTOS 05/2010	4,79		
			463	RECUP. DESP. 04/06 - GAR./AP 05/2010	10,87	121,12	
2067	J 10/06/2010	1603	430	CONDOMINIO - GAR./ APTOS 06/2010	92,19		
			432	F. RESERVA - GAR./ APTOS 06/2010	9,22		
			433	F. CAIXA - GAR./ APTOS 06/2010	4,61		
			463	RECUP. DESP. 05/06 - GAR./AP 06/2010	10,87	116,89	
2071	J 10/07/2010	1604	430	CONDOMINIO - GAR./ APTOS 07/2010	98,88		
			432	F. RESERVA - GAR./ APTOS 07/2010	9,89		
			433	F. CAIXA - GAR./ APTOS 07/2010	4,94		
			463	RECUP. DESP. 06/06 - GAR./AP 07/2010	10,87	124,58	
2075	J 10/08/2010	1605	430	CONDOMINIO - GAR./ APTOS 08/2010	89,75		
			432	F. RESERVA - GAR./ APTOS 08/2010	8,97		
			433	F. CAIXA - GAR./ APTOS 08/2010	4,49		
			460	ARRE. AGE 14/07/10 - GAR./AP 08/2010	10,29	113,50	
2079	J 10/09/2010	1606	430	CONDOMINIO - GAR./ APTOS 09/2010	99,99		
			432	F. RESERVA - GAR./ APTOS 09/2010	10,00		
			433	F. CAIXA - GAR./ APTOS 09/2010	5,00		
			460	ARRE. AGE 14/07/10 - GAR./AP 09/2010	10,29	125,28	
2083	J 11/10/2010	1607	430	CONDOMINIO - GAR./ APTOS 10/2010	102,15		
			432	F. RESERVA - GAR./ APTOS 10/2010	10,22		
			433	F. CAIXA - GAR./ APTOS 10/2010	5,11		
			460	ARRE. AGE 14/07/10 - GAR./AP 10/2010	10,29	127,77	
2090	J 10/11/2010	1608	430	CONDOMINIO - GAR./ APTOS 11/2010	95,59		
			432	F. RESERVA - GAR./ APTOS 11/2010	9,56		
			433	F. CAIXA - GAR./ APTOS 11/2010	4,78		
			460	ARRE. AGE 14/07/10 - GAR./AP 11/2010	10,29	120,22	
2098	J 10/12/2010	1610	430	CONDOMINIO - GAR./ APTOS 12/2010	102,89		
			432	F. RESERVA - GAR./ APTOS 12/2010	10,29		
			433	F. CAIXA - GAR./ APTOS 12/2010	5,14		
			460	ARRE. AGE 14/07/10 - GAR./AP 12/2010	10,29	128,61	
18246	J 10/01/2011	6134	430	Cond. Gar / Aptos. 01/2011	109,73		
			432	Fundo Reserva (10%) 01/2011	10,97		
			433	Fundo Caixa (5%) 01/2011	5,49		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 01/2011	10,29	136,48	
21365	J 10/02/2011	6774	430	Cond. Gar / Aptos. 02/2011	109,73		
			432	Fundo Reserva (10%) 02/2011	10,97		
			433	Fundo Caixa (5%) 02/2011	5,49		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 02/2011	10,29	136,48	
22119	J 10/03/2011	6791	430	Cond. Gar / Aptos. 03/2011	109,73		
			432	Fundo Reserva (10%) 03/2011	10,97		
			433	Fundo Caixa (5%) 03/2011	5,49		

Legenda: (A) - Acordo (AE) - Acordo Extrajudicial (AJ) - Acordo Judicial (J) - Jurídico (D) - Depósito identificado (B) - Boleto bancário (P) - Protesto

## Relação Analítica de Pendentes

Período de: 01/01/1901 até 05/06/2018 Posição em: 05/06/2018

Recibo	Vencimento	Emissão	Conta	Histórico	Valor	Total recibo	Total
<b>Condomínio: 0543 - Condomínio Edifício Pero Correa</b>							
<b>Bloco: 0 Unidade: BOX506 Espolio de Alberto Cecconi</b>							
22119	J 10/03/2011	6791	460	Arrec.AGE 14/07/2010 03/2011	10,29	<b>136,48</b>	
29988	J 10/04/2011	7074	430	Cond. Gar / Aptos. 04/2011	106,30		
			432	Fundo Reserva (10%) 04/2011	10,63		
			433	Fundo Caixa (5%) 04/2011	5,32		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 04/2011	10,29	<b>132,54</b>	
36518	J 10/05/2011	7931	430	Cond. Gar / Aptos. 05/2011	106,30		
			432	Fundo Reserva (10%) 05/2011	10,63		
			433	Fundo Caixa (5%) 05/2011	5,32		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 05/2011	10,29	<b>132,54</b>	
41573	J 10/06/2011	8094	430	Cond. Gar / Aptos. 06/2011	106,30		
			432	Fundo Reserva (10%) 06/2011	10,63		
			433	Fundo Caixa (5%) 06/2011	5,32		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 06/2011	10,29	<b>132,54</b>	
45807	J 10/07/2011	8179	430	Cond. Gar / Aptos. 07/2011	106,30		
			432	Fundo Reserva (10%) 07/2011	10,63		
			433	Fundo Caixa (5%) 07/2011	5,32		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 07/2011	10,29	<b>132,54</b>	
49570	J 10/08/2011	8343	430	Cond. Gar / Aptos. 08/2011	106,30		
			432	Fundo Reserva (10%) 08/2011	10,63		
			433	Fundo Caixa (5%) 08/2011	5,32		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 08/2011	10,29	<b>132,54</b>	
53373	J 10/09/2011	8472	430	Cond. Gar / Aptos. 09/2011	106,30		
			432	Fundo Reserva (10%) 09/2011	10,63		
			433	Fundo Caixa (5%) 09/2011	5,32		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 09/2011	10,29	<b>132,54</b>	
58350	J 10/10/2011	8619	430	Cond. Gar / Aptos. 10/2011	106,30		
			432	Fundo Reserva (10%) 10/2011	10,63		
			433	Fundo Caixa (5%) 10/2011	5,32		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 10/2011	10,29	<b>132,54</b>	
61558	J 10/11/2011	8710	430	Cond. Gar / Aptos. 11/2011	106,30		
			432	Fundo Reserva (10%) 11/2011	10,63		
			433	Fundo Caixa (5%) 11/2011	5,32		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 11/2011	10,29	<b>132,54</b>	
66208	J 10/12/2011	8784	430	Cond. Gar / Aptos. 12/2011	106,30		
			432	Fundo Reserva (10%) 12/2011	10,63		
			433	Fundo Caixa (5%) 12/2011	5,32		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 12/2011	10,29	<b>132,54</b>	
70861	J 10/01/2012	8858	430	Cond. Gar / Aptos. 01/2012	106,30		
			432	Fundo Reserva (10%) 01/2012	10,63		
			433	Fundo Caixa (5%) 01/2012	5,32		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 01/2012	10,29	<b>132,54</b>	
74858	J 10/02/2012	9011	430	Cond. Gar / Aptos. 02/2012	106,30		
			432	Fundo Reserva (10%) 02/2012	10,63		
			433	Fundo Caixa (5%) 02/2012	5,32		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 02/2012	10,29	<b>132,54</b>	
79103	J 10/03/2012	9104	430	Cond. Gar / Aptos. 03/2012	106,30		
			432	Fundo Reserva (10%) 03/2012	10,63		
			433	Fundo Caixa (5%) 03/2012	5,32		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 03/2012	10,29	<b>132,54</b>	
84295	J 10/04/2012	9256	430	Cond. Gar / Aptos. 04/2012	106,30		
			432	Fundo Reserva (10%) 04/2012	10,63		
			433	Fundo Caixa (5%) 04/2012	5,32		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 04/2012	10,29	<b>132,54</b>	
88758	J 10/05/2012	9453	430	Cond. Gar / Aptos. 05/2012	106,30		
			432	Fundo Reserva (10%) 05/2012	10,63		
			433	Fundo Caixa (5%) 05/2012	5,32		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 05/2012	10,29	<b>132,54</b>	
94726	J 10/06/2012	9883	430	Cond. Gar / Aptos. 06/2012	113,16		
			432	Fundo Reserva (10%) 06/2012	11,32		
			433	Fundo Caixa (5%) 06/2012	5,66		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 06/2012	10,29	<b>140,43</b>	
99629	J 10/07/2012	10015	430	Cond. Gar / Aptos. 07/2012	113,16		
			432	Fundo Reserva (10%) 07/2012	11,32		

**Legenda:** (A) - Acordo (AE) - Acordo Extrajudicial (AJ) - Acordo Judicial (J) - Jurídico (D) - Depósito identificado (B) - Boleto bancário (P) - Protesto

**"ORBAN"**

### Relação Analítica de Pendentes

Período de: 01/01/1901 até 05/06/2018 Posição em: 05/06/2018

Recibo	Vencimento	Emissão	Conta	Histórico	Valor	Total recibo	Total
<b>Condomínio: 0543 - Condomínio Edifício Pero Correa</b>							
<b>Bloco: 0 Unidade: BOX506 Espolio de Alberto Cecconi</b>							
99629	J 10/07/2012	10015	433	Fundo Caixa (5%) 07/2012	5,66		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 07/2012	10,29	<b>140,43</b>	
103750	J 10/08/2012	10135	430	Cond. Gar / Aptos. 08/2012	113,16		
			432	Fundo Reserva (10%) 08/2012	11,32		
			433	Fundo Caixa (5%) 08/2012	5,66		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 08/2012	10,29	<b>140,43</b>	
108079	J 10/09/2012	10231	430	Cond. Gar / Aptos. 09/2012	113,16		
			432	Fundo Reserva (10%) 09/2012	11,32		
			433	Fundo Caixa (5%) 09/2012	5,66		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 09/2012	10,29	<b>140,43</b>	
113290	J 10/10/2012	10325	430	Cond. Gar / Aptos. 10/2012	113,16		
			432	Fundo Reserva (10%) 10/2012	11,32		
			433	Fundo Caixa (5%) 10/2012	5,66		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 10/2012	10,29	<b>140,43</b>	
118804	J 10/11/2012	10406	430	Cond. Gar / Aptos. 11/2012	113,16		
			432	Fundo Reserva (10%) 11/2012	11,32		
			433	Fundo Caixa (5%) 11/2012	5,66		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 11/2012	10,29	<b>140,43</b>	
122092	J 10/12/2012	10479	430	Cond. Gar / Aptos. 12/2012	113,16		
			432	Fundo Reserva (10%) 12/2012	11,32		
			433	Fundo Caixa (5%) 12/2012	5,66		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 12/2012	10,29	<b>140,43</b>	
125968	J 10/01/2013	10534	430	Cond. Gar / Aptos. 01/2013	113,16		
			432	Fundo Reserva (10%) 01/2013	11,32		
			433	Fundo Caixa (5%) 01/2013	5,66		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 01/2013	10,29	<b>140,43</b>	
132180	J 10/02/2013	10628	430	Cond. Gar / Aptos. 02/2013	113,16		
			432	Fundo Reserva (10%) 02/2013	11,32		
			433	Fundo Caixa (5%) 02/2013	5,66		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 02/2013	10,29	<b>140,43</b>	
138822	J 10/03/2013	11115	430	Cond. Gar / Aptos. 03/2013	113,16		
			432	Fundo Reserva (10%) 03/2013	11,32		
			433	Fundo Caixa (5%) 03/2013	5,66		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 03/2013	10,29	<b>140,43</b>	
144252	J 10/04/2013	11242	430	Cond. Gar / Aptos. 04/2013	113,16		
			432	Fundo Reserva (10%) 04/2013	11,32		
			433	Fundo Caixa (5%) 04/2013	5,66		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 04/2013	10,29	<b>140,43</b>	
148109	J 10/05/2013	11319	430	Cond. Gar / Aptos. 05/2013	113,16		
			432	Fundo Reserva (10%) 05/2013	11,32		
			433	Fundo Caixa (5%) 05/2013	5,66		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 05/2013	10,29	<b>140,43</b>	
151835	J 10/06/2013	11376	430	Cond. Gar / Aptos. 06/2013	113,16		
			432	Fundo Reserva (10%) 06/2013	11,32		
			433	Fundo Caixa (5%) 06/2013	5,66		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 06/2013	10,29	<b>140,43</b>	
157966	J 10/07/2013	11470	430	Cond. Gar / Aptos. 07/2013	113,16		
			432	Fundo Reserva (10%) 07/2013	11,32		
			433	Fundo Caixa (5%) 07/2013	5,66		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 07/2013	10,29	<b>140,43</b>	
163198	J 10/08/2013	11539	430	Cond. Gar / Aptos. 08/2013	113,16		
			432	Fundo Reserva (10%) 08/2013	11,32		
			433	Fundo Caixa (5%) 08/2013	5,66		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 08/2013	10,29	<b>140,43</b>	
168435	J 10/09/2013	11619	430	Cond. Gar / Aptos. 09/2013	113,16		
			432	Fundo Reserva (10%) 09/2013	11,32		
			433	Fundo Caixa (5%) 09/2013	5,66		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 09/2013	10,29	<b>140,43</b>	
172612	J 10/10/2013	11702	430	Cond. Gar / Aptos. 10/2013	113,16		
			432	Fundo Reserva (10%) 10/2013	11,32		
			433	Fundo Caixa (5%) 10/2013	5,66		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 10/2013	10,29	<b>140,43</b>	
177616	J 10/11/2013	11772	430	Cond. Gar / Aptos. 11/2013	122,22		

**Legenda:** (A) - Acordo (AE) - Acordo Extrajudicial (AJ) - Acordo Judicial (J) - Jurídico (D) - Depósito Identificado (B) - Boleto bancário (P) - Protesto

## Relação Analítica de Pendentes

Período de: 01/01/1901 até 05/06/2018 Posição em: 05/06/2018

Recibo	Vencimento	Emissão	Conta	Histórico	Valor	Total recibo	Total
<b>Condomínio: 0543 - Condomínio Edifício Pero Correa</b>							
<b>Bloco: 0 Unidade: BOX506 Espolio de Alberto Cecconi</b>							
177616	J 10/11/2013	11772	432	Fundo Reserva (10%) 11/2013	12,22		
			433	Fundo Caixa (5%) 11/2013	6,11		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 11/2013	10,29	<b>150,84</b>	
181276	J 10/12/2013	11825	430	Cond. Gar / Aptos. 12/2013	122,22		
			432	Fundo Reserva (10%) 12/2013	12,22		
			433	Fundo Caixa (5%) 12/2013	6,11		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 12/2013	10,29	<b>150,84</b>	
185053	J 10/01/2014	11967	430	Cond. Gar / Aptos. 01/2014	122,22		
			432	Fundo Reserva (10%) 01/2014	12,22		
			433	Fundo Caixa (5%) 01/2014	6,11		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 01/2014	10,29	<b>150,84</b>	
190244	J 10/02/2014	12308	430	Cond. Gar / Aptos. 02/2014	122,22		
			432	Fundo Reserva (10%) 02/2014	12,22		
			433	Fundo Caixa (5%) 02/2014	6,11		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 02/2014	10,29	<b>150,84</b>	
196811	J 10/03/2014	13379	430	Cond. Gar / Aptos. 03/2014	134,44		
			432	Fundo Reserva (10%) 03/2014	13,44		
			433	Fundo Caixa (5%) 03/2014	6,72		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 03/2014	10,29	<b>164,89</b>	
202654	J 10/04/2014	13469	430	Cond. Gar / Aptos. 04/2014	134,44		
			432	Fundo Reserva (10%) 04/2014	13,44		
			433	Fundo Caixa (5%) 04/2014	6,72		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 04/2014	10,29	<b>164,89</b>	
209342	J 10/05/2014	13679	430	Cond. Gar / Aptos. 05/2014	134,44		
			432	Fundo Reserva (10%) 05/2014	13,44		
			433	Fundo Caixa (5%) 05/2014	6,72		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 05/2014	10,29	<b>164,89</b>	
213307	J 10/06/2014	13760	430	Cond. Gar / Aptos. 06/2014	134,44		
			432	Fundo Reserva (10%) 06/2014	13,44		
			433	Fundo Caixa (5%) 06/2014	6,72		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 06/2014	10,29	<b>164,89</b>	
219374	J 10/07/2014	13875	430	Cond. Gar / Aptos. 07/2014	134,44		
			432	Fundo Reserva (10%) 07/2014	13,44		
			433	Fundo Caixa (5%) 07/2014	6,72		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 07/2014	10,29	<b>164,89</b>	
223753	J 10/08/2014	13969	430	Cond. Gar / Aptos. 08/2014	134,44		
			432	Fundo Reserva (10%) 08/2014	13,44		
			433	Fundo Caixa (5%) 08/2014	6,72		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 08/2014	10,29	<b>164,89</b>	
229045	J 10/09/2014	14041	430	Cond. Gar / Aptos. 09/2014	134,44		
			432	Fundo Reserva (10%) 09/2014	13,44		
			433	Fundo Caixa (5%) 09/2014	6,72		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 09/2014	10,29	<b>164,89</b>	
234355	J 10/10/2014	14114	430	Cond. Gar / Aptos. 10/2014	134,44		
			432	Fundo Reserva (10%) 10/2014	13,44		
			433	Fundo Caixa (5%) 10/2014	6,72		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 10/2014	10,29	<b>164,89</b>	
239912	J 12/11/2014	14203	430	Cond. Gar / Aptos. 11/2014	134,44		
			432	Fundo Reserva (10%) 11/2014	13,44		
			433	Fundo Caixa (5%) 11/2014	6,72		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 11/2014	10,29	<b>164,89</b>	
244349	J 10/12/2014	14292	430	Cond. Gar / Aptos. 12/2014	134,44		
			432	Fundo Reserva (10%) 12/2014	13,44		
			433	Fundo Caixa (5%) 12/2014	6,72		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 12/2014	10,29	<b>164,89</b>	
248944	J 10/01/2015	14361	430	Cond. Gar / Aptos. 01/2015	134,44		
			432	Fundo Reserva (10%) 01/2015	13,44		
			433	Fundo Caixa (5%) 01/2015	6,72		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 01/2015	10,29	<b>164,89</b>	
254411	J 10/02/2015	14463	430	Cond. Gar / Aptos. 02/2015	134,44		
			432	Fundo Reserva (10%) 02/2015	13,44		
			433	Fundo Caixa (5%) 02/2015	6,72		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 02/2015	10,29	<b>164,89</b>	

**Legenda:** (A) - Acordo (AE) - Acordo Extrajudicial (AJ) - Acordo Judicial (J) - Jurídico (D) - Depósito identificado (B) - Boleto bancário (P) - Protesto

## Relação Analítica de Pendentes

Período de: 01/01/1901 até 05/06/2018 Posição em: 05/06/2018

Recibo	Vencimento	Emissão	Conta	Histórico	Valor	Total recibo	Total
<b>Condomínio:</b> 0543 - Condomínio Edifício Pero Correa							
261882	J 13/03/2015	14607	430	Cond. Gar / Aptos. 03/2015	134,44		
			432	Fundo Reserva (10%) 03/2015	13,44		
			433	Fundo Caixa (5%) 03/2015	6,72		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 03/2015	10,29	<b>164,89</b>	
267387	J 10/04/2015	14685	430	Cond. Gar / Aptos. 04/2015	134,44		
			432	Fundo Reserva (10%) 04/2015	13,44		
			433	Fundo Caixa (5%) 04/2015	6,72		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 04/2015	10,29	<b>164,89</b>	
274819	J 10/05/2015	14752	430	Cond. Gar / Aptos. 05/2015	134,44		
			432	Fundo Reserva (10%) 05/2015	13,44		
			433	Fundo Caixa (5%) 05/2015	6,72		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 05/2015	10,29	<b>164,89</b>	
280422	J 10/06/2015	14839	430	Cond. Gar / Aptos. 06/2015	134,44		
			432	Fundo Reserva (10%) 06/2015	13,44		
			433	Fundo Caixa (5%) 06/2015	6,72		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 06/2015	10,29	<b>164,89</b>	
286430	J 10/07/2015	14990	430	Cond. Gar / Aptos. 07/2015	134,44		
			432	Fundo Reserva (10%) 07/2015	13,44		
			433	Fundo Caixa (5%) 07/2015	6,72		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 07/2015	10,29	<b>164,89</b>	
293426	J 10/08/2015	15294	430	Cond. Gar / Aptos. 08/2015	134,44		
			432	Fundo Reserva (10%) 08/2015	13,44		
			433	Fundo Caixa (5%) 08/2015	6,72		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 08/2015	10,29	<b>164,89</b>	
299503	J 10/09/2015	15457	430	Cond. Gar / Aptos. 09/2015	150,57		
			432	Fundo Reserva (10%) 09/2015	15,06		
			433	Fundo Caixa (5%) 09/2015	7,53		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 09/2015	10,29	<b>183,45</b>	
304912	J 10/10/2015	15968	430	Cond. Gar / Aptos. 10/2015	150,57		
			432	Fundo Reserva (10%) 10/2015	15,06		
			433	Fundo Caixa (5%) 10/2015	7,53		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 10/2015	10,29	<b>183,45</b>	
311183	J 10/11/2015	16054	430	Cond. Gar / Aptos. 11/2015	150,57		
			432	Fundo Reserva (10%) 11/2015	15,06		
			433	Fundo Caixa (5%) 11/2015	7,53		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 11/2015	10,29		
			453	Rescisão Zelador Parc. 01/10	30,18	<b>213,63</b>	
316463	J 10/12/2015	16203	430	Cond. Gar / Aptos. 12/2015	150,57		
			432	Fundo Reserva (10%) 12/2015	15,06		
			433	Fundo Caixa (5%) 12/2015	7,53		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 12/2015	10,29		
			453	Rescisão Zelador Parc. 02/10	30,18	<b>213,63</b>	
321626	J 14/01/2016	16297	430	Cond. Gar / Aptos. 01/2016	150,57		
			432	Fundo Reserva (10%) 01/2016	15,06		
			433	Fundo Caixa (5%) 01/2016	7,53		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 01/2016	10,29		
			453	Rescisão Zelador Parc. 03/10	30,18	<b>213,63</b>	
326103	J 15/02/2016	16393	430	Cond. Gar / Aptos. 02/2016	150,57		
			432	Fundo Reserva (10%) 02/2016	15,06		
			433	Fundo Caixa (5%) 02/2016	7,53		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 02/2016	10,29		
			453	Rescisão Zelador Parc. 04/10	30,18	<b>213,63</b>	
330988	J 14/03/2016	16506	430	Cond. Gar / Aptos. 03/2016	150,57		
			432	Fundo Reserva (10%) 03/2016	15,06		
			433	Fundo Caixa (5%) 03/2016	7,53		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 03/2016	10,29		
			453	Rescisão Zelador Parc. 05/10	30,18	<b>213,63</b>	
335675	J 10/04/2016	16617	430	Cond. Gar / Aptos. 04/2016	150,57		
			432	Fundo Reserva (10%) 04/2016	15,06		
			433	Fundo Caixa (5%) 04/2016	7,53		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 04/2016	10,29		
			453	Rescisão Zelador Parc. 06/10	30,18	<b>213,63</b>	
340570	J 10/05/2016	16690	430	Cond. Gar / Aptos. 05/2016	150,57		

**Legenda:** (A) - Acordo (AE) - Acordo Extrajudicial (AJ) - Acordo Judicial (J) - Jurídico (D) - Depósito identificado (B) - Boleto bancário (P) - Protesto

## Relação Analítica de Pendentes

Período de: 01/01/1901 até 05/06/2018 Posição em: 05/06/2018

Recibo	Vencimento	Emissão	Conta	Histórico	Valor	Total recibo	Total
<b>Condomínio: 0543 - Condomínio Edifício Pero Correa</b>							
<b>Bloco: 0 Unidade: BOX506 Espolio de Alberto Cecconi</b>							
340570	J 10/05/2016	16690	432	Fundo Reserva (10%) 05/2016	15,06		
			433	Fundo Caixa (5%) 05/2016	7,53		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 05/2016	10,29		
			453	Rescisão Zelador Parc. 07/10	30,18	<b>213,63</b>	
347097	J 10/06/2016	16784	430	Cond. Gar / Aptos. 06/2016	150,57		
			432	Fundo Reserva (10%) 06/2016	15,06		
			433	Fundo Caixa (5%) 06/2016	7,53		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 06/2016	10,29		
			453	Rescisão Zelador Parc. 08/10	30,18	<b>213,63</b>	
351765	J 12/07/2016	16930	430	Cond. Gar / Aptos. 07/2016	150,57		
			432	Fundo Reserva (10%) 07/2016	15,06		
			433	Fundo Caixa (5%) 07/2016	7,53		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 07/2016	10,29		
			453	Rescisão Zelador Parc. 09/10	30,18	<b>213,63</b>	
358105	J 10/08/2016	17004	430	Cond. Gar / Aptos. 08/2016	150,57		
			432	Fundo Reserva (10%) 08/2016	15,06		
			433	Fundo Caixa (5%) 08/2016	7,53		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 08/2016	10,29		
			453	Rescisão Zelador Parc. 10/10	30,18	<b>213,63</b>	
364043	J 10/09/2016	17081	430	Cond. Gar / Aptos. 09/2016	168,64		
			432	Fundo Reserva (10%) 09/2016	16,86		
			433	Fundo Caixa (5%) 09/2016	8,43		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 09/2016	10,29	<b>204,22</b>	
370432	J 12/10/2016	17164	430	Cond. Gar / Aptos. 10/2016	168,64		
			432	Fundo Reserva (10%) 10/2016	16,86		
			433	Fundo Caixa (5%) 10/2016	8,43		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 10/2016	10,29	<b>204,22</b>	
375574	J 10/11/2016	17237	430	Cond. Gar / Aptos. 11/2016	168,64		
			432	Fundo Reserva (10%) 11/2016	16,86		
			433	Fundo Caixa (5%) 11/2016	8,43		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 11/2016	10,29	<b>204,22</b>	
380649	J 10/12/2016	17443	430	Cond. Gar / Aptos. 12/2016	168,64		
			432	Fundo Reserva (10%) 12/2016	16,86		
			433	Fundo Caixa (5%) 12/2016	8,43		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 12/2016	10,29	<b>204,22</b>	
385202	J 10/01/2017	17539	430	Cond. Gar / Aptos. 01/2017	168,64		
			432	Fundo Reserva (10%) 01/2017	16,86		
			433	Fundo Caixa (5%) 01/2017	8,43		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 01/2017	10,29	<b>204,22</b>	
389767	J 10/02/2017	17646	430	Cond. Gar / Aptos. 02/2017	168,64		
			432	Fundo Reserva (10%) 02/2017	16,86		
			433	Fundo Caixa (5%) 02/2017	8,43		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 02/2017	10,29	<b>204,22</b>	
394829	J 10/03/2017	17738	430	Cond. Gar / Aptos. 03/2017	168,64		
			432	Fundo Reserva (10%) 03/2017	16,86		
			433	Fundo Caixa (5%) 03/2017	8,43		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 03/2017	10,29		
			456	Reforma Fachada 01/24	42,53	<b>246,75</b>	
401815	J 10/04/2017	17916	430	Cond. Gar / Aptos. 04/2017	168,64		
			432	Fundo Reserva (10%) 04/2017	16,86		
			433	Fundo Caixa (5%) 04/2017	8,43		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 04/2017	10,29		
			456	Reforma Fachada 02/24	42,53	<b>246,75</b>	
408066	J 10/05/2017	18018	430	Cond. Gar / Aptos. 05/2017	168,64		
			432	Fundo Reserva (10%) 05/2017	16,86		
			433	Fundo Caixa (5%) 05/2017	8,43		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 05/2017	10,29		
			456	Reforma Fachada 03/24	42,53	<b>246,75</b>	
413224	J 10/06/2017	18110	430	Cond. Gar / Aptos. 06/2017	168,64		
			432	Fundo Reserva (10%) 06/2017	16,86		
			433	Fundo Caixa (5%) 06/2017	8,43		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 06/2017	10,29		
			456	Reforma Fachada 04/24	42,53	<b>246,75</b>	

**Legenda:** (A) - Acordo (AE) - Acordo Extrajudicial (AJ) - Acordo Judicial (J) - Jurídico (D) - Depósito identificado (B) - Boleto bancário (P) - Protesto

## Relação Analítica de Pendentes

Período de: 01/01/1901 até 05/06/2018 Posição em: 05/06/2018

Recibo	Vencimento	Emissão	Conta	Histórico	Valor	Total recibo	Total
<b>Condomínio:</b> 0543 - Condomínio Edifício Pero Correa							
418347	J 12/07/2017	18192	430	Cond. Gar / Aptos. 07/2017	168,64		
			432	Fundo Reserva (10%) 07/2017	16,86		
			433	Fundo Caixa (5%) 07/2017	8,43		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 07/2017	10,29		
			456	Reforma Fachada 05/24	42,53	<b>246,75</b>	
424157	J 10/08/2017	18278	430	Cond. Gar / Aptos. 08/2017	168,64		
			432	Fundo Reserva (10%) 08/2017	16,86		
			433	Fundo Caixa (5%) 08/2017	8,43		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 08/2017	10,29		
			456	Reforma Fachada 06/24	42,53	<b>246,75</b>	
429782	J 10/09/2017	18357	430	Cond. Gar / Aptos. 09/2017	168,64		
			432	Fundo Reserva (10%) 09/2017	16,86		
			433	Fundo Caixa (5%) 09/2017	8,43		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 09/2017	10,29		
			456	Reforma Fachada 07/24	42,53	<b>246,75</b>	
434382	J 10/10/2017	18453	430	Cond. Gar / Aptos. 10/2017	168,64		
			432	Fundo Reserva (10%) 10/2017	16,86		
			433	Fundo Caixa (5%) 10/2017	8,43		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 10/2017	10,29		
			456	Reforma Fachada 08/24	42,53	<b>246,75</b>	
439131	J 13/11/2017	18539	430	Cond. Gar / Aptos. 11/2017	168,64		
			432	Fundo Reserva (10%) 11/2017	16,86		
			433	Fundo Caixa (5%) 11/2017	8,43		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 11/2017	10,29		
			456	Reforma Fachada 09/24	42,53	<b>246,75</b>	
443845	J 12/12/2017	18620	430	Cond. Gar / Aptos. 12/2017	168,64		
			432	Fundo Reserva (10%) 12/2017	16,86		
			433	Fundo Caixa (5%) 12/2017	8,43		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 12/2017	10,29		
			456	Reforma Fachada 10/24	42,53	<b>246,75</b>	
449811	J 12/01/2018	18726	430	Cond. Gar / Aptos. 01/2018	185,50		
			432	Fundo Reserva (10%) 01/2018	18,55		
			433	Fundo Caixa (5%) 01/2018	9,28		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 01/2018	10,29		
			456	Reforma Fachada 11/24	42,53	<b>266,15</b>	
454095	J 12/02/2018	18796	430	Cond. Gar / Aptos. 02/2018	185,50		
			432	Fundo Reserva (10%) 02/2018	18,55		
			433	Fundo Caixa (5%) 02/2018	9,28		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 02/2018	10,29		
			456	Reforma Fachada 12/24	42,53	<b>266,15</b>	
459420	J 14/03/2018	18874	430	Cond. Gar / Aptos. 03/2018	185,50		
			432	Fundo Reserva (10%) 03/2018	18,55		
			433	Fundo Caixa (5%) 03/2018	9,28		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 03/2018	10,29		
			456	Reforma Fachada 13/24	42,53	<b>266,15</b>	
465776	J 12/04/2018	18968	430	Cond. Gar / Aptos. 04/2018	194,78		
			432	Fundo Reserva (10%) 04/2018	19,48		
			433	Fundo Caixa (5%) 04/2018	9,74		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 04/2018	10,29		
			456	Reforma Fachada 14/24	42,53	<b>276,82</b>	
470860	J 10/05/2018	19061	430	Cond. Gar / Aptos. 05/2018	194,78		
			432	Fundo Reserva (10%) 05/2018	19,48		
			433	Fundo Caixa (5%) 05/2018	9,74		
			460	Arrec.AGE 14/07/2010 05/2018	10,29		
			456	Reforma Fachada 15/24	42,53	<b>276,82</b>	<b>21.939,70</b>

Quantidade de Unidades inadimplentes do Condomínio: 1

Total: **21.939,70**

Tipo do processo	Qtde de unidades	Valor total
Jurídico	1	21.939,70

Legenda: (A) - Acordo (AE) - Acordo Extrajudicial (AJ) - Acordo Judicial (J) - Jurídico (D) - Depósito identificado (B) - Boleto bancário (P) - Protesto

Cid Ribeiro Jr.  
ADVOGADO

### CONTAS DE LIQUIDAÇÃO - DESPESAS CONDOMINIAIS

**COND. ED. PERO CORREA  
APTO. 319**

COEFICIENTE TJSP -MAIO/2018 68,024227

VENC.	VLR. ORIG.	COEF. TJSP	VLR. ATUAL	MULTA	JUROS	HONOR.	TOTAL
10-out-04	67,23	32,477896	140,81	2,82	230,93	37,46	R\$ 412,02
10-nov-04	66,99	32,533108	140,07	2,80	228,32	37,12	R\$ 408,31
10-dez-04	67,11	32,676253	139,71	2,79	226,33	36,88	R\$ 405,71
10-jan-05	66,87	32,957268	138,02	2,76	222,21	36,30	R\$ 399,29
10-fev-05	69,98	33,145124	143,62	2,87	229,79	37,63	R\$ 413,92
10-mar-05	69,92	33,290962	142,87	2,86	227,16	37,29	R\$ 410,18
10-abr-05	69,86	33,533986	141,71	2,83	223,91	36,85	R\$ 405,30
10-mai-05	69,44	33,839145	139,59	2,79	219,16	36,15	R\$ 397,69
10-jun-05	69,23	34,076019	138,20	2,76	215,59	35,66	R\$ 392,21
10-jul-05	69,83	34,038535	139,55	2,79	216,30	35,86	R\$ 394,51
10-agosto-05	79,22	34,048746	158,27	3,17	243,74	40,52	R\$ 445,69
10-set-05	78,82	34,048746	157,47	3,15	240,93	40,15	R\$ 441,70
10-out-05	76,64	34,099819	152,89	3,06	232,39	38,83	R\$ 427,16
10-nov-05	66,45	34,297597	131,79	2,64	199,01	33,34	R\$ 366,78
10-dez-05	66,48	34,482804	131,15	2,62	196,72	33,05	R\$ 363,53
10-jan-06	64,66	34,620735	127,05	2,54	189,30	31,89	R\$ 350,78
10-fev-06	63,42	34,752293	124,14	2,48	183,72	31,03	R\$ 341,38
10-mar-06	64,39	34,832223	125,75	2,51	184,85	31,31	R\$ 344,42
10-abr-06	65,75	34,926270	128,06	2,56	186,96	31,76	R\$ 349,34
10-mai-06	66,03	34,968181	128,45	2,57	186,25	31,73	R\$ 349,00
10-jun-06	66,74	35,013639	129,66	2,59	186,71	31,90	R\$ 350,87
10-jul-06	67,78	34,989129	131,77	2,64	188,44	32,28	R\$ 355,13
10-agosto-06	68,53	35,027617	133,09	2,66	188,98	32,47	R\$ 357,20
10-set-06	69,53	35,020611	135,06	2,70	190,43	32,82	R\$ 361,00
10-out-06	69,87	35,076643	135,50	2,71	189,70	32,79	R\$ 360,70
10-nov-06	70,28	35,227472	135,71	2,71	188,64	32,71	R\$ 359,77
10-dez-06	70,80	35,375427	136,14	2,72	187,88	32,67	R\$ 359,42
10-jan-07	70,44	35,594754	134,62	2,69	184,42	32,17	R\$ 353,91
10-fev-07	70,59	35,769168	134,24	2,68	182,57	31,95	R\$ 351,45
10-mar-07	70,23	35,919398	133,00	2,66	179,55	31,52	R\$ 346,74
10-abr-07	70,80	36,077443	133,49	2,67	178,88	31,50	R\$ 346,55
10-mai-07	70,86	36,171244	133,26	2,67	177,24	31,32	R\$ 344,48
10-jun-07	71,16	36,265289	133,48	2,67	176,19	31,23	R\$ 343,57
10-jul-07	71,43	36,377711	133,57	2,67	174,98	31,12	R\$ 342,34
10-agosto-07	72,46	36,494119	135,06	2,70	175,58	31,33	R\$ 344,68
10-set-07	73,25	36,709434	135,74	2,71	175,10	31,35	R\$ 344,90
10-out-07	73,80	36,801207	136,41	2,73	174,61	31,38	R\$ 345,13
10-nov-07	74,82	36,911610	137,89	2,76	175,11	31,58	R\$ 347,33
10-dez-07	75,85	37,070329	139,19	2,78	175,37	31,73	R\$ 349,08
10-jan-08	76,87	37,429911	139,70	2,79	174,63	31,71	R\$ 348,84
10-fev-08	79,57	37,688177	143,62	2,87	178,09	32,46	R\$ 357,03
10-mar-08	78,90	37,869080	141,73	2,83	174,33	31,89	R\$ 350,78
10-abr-08	78,27	38,062212	139,88	2,80	170,66	31,33	R\$ 344,67
10-mai-08	79,14	38,305810	140,54	2,81	170,05	31,34	R\$ 344,74
10-jun-08	79,54	38,673545	139,91	2,80	167,89	31,06	R\$ 341,65
10-jul-08	79,12	39,025474	137,91	2,76	164,12	30,48	R\$ 335,26
10-agosto-08	79,94	39,251821	138,54	2,77	163,47	30,48	R\$ 335,26
10-set-08	79,20	39,334249	136,97	2,74	160,25	30,00	R\$ 329,96
10-out-08	79,87	39,393250	137,92	2,76	159,99	30,07	R\$ 330,73
10-nov-08	80,96	39,590216	139,11	2,78	159,97	30,19	R\$ 332,05
10-dez-08	81,08	39,740658	138,78	2,78	158,21	29,98	R\$ 329,75
10-jan-09	79,92	39,855905	136,40	2,73	154,14	29,33	R\$ 322,59
10-fev-09	78,56	40,110982	133,23	2,66	149,22	28,51	R\$ 313,62
10-mar-09	79,66	40,235326	134,68	2,69	149,49	28,69	R\$ 315,55
10-mai-09	79,62	40,537532	133,61	2,67	145,63	28,19	R\$ 310,10
10-jun-09	80,27	40,780757	133,89	2,68	144,61	28,12	R\$ 309,30

Cid Ribeiro Jr.  
ADVOGADO

10-jul-09	90,98	40,952036	151,12	3,02	161,70	31,58	R\$	347,43	107
10-ago-09	106,68	41,046225	176,80	3,54	187,40	36,77	R\$	404,51	106
10-set-09	106,68	41,079061	176,66	3,53	185,49	36,57	R\$	402,24	105
10-out-09	97,39	41,144787	161,01	3,22	167,45	33,17	R\$	364,86	104
10-nov-09	104,53	41,243534	172,40	3,45	177,58	35,34	R\$	388,77	103
10-dez-09	111,21	41,396135	182,75	3,65	186,40	37,28	R\$	410,08	102
10-jan-10	119,38	41,495485	195,70	3,91	197,66	39,73	R\$	437,00	101
10-fev-10	125,50	41,860645	203,94	4,08	203,94	41,20	R\$	453,15	100
10-mar-10	127,52	42,153669	205,78	4,12	203,72	41,36	R\$	454,98	99
10-abr-10	122,03	42,45296	195,53	3,91	191,62	39,11	R\$	430,17	98
10-mai-10	121,12	42,762866	192,67	3,85	186,89	38,34	R\$	421,75	97
10-jun-10	116,89	42,946746	185,14	3,70	177,74	36,66	R\$	403,24	96
10-jul-10	124,58	42,899504	197,54	3,95	187,66	38,92	R\$	428,07	95
10-agosto-10	113,50	42,869474	180,10	3,60	169,29	35,30	R\$	388,29	94
10-set-10	125,28	42,839465	198,93	3,98	185,01	38,79	R\$	426,71	93
10-out-10	127,77	43,070798	201,79	4,04	185,65	39,15	R\$	430,63	92
10-nov-10	120,22	43,467049	188,14	3,76	171,21	36,31	R\$	399,42	91
10-dez-10	128,61	43,914759	199,22	3,98	179,30	38,25	R\$	420,75	90
10-jan-11	136,48	44,178247	210,15	4,20	187,03	40,14	R\$	441,52	89
10-fev-11	136,48	44,593522	208,19	4,16	183,21	39,56	R\$	435,12	88
10-mar-11	136,48	44,834327	207,07	4,14	180,15	39,14	R\$	430,50	87
10-abr-11	132,54	45,130233	199,78	4,00	171,81	37,56	R\$	413,14	86
10-mai-11	132,54	45,45517	198,35	3,97	168,60	37,09	R\$	408,00	85
10-jun-11	132,54	45,714264	197,22	3,94	165,67	36,68	R\$	403,52	84
10-jul-11	132,54	45,814835	196,79	3,94	163,34	36,41	R\$	400,47	83
10-agosto-11	132,54	45,814835	196,79	3,94	161,37	36,21	R\$	398,30	82
10-set-11	132,54	46,007257	195,97	3,92	158,73	35,86	R\$	394,48	81
10-out-11	132,54	46,214289	195,09	3,90	156,07	35,51	R\$	390,57	80
10-nov-11	132,54	46,362174	194,47	3,89	153,63	35,20	R\$	387,18	79
10-dez-11	132,54	46,626438	193,37	3,87	150,82	34,81	R\$	382,86	78
10-jan-12	132,54	46,864232	192,38	3,85	148,14	34,44	R\$	378,80	77
10-fev-12	132,54	47,103239	191,41	3,83	145,47	34,07	R\$	374,78	76
10-mar-12	132,54	47,286941	190,66	3,81	143,00	33,75	R\$	371,22	75
10-abr-12	132,54	47,372057	190,32	3,81	140,84	33,50	R\$	368,46	74
10-mai-12	132,54	47,675238	189,11	3,78	138,05	33,09	R\$	364,04	73
10-jun-12	140,43	47,937451	199,27	3,99	143,48	34,67	R\$	381,41	72
10-jul-12	140,43	48,062088	198,76	3,98	141,12	34,38	R\$	378,23	71
10-agosto-12	140,43	48,268754	197,91	3,96	138,53	34,04	R\$	374,44	70
10-set-12	140,43	48,485963	197,02	3,94	135,94	33,69	R\$	370,59	69
10-out-12	140,43	48,791424	195,79	3,92	133,13	33,28	R\$	366,12	68
10-nov-12	140,43	49,137843	194,40	3,89	130,25	32,85	R\$	361,40	67
10-dez-12	140,43	49,403187	193,36	3,87	127,62	32,48	R\$	357,33	66
10-jan-13	140,43	49,768777	191,94	3,84	124,76	32,05	R\$	352,59	65
10-fev-13	140,43	50,226642	190,19	3,80	121,72	31,57	R\$	347,29	64
10-mar-13	140,43	50,487820	189,21	3,78	119,20	31,22	R\$	343,41	63
10-abr-13	140,43	50,790746	188,08	3,76	116,61	30,84	R\$	339,29	62
10-mai-13	140,43	51,090411	186,98	3,74	114,05	30,48	R\$	335,25	61
10-jun-13	140,43	51,269227	186,32	3,73	111,79	30,18	R\$	332,03	60
10-jul-13	140,43	51,412780	185,80	3,72	109,62	29,91	R\$	329,06	59
10-agosto-13	140,43	51,345943	186,04	3,72	107,91	29,77	R\$	327,44	58
10-set-13	140,43	51,428096	185,75	3,71	105,88	29,53	R\$	324,87	57
10-out-13	140,43	51,566951	185,25	3,70	103,74	29,27	R\$	321,96	56
10-nov-13	150,84	51,881509	197,77	3,96	108,78	31,05	R\$	341,55	55
10-dez-13	150,84	52,161669	196,71	3,93	106,22	30,69	R\$	337,56	54
10-jan-14	150,84	52,537233	195,30	3,91	103,51	30,27	R\$	332,99	53
10-fev-14	150,84	52,868217	194,08	3,88	100,92	29,89	R\$	328,78	52
10-mar-14	164,89	53,206573	210,81	4,22	107,51	32,25	R\$	354,79	51
10-abr-14	164,89	53,642866	209,10	4,18	104,55	31,78	R\$	349,61	50
10-mai-14	164,89	54,061280	207,48	4,15	101,66	31,33	R\$	344,62	49
10-jun-14	164,89	54,385647	206,24	4,12	99,00	30,94	R\$	340,30	48
10-jul-14	164,89	54,527049	205,71	4,11	96,68	30,65	R\$	337,15	47
10-agosto-14	164,89	54,597934	205,44	4,11	94,50	30,40	R\$	334,45	46
10-set-14	164,89	54,696210	205,07	4,10	92,28	30,15	R\$	331,60	45
10-out-14	164,89	54,964221	204,07	4,08	89,79	29,79	R\$	327,74	44
10-nov-14	164,89	55,173085	203,30	4,07	87,42	29,48	R\$	324,26	43

Cid Ribeiro Jr.  
ADVOGADO

10-dez-14	164,89	55.465502	202,23	4,04	84,93	29,12	R\$	320,32	42
10-jan-15	164,89	55.809388	200,98	4,02	82,40	28,74	R\$	316,14	41
10-fev-15	164,89	56.635366	198,05	3,96	79,22	28,12	R\$	309,35	40
10-mar-15	164,89	57.292336	195,78	3,92	76,35	27,60	R\$	303,65	39
10-abr-15	164,89	58.157450	192,86	3,86	73,29	27,00	R\$	297,01	38
10-mai-15	164,89	58.570367	191,50	3,83	70,86	26,62	R\$	292,81	37
10-jun-15	164,89	59.150213	189,63	3,79	68,27	26,17	R\$	287,85	36
10-jul-15	164,89	59.605669	188,18	3,76	65,86	25,78	R\$	283,59	35
10-agosto-15	164,89	59.951381	187,09	3,74	63,61	25,44	R\$	279,89	34
10-set-15	183,45	60.101259	207,63	4,15	68,52	28,03	R\$	308,34	33
10-out-15	183,45	60.407775	206,58	4,13	66,11	27,68	R\$	304,50	32
10-nov-15	213,63	60.872914	238,73	4,77	74,01	31,75	R\$	349,26	31
10-dez-15	213,63	61.548603	236,11	4,72	70,83	31,17	R\$	342,83	30
10-jan-16	213,63	62.102540	234,00	4,68	67,86	30,65	R\$	337,19	29
10-fev-16	213,63	63.040288	230,52	4,61	64,55	29,97	R\$	329,64	28
10-mar-16	213,63	63.639170	228,35	4,57	61,65	29,46	R\$	324,03	27
10-abr-16	213,63	63.919182	227,35	4,55	59,11	29,10	R\$	320,11	26
10-mai-16	213,63	64.328264	225,90	4,52	56,48	28,69	R\$	315,59	25
10-jun-16	213,63	64.958680	223,71	4,47	53,69	28,19	R\$	310,06	24
10-jul-16	213,63	65.263985	222,67	4,45	51,21	27,83	R\$	306,16	23
10-agosto-16	213,63	65.681674	221,25	4,42	48,67	27,43	R\$	301,78	22
10-set-16	204,22	65.885287	210,85	4,22	44,28	25,93	R\$	285,28	21
10-out-16	204,44	65.937995	210,91	4,22	42,18	25,73	R\$	283,04	20
10-nov-16	204,22	66.050089	210,32	4,21	39,96	25,45	R\$	279,94	19
10-dez-16	204,22	66.096324	210,18	4,20	37,83	25,22	R\$	277,43	18
10-jan-17	204,22	66.188858	209,88	4,20	35,68	24,98	R\$	274,74	17
10-fev-17	204,22	66.466851	209,01	4,18	33,44	24,66	R\$	271,29	16
10-mar-17	246,75	66.626371	251,93	5,04	37,79	29,48	R\$	324,23	15
10-abr-17	246,75	66.839575	251,12	5,02	35,16	29,13	R\$	320,43	14
10-mai-17	246,75	66.893046	250,92	5,02	32,62	28,86	R\$	317,42	13
10-jun-17	246,75	67.13386	250,02	5,00	30,00	28,50	R\$	313,53	12
10-jul-17	246,75	66.932458	250,77	5,02	27,59	28,34	R\$	311,71	11
10-agosto-17	246,75	67.046243	250,35	5,01	25,03	28,04	R\$	308,43	10
10-set-17	246,75	67.026129	250,42	5,01	22,54	27,80	R\$	305,77	9
10-out-17	246,75	67.012723	250,47	5,01	20,04	27,55	R\$	303,07	8
10-nov-17	246,75	67.26067	249,55	4,99	17,47	27,20	R\$	299,21	7
10-dez-17	246,75	67.381739	249,10	4,98	14,95	26,90	R\$	295,93	6
10-jan-18	266,15	67.556931	267,99	5,36	13,40	28,68	R\$	315,43	5
10-fev-18	266,15	67.712311	267,38	5,35	10,70	28,34	R\$	311,76	4
10-mar-18	266,15	67.834193	266,90	5,34	8,01	28,02	R\$	308,26	3
10-abr-18	276,82	67.881676	277,40	5,55	5,55	28,85	R\$	317,35	2
10-mai-18	276,82	68.024227	276,82	5,54	2,77	28,51	R\$	313,64	1
10-mai-18	-	68.024227	-	-	-	-	R\$	-	0
	21.939,92		29.849,34	596,99	21.822,97	5.226,93		57.496,22	

**TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS**

57.496,22

Custas Judiciais	R\$	169,45
Mandato Judicial	R\$	9,30
Oficial de Justiça	R\$	12,12
Intimação Postal	R\$	39,82
FEDTJ Bacenjud/Infojud	R\$	48,00
Xerox / Emolumentos	R\$	18,75
Certidão Reg. Imóveis	R\$	30,28
Edital	R\$	462,85

**TOTAL FINAL****R\$ 58.286,79**

Multa Lei 11.232/05 ( 10%)	R\$	5.828,68
Honorários - art. 523 § 1º do NCPC ( 10%)	R\$	5.828,68

**TOTAL FINAL****R\$ 69.944,15**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, sala 54, Parque Bitarú - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº:	<b>1004334-80.2016.8.26.0590</b>
Classe - Assunto	<b>Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução</b>
Exequente:	<b>Condomínio Edifício Pero Correa</b>
Executado:	<b>Alberto Cecconi</b>

Juiz de Direito: Dr. **Otávio Augusto Teixeira Santos**

Vistos.

Ciente o juízo da documentação trazida aos autos pelo Condomínio exequente a fls. 103/104, comprovando que a empresa Politi Engenharia e Construções Ltda. alienou os direitos sobre o bem constrito nos autos, qual seja, a Garagem/Box 506 do Condomínio Edifício Pero Corrêa, ao executado Alberto Cecconi, em 12 de junho de 1981.

Fls.: 102. Providencie a serventia as diligências necessárias perante o ARISP visando a averbação da penhora efetivada nos autos, tendo em vista os dados do patrono do exequente informados, para envio do respectivo boleto bancário. No mais, aguarde-se, pelo prazo requerido, qual seja, 20 (vinte) dias, a apresentação pelo exequente das avaliações imobiliárias pertinentes ao bem constrito.

Fls.: 107. Aprovo a minuta de edital, apresentada a fls.108, visando a intimação do executado da penhora efetivada nos autos.

Expeça-se o competente edital, com prazo de 20 (vinte ) dias, devendo a serventia certificar o valor a ser recolhido pelo Condomínio exequente, visando a publicação do referido edital no Diário da Justiça Eletrônico.

Comprovado o recolhimento, providencie a serventia a expedição e publicação do edital.

Deverá também o Condomínio exequente, comprovar nos autos a publicação do aludido edital nos jornais de circulação local.

No mais, ciente o juízo do documento acostado pelo exequente a fls. 110, referente a certidão atualizada do imóvel constrito, obtida perante a Serventia Predial da Comarca, bem como da planilha atualizada do débito exequendo apresentada a fls. 119/121.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, sala 54, Parque Bitarú - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Cumpra-se o acima determinado.

Int.

São Vicente, 21 de junho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Cid Ribeiro Jr.  
ADVOGADO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE/SP.**

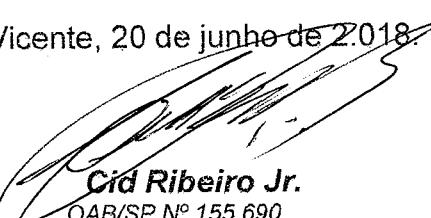
**Proc. nº 1004334-80.2016.8.26.0590**

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERO CORREA**, já qualificado nos autos do processo de cobrança em epígrafe que move em face de **ALBERTO CECCONI**, por seu advogado ao final assinado, vem, a presença de V. Exa., em atenção ao R. Despacho de fls., requerer a apresentação do Relatório emitido pela Prefeitura Municipal de São Vicente – Gestão de Dívida Ativa – Tributos Imobiliários, comprovando assim a existência de débitos junto a Prefeitura Municipal da Comarca de São Vicente , no montante de R\$ 20.672,10 para pagamento à vista (doc. 01)

Nestes termos,

Pede deferimento

São Vicente, 20 de junho de 2018.



**Cid Ribeiro Jr.**  
OAB/SP Nº 155.690

Proc. 1004334-80.2016.8.26.0590

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE**  
*Cidade Monumento da História Pátria*

fls. 125



Gestão da Dívida Ativa

Previsão do Acordo JRS PARCELAMENTO EXEC GEOVANAMENEZES

20/06/2018

Inscrição: 1700093003000392176

Contribuinte : ESPOLIO ALBERTO CECCONI

Responsável :

Endereço : PERO CORREA, RUA

Bairro :

Cidade : SAO VICENTE

Estado : SP

Tributo	Proc. Execução	Inscrição Cadastral	Valor Inicial (R\$)	Valor Atual (R\$)	IDA	Ano de Cobrança	Ano do Débito	Data Atualização
02-IMPOSTO PREDIAL								
9665/2006	1700093003000392176		170,41	1.093,56	5557	2004	2004	20/06/2018
02-IMPOSTO PREDIAL								
9665/2006	1700093003000392176		156,24	1.141,05	7061	12/2003	2003	20/06/2018
02-IMPOSTO PREDIAL								
9665/2006	1700093003000392176		178,51	1.035,63	5197	2005	2005	20/06/2018
02-IMPOSTO PREDIAL								
001619/2010	1700093003000392176		201,16	1.085,38	6085	2006	2006	20/06/2018
02-IMPOSTO PREDIAL								
7804/2003	1700093003000392176		106,28	848,34	4431	12/1998	1998	20/06/2018
02-IMPOSTO PREDIAL								
18752/1991	1700093003000392176		3,48	156,30	9018752	1988	1988	20/06/2018
02-IMPOSTO PREDIAL								
18753/1991	1700093003000392176		354,82	366,14	9018753	1990	1990	20/06/2018
02-IMPOSTO PREDIAL								
2117/2004	1700093003000392176		147,07	1.193,50	5757	12/2002	2002	20/06/2018
02-IMPOSTO PREDIAL								
2117/2004	1700093003000392176		132,18	1.190,88	5131	12/2001	2001	20/06/2018
02-IMPOSTO PREDIAL								
2117/2004	1700093003000392176		94,55	1.090,50	5167	12/1999	1999	20/06/2018
02-IMPOSTO PREDIAL								
2117/2004	1700093003000392176		123,60	1.263,12	18477	12/2000	2000	20/06/2018
02-IMPOSTO PREDIAL								
001619/2010	1700093003000392176		221,31	1.102,69	5507	2007	2007	20/06/2018
33-TAXA DE SINISTRO								
001619/2010	1700093003000392176		10,00	49,58	67213	2007	2007	20/06/2018
02-IMPOSTO PREDIAL								
001619/2010	1700093003000392176		232,13	1.045,92	3765	2008	2008	20/06/2018
33-TAXA DE SINISTRO								
001619/2010	1700093003000392176		10,49	47,06	56785	2008	2008	20/06/2018
02-IMPOSTO PREDIAL								
001619/2010	1700093003000392176		248,92	989,13	5750	2009	2009	20/06/2018
33-TAXA DE SINISTRO								
001619/2010	1700093003000392176		11,25	44,52	41038	2009	2009	20/06/2018
33-TAXA DE SINISTRO								
004077/2013	1700093003000392176		11,80	41,37	54136	2010	2010	20/06/2018
02-IMPOSTO PREDIAL								
004077/2013	1700093003000392176		261,22	919,29	16725	2010	2010	20/06/2018
02-IMPOSTO PREDIAL								
004077/2013	1700093003000392176		272,82	863,39	19311	2011	2011	20/06/2018
33-TAXA DE SINISTRO								
004077/2013	1700093003000392176		12,32	38,77	52386	2011	2011	20/06/2018
02-IMPOSTO PREDIAL								
012160/2014	1700093003000392176		306,24	814,97	6472	2012	2012	20/06/2018
02-IMPOSTO PREDIAL								
012160/2014	1700093003000392176		322,74	758,65	5167	2013	2013	20/06/2018
02-IMPOSTO PREDIAL								
151832617/2017	1700093003000392176		342,32	735,06	6038	2014	2014	20/06/2018
02-IMPOSTO PREDIAL								
151832617/2017	1700093003000392176		364,88	676,17	9591	2015	2015	20/06/2018



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE**  
Cidade Monumento da História Pátria

fls. 126

Gestão da Dívida Ativa  
Previsão do Acordo JRS PARCELAMENTO EXEC GEOVANAMENEZES

20/06/201

Inscrição: 1700093003000392176

Contribuinte :ESPOLIO ALBERTO CECCONI

Responsável :

Endereço : PERO CORREA, RUA

Bairro :

Cidade : SAO VICENTE

Estado : SP

Total:	4.296,74		18.590,97			
GARE: R\$ 0,00	GRU: R\$ 0,00	Tramitações: R\$ 221,95	Honorários: R\$ 1.859,18		Total	
Na 1ª parcela do acordo: R\$ 0,00	+ R\$ 0,00	+ R\$ 0,00	+ R\$ 0,00	=	R\$ 0,00	
Rateado no acordo: R\$ 0,00	+ R\$ 0,00	+ R\$ 221,95	+ R\$ 0,00	=	R\$ 221,95	
Em carnê/guia a parte: R\$ 0,00	+ R\$ 0,00	+ R\$ 0,00	+ R\$ 1.859,18	=	R\$ 1.859,18	
				Valor Total =	R\$ 26.893,88	

\*Valores sujeitos à atualização até a data do efetivo pagamento

Primeira(s) Parcela(s)		Parcelas Guia Custas e/ou Restantes	
Parcela(s)	Valor (R\$)	Parcela(s)	Valor (R\$)
1ª à 12ª	572,18	13ª à 60ª	417,25

Valor atual R\$ 20.672,10

Desconto à vista

R\$ 8.480,36

Desconto parcial

1º à 7º - o R\$ 5.229,74

1 Registro(s) Impresso(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE  
Cidade Monumento da História Pátria

fls. 127

20/06/2018

Gestão da Dívida Ativa

Previsão do Acordo JUROS PARC DIVIDA GEOVANAMENEZES

Inscrição: 1700093003000392176  
Contribuinte: ESPOLIO ALBERTO CECCONI  
Endereço: PERO CORREA, RUA 392  
Cidade: SAO VICENTE

Responsável:  
Bairro:  
Estado: SP

Ref. da Dívida	Inscrição de Origem	Valor Inicial	Correção	Multa	Juros	Fração Paga	Valor Atual	Tributo de Origem	Ano do Débito	Ano de Cobrança	Data Atualização
2065942	Inscrição Mestre 1700093003000392176	437,69	7,83	43,75	68,47	0,00	557,74	02-IMPOSTO PREDIAL	2017	2017	20/06/2018
		437,69	7,83	43,75	68,47	0,00	557,74				

Parcelas	Valor
1	557,74
2	283,06
3	189,64
4	142,94
5	114,92
6	96,24
7	82,90
8	72,89
9	65,11
10	58,89
11	53,80

*- Valor atual*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE  
Cidade Monumento da História Pátria

fls. 128

Gestão da Dívida Ativa

Previsão do Acordo JUROS PARC DIVIDA GEOVANAMENEZES

20/06/2018

Inscrição: 1700093003000392176

Contribuinte: ESPOLIO ALBERTO CECCONI

Endereço: PERO CORREA, RUA 392

Cidade: SAO VICENTE

Responsável:

Bairro:

Estado: SP

Ref. da Dívida	Inscrição de Origem	Valor Inicial	Correção	Multa	Juros	Fração Paga	Valor Atual	Tributo de Origem	Ano do Débito	Ano de Cobrança	Data Atualização
1862231	Inscrição Mestre 1700093003000392176	401,01	47,54	40,77	127,20	0,00	616,52	02-IMPOSTO PREDIAL	2016	2016	20/06/2018
		401,01	47,54	40,77	127,20	0,00	616,52				

Parcelas	Valor
1	616,52
2	312,89
3	209,63
4	158,00
5	127,03
6	106,38
7	91,63
8	80,57
9	71,97
10	65,09
11	59,47
12	54,78
13	50,81

→ Valor atual

Dúcia vista

R\$ 465,33

Desconto parc.

1º a 7º - R\$ 68,88

Cid Ribeiro Jr.  
ADVOGADO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE/SP.**

**Proc. nº 1004334-80.2016.8.26.0590**

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERO CORREA**, já qualificado nos autos do processo de cobrança em epígrafe que move em face de **ALBERTO CECCONI**, em fase de cumprimento de sentença, por seu advogado, vem, à presença de V. Exa., em atenção ao R. Despacho de fls., requerer a apresentação das avaliações imobiliárias. (doc. 01 a 03),

Outrossim, vez que restou demonstrado que o valor do metro quadrado construído atribuído nas avaliações, considerando o atual estado do imóvel, é compatível com demais imóveis análogos, o autor concorda com o valor médio encontrado pelos corretores, que requer seja considerado como o valor real do imóvel penhorado nos autos, descontando-se deste eventuais ônus, como impostos, taxas e despesas condominiais existentes no momento da alienação; **requerendo seja o bem penhorado alienado por leilão e praça, mediante leilão eletrônico.**

Por via de consequência, indica o exequente o Gestor Judicial **LANCE JUDICIAL**, Lance Consultoria Em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ nº 15.086.104/0001-38 – [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) – Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, que já foi considerado tecnicamente **HABILITADA** pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP (**Proc. nº 2012/71827-STI**), que possui capacitação adequada sendo uma das credenciadas à sua realização, inclusive perante o

---

Av. Presidente Wilson nº 89 - Sala 34 - São Vicente / SP - CEP 11320-910  
Fone: (13) 3467.2787

Cid Ribeiro Jr.  
ADVOGADO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
(http://www.tj.sp.gov.br/Servico/LeilaoEletronico.aspx.)

Vale lembrar que o Gestor Judicial custeia todos os gastos com as formalidades legais das praças, tais como a publicação do edital em jornais de grande circulação local e obtenção da matrícula atualizada do bem (imóveis); outrossim, a comissão do leiloeiro é paga pelo arrematante, não trazendo maiores ônus ao exequente.

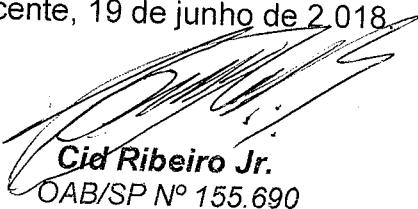
*Requer, também, observe-se no edital que o arrematante ficará responsável por eventuais débitos condominiais existentes, bem como por débitos tributários que incidam sobre o imóvel, vez que no cálculo da avaliação do imóvel, este foi considerado sem tais ônus.*

Assim, requer designação de datas para praceamento através da modalidade eletrônica, e que seja indicado e nomeado por V.Sa. Exa. o Gestor Judicial “LANCE JUDICIAL”, Lance Consultoria Em Alienações Judiciais.

Nestes termos,

Pede deferimento

São Vicente, 19 de junho de 2.018



**Cid Ribeiro Jr.**  
OAB/SP Nº 155.690

Proc. nº 1004334-80 2016 8.26 0590

DOC. 01



[www.futuraimovel.com](http://www.futuraimovel.com)



## AVALIAÇÃO

**IMÓVEL SITUADO A RUA PERO CORREA Nº 392 – BOX 506 – SÃO VICENTE-SP.**

FUTURA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA, CRECI J 17.105, através de seu representante legal, ELCENIR ATAULO, brasileiro, casado, corretor de imóveis, devidamente inscrito no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 2ª Região sob nº 46.776 que esta subscreve, pelas prerrogativas que lhe conferem o artigo 3º da Lei n.º 6.530 de 05.12.1978, a pedido de parte interessada, vêm por meio desta apresentar com base nas informações prestadas pela parte, e através de visita in loco ao imóvel, nossa avaliação realizada por este escritório imobiliário no imóvel a seguir classificado como: UM BOX DE GARAGEM DE Nº 506 para guarda de veículo, localizado no ESTACIONAMENTO PERY RONCHETTI, situado a RUA PERO CORREA, Nº 392, no perímetro urbano desta cidade e Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo. O local onde encontra-se o imóvel é considerado zona mista, com toda infra-estrutura de serviços públicos e melhoramentos como água e saneamento, energia elétrica, telefonia, Tv a Cabo, pavimentação e calçamento e uma variedade de opção em transporte público, tendo também boa diversificação em comércio varejista, hipermercados e serviço bancário. Foi utilizado para a avaliação do imóvel o método comparativo, a localização, as medidas e características apresentadas, bem como outros negócios realizados na região, obtendo assim o seu valor de avaliação para venda a vista na presente data que é de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

E para que produza seus devidos e legais efeitos, firma o presente.

São Vicente, 16 de Junho de 2018

Elcenir Ataulo  
Creci 46.776 - 2ª Região/SP.



**À Quem interessar possa**

**REF: AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA VENDA**

Atendendo a solicitação da parte interessada em nossos serviços, vimos através desta, apresentar uma avaliação de VENDA de um Box de nº 506 no Edifício Pero Correa , localizado na Rua: Pero Correa nº392 Boa Vista-São Vicente

O imóvel encontra-se em local, com infraestrutura completa, com grande variedades de comércio, super-mercado, farmácia, shopping e transporte público.

Com base nestes dados fizemos a avaliação do imóvel por meio do método de comparação, verificando outros imóveis com o mesmo perfil para VENDA na mesma região.

**VALOR DA AVALIAÇÃO PARA VENDA: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**

Estaremos á disposição para qualquer dúvida ou serviço.

São Vicente, 11 de Junho de 2018.

**ITARARÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**  
Wilson Barbosa  
Creci. 41963

# IMOBILIÁRIA NÁUTILLUS

**REF.: - AVALIAÇÃO**

**IMÓVEL: O BOX SOB NÚMERO 506  
(QUINHENTOS E SEIS), do ESTACIONAMENTO  
PERY RONCHETTI, situado à Rua Pero Correa, 392, no  
perímetro urbano desta cidade de São Vicente - SP.**

Em atendimento a quem possa interessar, informo que de acordo com minha avaliação nesta data, o imóvel acima descrito, com capacidade para estacionamento de 01 veículo de passeio, tomando-se ainda por base sua localização, tem o valor de mercado para **VENDA** de **R\$35.000,00.- (TRINTA E CINCO MIL REAIS)**.

São Vicente, 12 de junho de 2018

LUIS CARLOS VASQUES CALHES

Creci 53.326

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0475/2018, foi disponibilizado na página 2146/2154 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Cid Ribeiro Junior (OAB 155690/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciente o juízo da documentação trazida aos autos pelo Condomínio exequente a fls. 103/104, comprovando que a empresa Politi Engenharia e Construções Ltda. alienou os direitos sobre o bem constrito nos autos, qual seja, a Garagem/Box 506 do Condomínio Edifício Pero Corrêa, ao executado Alberto Cecconi, em 12 de junho de 1981. Fls.: 102. Providencie a serventia as diligências necessárias perante o ARISP visando a averbação da penhora efetivada nos autos, tendo em vista os dados do patrono do exequente informados, para envio do respectivo boleto bancário. No mais, aguarde-se, pelo prazo requerido, qual seja, 20 (vinte) dias, a apresentação pelo exequente das avaliações imobiliárias pertinentes ao bem constrito. Fls.: 107. Aprovo a minuta de edital, apresentada a fls.108, visando a intimação do executado da penhora efetivada nos autos. Expeça-se o competente edital, com prazo de 20 (vinte ) dias, devendo a serventia certificar o valor a ser recolhido pelo Condomínio exequente, visando a publicação do referido edital no Diário da Justiça Eletrônico. Comprovado o recolhimento, providencie a serventia a expedição e publicação do edital. Deverá também o Condomínio exequente, comprovar nos autos a publicação do aludido edital nos jornais de circulação local. No mais, ciente o juízo do documento acostado pelo exequente a fls. 110, referente a certidão atualizada do imóvel constrito, obtida perante a Serventia Predial da Comarca, bem como da planilha atualizada do débito exequendo apresentada a fls. 119/121. Cumpra-se o acima determinado. Int."

São Vicente, 25 de junho de 2018.

Nilson Jeronymo da Silva  
Chefe de Seção Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, sala 54, Parque Bitarú - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº:	<b>1004334-80.2016.8.26.0590</b>
Classe - Assunto	<b>Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução</b>
Exeqüiente:	<b>Condomínio Edifício Pero Correa</b>
Executado:	<b>Alberto Cecconi</b>

Vistos.

Fls. 124/128: Anote-se o valor atualizado do débito fiscal incidente sobre o imóvel penhorado (R\$ 20.72,10), ficando cientes os demais interessados.

Outrossim, considerando o contido a fls. 129, em seu § 2º, HOMOLOGO a avaliação do imóvel constrito em **R\$ 37.666,00** (Trinta e sete mil e seiscentos e sessenta e seis reais), resultante da média estimada pelos corretores de imóveis a fls. 131/133, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cumpra a Serventia a determinação contida no §4º do *decisum* exarado a fls. 122/123, expedindo-se, para tanto, o edital.

A outro giro, defiro o requerido pelo credor, no que tange à designação de *hasta* pública.

Sendo assim, proceda-se a realização do praceamento eletrônico do imóvel penhorado nos autos.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio "LANCE JUDICIAL", Lance Consultoria em Alienações Judiciais, regularmente cadastrado pelo Tribunal de Justiça, para proceder a realização das praças. **Intime-se-o, através de e-mail, que deverá ser**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5<sup>a</sup> VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, sala 54, Parque Bitarú - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

**efetivada pela Serventia somente após a publicação do edital de intimação do executado acerca da penhora, nos moldes do determinado a fls. 122/123.**

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

A praça será realizada exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.alienajud.com.br>, no qual serão captados os lances.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados *on-line*, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas; - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional; - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza *propter rem*), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação; - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

5<sup>a</sup> VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerick, 1367, sala 54, Parque Bitarú - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente5cv@tjsp.jus.br

Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela *internet*, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser científica a executada e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executada(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

São Vicente, 04 de julho de 2018.

**Otávio Augusto Teixeira Santos (Juiz de Direito)**

<b>DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA</b>
---

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0489/2018, foi disponibilizado na página 2049/2060 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Cid Ribeiro Junior (OAB 155690/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 124/128: Anote-se o valor atualizado do débito fiscal incidente sobre o imóvel penhorado (R\$ 20.72,10), ficando cientes os demais interessados. Outrossim, considerando o contido a fls. 129, em seu § 2º, HOMOLOGO a avaliação do imóvel constroito em R\$ 37.666,00 (Trinta e sete mil e seiscentos e sessenta e seis reais), resultante da média estimada pelos corretores de imóveis a fls. 131/133, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Cumpra a Serventia a determinação contida no §4º do decisum exarado a fls. 122/123, expedindo-se, para tanto, o edital. A outro giro, defiro o requerido pelo credor, no que tange à designação de hasta pública. Sendo assim, proceda-se a realização do praceamento eletrônico do imóvel penhorado nos autos. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio "LANCE JUDICIAL", Lance Consultoria em Alienações Judiciais, regularmente cadastrado pelo Tribunal de Justiça, para proceder a realização das praças. Intime-se-o, através de e-mail, que deverá ser efetivada pela Serventia somente após a publicação do edital de intimação do executado acerca da penhora, nos moldes do determinado a fls. 122/123. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. A praça será realizada exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.alienajud.com.br>, no qual serão captados os lances. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas; - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional; - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação; - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser científica a executada e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executada(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

São Vicente, 11 de julho de 2018.

Nilson Jeronymo da Silva  
Chefe de Seção Judiciário